



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2495 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	21
2ª TURMA RECURSAL.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 295/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **EDITOR DE CORTE**, Símbolo ADJ - 4.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 02 dias do mês de setembro ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 296 /2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 1º de setembro de 2010, **RENATO MIRANDA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Instrução Normativa

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2010

*Altera o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02/2010.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2010, que passa ser da seguinte forma:

**Art. 1º.** A nomeação, lotação e movimentação de Assessores Jurídicos de 1ª Instância obedecerão às regras constantes da instrução normativa nº02/2008, ficando vedado ao Juiz em substituição a exoneração, nomeação ou substituição destes assessores;"

**Art. 2º.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 1º de setembro do ano de 2010.

Desembargadora Willamara Leila  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 311/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE DESIGNAR** o Juiz Substituto **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, para sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 02 a 06 de setembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1357/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N, resolve conceder aos servidores **EVILSON DIAS PIMENTA**, Contador/Distribuidor, matrícula 92939, **EZELTO BARBOSA DE SANTANA**, Escrevente, matrícula 92841, **GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS**, Escrivão, matrícula 147743, **MIRALINA RODRIGUES DE SOUZA**, Secretária do Juízo, matrícula 352277, e **JOSÉ CARLOS FERNANDES MESSIAS**, Porteiro de Auditório, matrícula 139153 o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, pelo deslocamento a Porto Nacional-TO, para participarem do curso de E-proc, Malote Digital, Funjuris e Projudi, no período de 29 a 31 de agosto de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1387/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação enviada pela Escola Judiciária, s/n, resolve conceder à colaboradora eventual **MARISA MARQUES BENTO**, o pagamento de 1,0 (uma) diária, pelo seu deslocamento a Palmas, em virtude da realização da 2ª Etapa do Curso de Formação de Instrutores, no período de 18 a 22/08/2010, em complemento as diárias concedidas na Portaria nº 1315, publicada no Diário da Justiça nº 2490, em 26/08/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 31 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1388/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação enviada pela Escola Judiciária, s/n, **re-ratifica** a Portaria nº 1359/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2493, em 31/08/2010, para onde se lê: 2,5 (duas e meia) diárias, **leia-se:** 4,5 (quatro e meia) diárias, pelo deslocamento a Palmas, em virtude da realização da 3ª Etapa do Curso de Formação de Instrutores, no período de 25 a 29/08/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 31 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1341/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N, resolve conceder aos servidores **ALDENI PEREIRA VALADARES**, Escrivão, matrícula 111479 e **ANDRÉ SILVA BRITO**, Secretário, matrícula 352269 o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, pelo deslocamento a Taguatinga-TO, para participarem do curso de E-proc, Malote Digital, Funjuris e Projudi, no período de 19 a 21 de agosto de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 27 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 1342/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N, resolve conceder aos servidores **ANA LÚCIA PEREIRA LOPES**, Contadora, matrícula 134070, **AURELECI FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA**, Escrivã, matrícula 91550, **EZIANIA BATISTA CORTÊS**, Escrevente, matrícula 134364, **MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO**, Escrivã, matrícula 44659 e **ROSANE LUIZ DO ROSÁRIO SANTOS**, Secretária do Foro, matrícula 192836 o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, pelo deslocamento a Arraias-TO, para participarem do curso de E-proc, Malote Digital, Funjuris e Projudi, no período de 16 a 18 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de agosto de 2010.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 1374/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 108/2010-DINFRA, resolve conceder ao servidor **CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico da Diretoria Geral, matrícula 352575, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, pelo seu deslocamento às Cidades de Augustinópolis, São Sebastião, Araguatins, Itaguatins, Xambioá, Goiatins, Colinas do Tocantins, Guaraí, Couto Magalhães, Golandarte, Juarina, Nazaré, Colmeia e Nova Olinda/TO., para fiscalização do andamento e medições dos Fóruns e Unidades Judiciárias que estão sendo construídas nessas localidades, no período de 31/08/2010 a 04/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1380/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 01/2010, resolve conceder ao servidor **DARLEY RODRIGUES DA SILVA**, Secretário e Contador Substituto, matrícula 272937, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, e adicional de embarque e desembarque, pelo seu deslocamento à Cidade de Palmas, Palmas x Campo Grande-MS, para treinamento na realização coleta de material para exame de DNA na Comarca de Miranorte/TO., no período de 27/05/2010 a 30/05/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1381/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DPAT68/10, resolve conceder ao servidor **MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER**, Chefe de Divisão do Patrimônio, matrícula 254547, e **RODRIGO JOSÉ MALTA**, motorista, matrícula 168928, o pagamento de 1,0 (uma) diária, pelos seus deslocamentos às Cidades Couto Magalhães, Lizarda, Combinado e Silvanópolis, no dia 17/08/2010, em complemento as diárias concedidas na Portaria nº. 1252, publicada no Diário da Justiça nº 1155, em 12/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1386/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 250, bem como nas Autorizações de Viagens nº 014, 015 e 016/2010, ESCJU, resolve conceder aos servidores **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, Chefe de Divisão, matrícula 352403, **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Cinegrafista, matrícula 137596, e ao Colaborador Eventual **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, CPF 820.655.351-72, o pagamento de 1,0 (uma) diária, pelos seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis, Almas e Porto Nacional, para instalação de antenas nas novas Sedes dos Fóruns, no período de 28 e 29/08/2010, em complemento as diárias concedidas na Portaria nº 1311, publicada no Diário da Justiça nº 2490, em 26/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1379/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

01/2010, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO**, Escrivão, matrícula 93446, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, pelo seu deslocamento à Cidade de Palmas, para levar processos da Meta 2 e de Execução Fiscal para cumprimento, levar equipamentos de informática para manutenção, levar Nowbreaks para troca e pegar material de expediente, nos dias 8 e 9/07/2010; 11 e 12/08/2010; e 26/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1325/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DSG, resolve conceder aos servidores **NADIA MARIA CORRENTE MOTA**, Auxiliar, matrícula 301864, e **WALBER CAVALCANTE**, Motorista, matrícula 352474, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, pelos seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga e Aurora do Tocantins, para verificação da prestação dos serviços de limpeza, conservação dos materiais utilizados na limpeza dos Fóruns, conforme previsto em contrato, bem como do quantitativo de funcionários para aditivação do Contrato, no período de 31/08/2010 a 04/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1385/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 216, resolve conceder ao servidor **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, motorista, matrícula 352063, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, pelo seu deslocamento à Comarca de Gurupi, conduzindo o Diretor de Tecnologia da Informação, nos dias 26 e 27/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1375/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº105, resolve conceder ao senhor **GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR**, Diretor de Infraestrutura e Obras, matrícula 352276, o pagamento de 3,0 (três) diárias, pelo seu deslocamento às Comarcas de Itaguatins, no período de 20/08/2010 a 21/08/2010, e Palmeirópolis, no período de 27/08/2010 a 28/08/2010, para acompanhar as obras do Fóruns nas referidas localidades.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1384/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 215, resolve conceder ao servidor **JÚLIO CESAR LIMA DE ALENCAR**, Motorista, matrícula 168634, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, pelo seu deslocamento à Cidade de Arraias, conduzindo o caminhão com os servidores técnicos de Informática para viabilizar a mudança do Fórum para o novo prédio, no período de 24 a 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1376/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 673/2010-SEC-DF, resolve conceder ao Colaborador Eventual **ABEL CARVALHO MINUCI**, matrícula 8079, servidor municipal à disposição do Poder Judiciário, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, em virtude do seu deslocamento à Cidade de Palmas/TO., para realizar revisão no veículo **PEUGEOT/ BO ENGEVEL**, placa NLT 7226, utilizado pela Justiça Móvel da Comarca de Araguaína, nos dias 25 e 26.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1377/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº DSG 12, resolve conceder aos servidores **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, Chefe de Serviços, matrícula 240759, **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, Assistente Técnico, matrícula 352178, e **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, motorista, matrícula 352063, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, pelos seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, para instalação da Central de PABX e linhas telefônicas na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, bem como mudança de endereço e configuração do Circuito de Dados, Voz e Central de PABX para o novo prédio do Fórum da Comarca de Wanderlândia, no período de 30/08/2010 a 04/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1390/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 25/2010 - DTINF, resolve conceder aos servidores **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Chefe de Serviço, matrícula 227354, **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Chefe de Serviço, matrícula 352407 e **MAURÍCIO MATHIAS PINHO**, motorista, matrícula 118360, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Paranã, para instalação de Central PABX, mudança de endereço, configuração do circuito de dados, voz e central de PABX para o novo prédio que abrigará o Fórum de Paranã, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1378/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem ALMX 08/10, resolve conceder aos servidores **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 165251, e **JÚLIO CESAR LIMA DE ALENCAR**, Motorista, matrícula 168634, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, pelos seus deslocamentos às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Gurupi, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis, para acompanhar a entrega e conferência de material de expediente, no período de 30/08/2010 a 03/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1394/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 05, resolve conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA**, motorista, matrícula 105569, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, pelo seu deslocamento às Comarcas de Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paranã e Palmeirópolis, para devolver as mesmas os processos do Mutirão Carcerário, no período de 31/08/2010 a 03/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1393/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 106, 107, resolve conceder ao senhor **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, engenheiro, matrícula 352511, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, pelo seu deslocamento às Comarcas de Araguaçu e Plum, no período de 23/08/2010 a 24/08/2010, e o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, pelo seu deslocamento às Comarcas de Gurupi, Figueirópolis, Paranã, Arraias, Palmeirópolis, Alvorada e Araguaçu, no período de 31/08/2010 a 03/09/2010, para fiscalização das obras de construção e adequação dos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1397/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 033/2010, datado de 23 de agosto de 2010, resolve conceder ao Juiz **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, o pagamento de 10,5 (dez) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem para participar do I Congresso Internacional da AMB, a ser realizado no Canadá, no período de 07 a 17 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1398/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, re-ratifica a Portaria nº 1240/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2486, em 20/08/2010, para excluir da mesma o nome da estagiária **FERNANDA LOGRADO PAGNUCCI**, CPF. 009.734.865-11, tendo em vista não estar participando do curso.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1400/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 109 e 110/2010, resolve conceder aos servidores **ELEN OLIVEIRA VIANNA**, Arquiteta, matrícula 284535, e **JEFFERSON ANDRADE NASCIMENTO**, Chefe de Serviço, matrícula 352151, o pagamento de 0,5 (meia) diária, pelos seus deslocamentos à Cidade de Monte do Carmo, para realizar vistoria técnica na execução das obras no prédio que abrigará a Sede do Fórum, no dia 02/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**PROCESSO: PA nº. 39563****CONTRATO Nº. 211/2010****CONCORRÊNCIA Nº. 003/2009****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Public Propaganda & Marketing Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de difundir idéias, ações e serviços, criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins aos Veículos de Comunicação.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.000.000,00**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário.**Recurso:** Tribunal de Justiça**Programa:** Apoio Administrativo**Atividade:** 2009 0501 02 122 0195 2001**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 10/08/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO

Public Propaganda &amp; Marketing Ltda.

Palmas – TO, 31 de agosto de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos****Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4686/10 (10/0086711-8)****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**IMPETRANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO**Advogado:** Marco Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa e Elisandra Juçara Carmelin**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**RELATOR:** Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator (em substituição ao Desembargador Moura Filho), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 60, a seguir transcrito: "Não há pedido expresso de liminar. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da

Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora —SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Decorrido o prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498/10 (10/0082549-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 185, a seguir transcrito: “Nos termos do art. 69, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, “o conhecimento de Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Reclamação e Recurso Cível ou Criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção”. No mesmo sentido prescreve o art. 253, inciso I, do Código de Processo Civil, verbis: “Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;” É o caso dos presentes autos, eis que o Relator do Mandado de Segurança nº 4.222/2009 foi o Desembargador AMADO CILTON. Desta forma, no intuito de evitar decisões conflitantes, determino a redistribuição dos presentes autos ao insigne Desembargador AMADO CILTON. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4215/09 (09/0072086-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ADRIANO ZAGUE BANDEIRA, ALEXSANDRA PEREIRA DA COSTA, RAMSÉS DA SILVA MESQUITA, JESSÉ OLIVEIRA RIBEIRO, ELYETH FERREIRA DOS SANTOS, HANANNEEL ALMEIDA COSTA, DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 375, a seguir transcrito: “Nos termos do art. 69, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, o conhecimento de Mandado de Segurança previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores. Também não é diferente a norma insculpida pelo art. 253, I, do CPC. Foi o que ocorreu no presente caso, cujo Relator para o Mandado de Segurança nº 4002/2008, foi o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. (fls. 13/15-TJ). Assim sendo, determino a redistribuição dos autos ao insigne Desembargador. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4571/10 (10/0084366-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 123/125)

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Advogados: Marco Túlio Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa, Elisandra Juçara Carmelin

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 137, a seguir transcrita: “Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO contra decisão de fls. 123/125, que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança nº 4571 e, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguiu o processo sem resolução de mérito. É o relatório. Passo a decidir. O art. 511 do Código de Processo Civil estabelece que “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Já o Anexo Único à Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, determina que no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). No caso ora em análise, entretanto, o recorrente deixou de recorrer as custas legais previstas, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), razão pela qual não há como conhecer deste Agravo Regimental. Destarte, porquanto deserto, nego seguimento ao presente recurso. Palmas, 30 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4676/10 (10/0086523-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogados: Antonio Teixeira de Araújo Júnior, Eliana Lopes da Silva Nascimento e Dario Claro Alves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 269/273, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, devidamente qualificada e representada, contra ato atribuído ao SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, que vem

exigindo o recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS – nas operações de aquisição de bens e serviços por ela contratados. Afirma, em suma, que, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal, goza de imunidade tributária, não estando, pois, sujeita ao pagamento de impostos, quer sejam eles instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. Aduz que, entretanto, ao adquirir bens e serviços, acaba suportando encargo relativo à incidência do ICMS, eis que, no entender da nominada autoridade coatora, a imunidade tributária prevista no texto constitucional e concernente ao imposto em questão não se faz aplicável à sua esfera, não estando assim eximida de pagá-lo. Sob sua ótica, acredita que o direito ao não recolhimento do ICMS sob as operações que rotineiramente contrata, notadamente a de fornecimento de energia elétrica, é líquido e certo, daí porque se socorre da via mandamental para obstar suposta ilegalidade praticada pela autoridade impetrada, sustentando, ainda, que em tal contexto, verte em seu favor os requisitos necessários à concessão liminar da segurança, pelo que deduziu pleito no sentido da sua concessão, após lançar posicionamentos doutrinários e diversos arestos jurisprudenciais que entende albergar a tese exposta. No mérito, pediu a concessão em definitivo da ordem postulada para o fim de ter reconhecido seu direito subjetivo a não incidência do ICMS sobre todos os bens, patrimônios e serviços por si adquiridos. Também pleiteou lhe seja concedido o direito de reaver os valores pagos indevidamente, com as correções devidas. Por fim, a notificação da autoridade coatora para que preste os informes de estilo. Ainda, os benefícios da justiça gratuita. Anexou a documentação de fls. 15/265. Em síntese, é o relatório. Decido. Afigura-se manifesta a inadmissibilidade da ação mandamental. Estabelece o artigo 10º da Lei nº 12.016/2009 que a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar os requisitos legais. Quanto aos requisitos do writ, o artigo 5º, inciso LXIX da Constituição da República e o artigo 1º da Lei supra-referida estipulam que se concede mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, alguém estiver sofrendo violação ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade. Ensina CASTRO NUNES que “o ato contra o qual se requer o mandado de segurança terá de ser manifestamente inconstitucional ou ilegal para que se autorize a concessão da medida. Se a ilegalidade ou inconstitucionalidade não se apresentam aos olhos do Juiz em termos inequívocos, patente não será a violação e, portanto, certo e incontestável não será o direito. É pela evidência do dever legal da autoridade, seja para praticar o ato, seja para abster-se de o praticar, que se mede o direito correspondente com a qualificação de certo e incontestável”. Dissertando sobre a ação mandamental, elucida HELY LOPES MEIRELLES: “Mandado de Segurança é o meio constitucional (artigo 5º, LXIX e LXX) posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para proteger direito individual ou coletivo, próprio, líquido e certo, não amparado por habeas corpus, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de qualquer autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. O mandado de segurança é ação civil de rito sumário especial, sujeito a normas procedimentais próprias, pelo que só supletivamente lhe são aplicáveis disposições gerais do Código de Processo Civil. Destina-se a coibir atos ilegais de autoridade, que lesem direito subjetivo, líquido e certo do impetrante... Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração”. Infere-se desses conceitos que a ilegalidade ou inconstitucionalidade do ato impugnado constitui pressuposto essencial para que se conceda a segurança, não se podendo permitir uma extensão excessiva na aplicação desse instituto, que deve ser admitido apenas em hipóteses excepcionais, ou seja, quando se mostrar como a única via para proteger um determinado direito líquido, certo e exigível, não amparado de modo eficiente por recurso ou correção, desde que se comprove a irreparabilidade objetiva do dano. No caso em específico, a impetrante alega estar sofrendo suposta violação a direito líquido e certo seu, em face de ato que não reconhece a sua imunidade relativa ao ICMS, prevista no texto constitucional, não estando assim eximida do recolhimento de referido imposto quando da contratação de serviços e aquisição de bens. Entretanto, o exame dos autos permite concluir, sem maiores digressões, não existir violação a direito líquido e certo, na medida em que a impetrante não demonstrou, no plano concreto, a existência de ato ilegal e abusivo emanado da autoridade coatora que violasse direito seu líquido e certo. Com efeito, apesar do artigo 150, VI, “c”, vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, o certo é que a impetrante não exibiu documento hábil a comprovar que a Secretaria de Estado da Fazenda - a quem compete exigir o recolhimento do ICMS - a reconheça como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos moldes do documento de fls.18, expedido em seu favor pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como não cuidou em demonstrar se houve negativa da autoridade competente em lhe conceder imunidade ao recolhimento do imposto. Portanto, não logrou êxito a impetrante em demonstrar a real existência de ato ilegal e abusivo que pudesse ocasionar lesão a direito líquido e certo seu, capaz de ser sanada pela via sumária e documental do writ. Noutras palavras, o seu direito líquido e certo não se apresentou manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Para a doutrina, direito líquido e certo amparável por mandado de segurança é “o que se apóia em fatos incontroversos, fatos incontestáveis”. De seu turno a jurisprudência exige que: “I – O direito líquido e certo – fatos que embasam a pretensão – deve ser comprovado de plano, através de prova documental, e sobre ele não deve pairar qualquer dúvida”. Isto posto, evidenciando-se que não há direito líquido e certo da impetrante que mereça ser protegido e que tivesse sido violado, nem ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada a ser corrigido, tenho que a impossibilidade jurídica do pedido e, pois, a ausência do interesse processual, impõe seja indeferida a inicial da presente ordem, nos termos do artigo 295, I e III, e seu § único, III, do Código de Processo Civil, como de fato a indefiro, com supedâneo no artigo 30, II, “b”, do RITJ/TO. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4681/10 (10/0086547-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HOSTERNO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Otávio Coelho Soares, Elizabeth Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 194/196, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança interposto por HOSTERNO PÉREIRA DA SILVA contra atos omissivos do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, indicando como litisconsórcio passivo necessário o ESTADO DO TOCANTINS. Afirma que o ato coator consubstancia-se na omissão dos impetrados em atender aos pleitos descritos nos requerimentos protocolados nos dias 26/06/2007 e 10/08/2007, os quais solicitam a revisão das aposentadorias e pensões de inúmeros servidores inativos, em face do reajuste concedido aos Servidores da ativa, ou seja, aos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins, cargo antes ocupado pelo impetrante. Tece considerações sobre o a violação do princípio da paridade e da isonomia. Junta documentos às fls. 24 a 191. Ao final requer : a) A concessão da medida liminar ora pretendida para garantir ao impetrante o direito de receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/07, referentes aos aumentos dos subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade que ocorreram a partir de 1º de janeiro e 1º de agosto de 2007, inclusive os atrasados, reenquadrando-se o impetrante ocupante da Classe II para a Classe III, nos termos da referida Lei nº 1.777/07, da mesma forma como fora procedido com os servidores da ativa’ (fls. 22). É o relatório no essencial. DECIDO. Inicialmente entendo desnecessária a citação do Estado para compor a lide, uma vez que a autoridade coatora – Secretário da Fazenda – já é parte integrante do ente estatal, de modo que qualquer decisão proveniente da presente impetração não retira a legitimidade do Estado para se manifestar, recorrer ou requerer o que entender de direito, no momento processual oportuno, como consequência lógica da parte final inserta no inciso II, do artigo 7º da Lei 12.016/2009. A esse respeito, trago à colação o seguinte julgado que espelha o entendimento ora exposto, veja-se: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - MÉDICO - PROMOÇÃO FUNCIONAL - PEDIDO DE INCLUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO LITISCONSORTE PASSIVO - DESNECESSIDADE - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUE É PARTE INTEGRANTE DA DEMANDA, POIS A AUTORIDADE COATORA AGE EM NOME DO ESTADO E NÃO EM NOME PRÓPRIO - PEDIDO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL EM RAZÃO DO SERVIDOR POSSUIR MAIS DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO E TER TITULAÇÃO SUPERIOR A GRADUAÇÃO - DECRETO ESTADUAL Nº 1.982/2007 - PEDIDO NEGADO POR NÃO SE TRATAR DE ESPECIALIZAÇÃO OFERECIDA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO LEGALMENTE RECONHECIDA - MATÉRIA QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA IMPRÓPRIA - SEGURANÇA NEGADA. I - Na ação de mandado de segurança, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário entre a pessoa jurídica de direito público e a autoridade coatora, porquanto esta é parte integrante daquela. II - Somente através de ampla dilação probatória poderá se avaliar se as especializações certificadas pela Associação Médica Brasileira podem ser consideradas como cursos ofertados por instituição de ensino legalmente reconhecida, nos termos exigidos pelo Decreto Estadual nº 1.982/2007. (Mandado de Segurança nº 0542597-8 (402), 1ª Câmara Cível em Composição Integral do TJPR, Rel. Rubens Oliveira Fontoura. j. 26.05.2009, unânime, DJe 15.06.2009). Firme nas razões acima mencionadas indefiro o pedido de citação do Estado para ingressar como litisconsorte passivo necessário. Pois bem. O parágrafo 2º do art. 7º da Lei 12.016/09 – Lei do Mandado de Segurança – prevê que : Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Referido dispositivo revela que o legislador manteve a preocupação em relação ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, que emerge da possibilidade de se dar cumprimento à sentença que outorga vantagens e vencimentos, equiparação e enquadramento a servidores públicos enquanto não transitado em julgado o respectivo provimento. Posto isso, diante da expressa vedação legal para atender ao pleito em caráter de urgência, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifiquem-se as autoridades impetradas do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes as vias apresentadas com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Dê-se ciência do feito aos representantes judiciais das pessoas jurídicas interessadas, enviando-lhes cópias da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito. Decorridos os prazos legais, retornem os autos à conclusão. Palmas – TO, 26 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4665/10 (10/0086393-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO SOUSA CRUZ

Advogado: Francelurdes de A. Albuquerque

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 69/72, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por PEDRO SOUSA CRUZ contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na exclusão do nome do impetrante da promoção de Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins. O impetrante alega ter ingressado nos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins em 15 de novembro de 1989, como soldado, após aprovação em Concurso Público, e promovido a Cabo da Polícia Militar em 21 de novembro de 2007. Diz que presta serviços à corporação há vinte anos e nove meses ininterruptos, sendo que neste período solicitou apenas, por sete meses, uma licença para tratar de interesse particular. Afirma fazer jus à Promoção Especial por Tempo de Serviço de Praça Policial Militar do Estado do Tocantins para Sargento por ter preenchido os requisitos estatuidos na Lei no 2.318, de 30 de março de 2010. No entanto, foi preferido, posto seu nome nem sequer ter sido incluído na lista de promoção publicada no Ato no 2.990 – PRM, de 21 de abril de 2010. Sustenta ter requerido administrativamente, em 22 de abril de 2010, a promoção para Sargento, sem êxito, motivo por que entende ter o ato da Administração Pública afrontado o Princípio Constitucional da Igualdade. Informa que o CB PM 01466/03 ROBERNY COSTA SANTOS e CB PM 01/511 VALDIRON VIEIRA CARVALHO ingressaram no Quadro de Praças Militares – QPPM na mesma data em que ele. No entanto, além de estes terem gozado

licença para interesse particular por mais de um ano, foram promovidos à graduação de Primeiro Sargento conforme ato publicado no Diário Oficial no 3.210/2010. Afirma ocupar a 382ª posição na relação de antiguidade, motivo pelo qual inicialmente não se encontrava dentro do limite de vagas disponibilizadas para promoção, haja vista a previsão de apenas trezentas e dezessete vagas (317). No entanto, ela excedeu o número de vagas inicialmente previstas, por terem concedido trezentos e noventa e cinco promoções. Frisa ter o ato de promoção desrespeitado normas legais, tendo em vista a inobservância dos requisitos imprescindíveis para validade de todo ato administrativo, lesionando, dessa forma, direito líquido e certo do Impetrante para promoção a Primeiro Sargento. Solicita a concessão da liminar a fim de determinar à autoridade coatora que proceda à inclusão do impetrante na Graduação de Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins, por entender presentes o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris” – requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada –, com data retroativa a 21 de abril de 2010. Alega não ter tido acesso às informações referentes à licença para interesse particular de VALDIRON VIEIRA CARVALHO e ROBERNY COSTA SANTOS, motivo pelo qual solicita se determine ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins o fornecimento destas informações, devendo constar do documento a data de saída e de retorno dos policiais à corporação. Ao final, pugna pela confirmação da liminar e a concessão da ordem para determinar à autoridade a inclusão do Impetrante na Graduação de Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Requer, ainda, a condenação da autoridade coatora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e multa diária em caso de descumprimento da ordem concedida. Com a inicial, vieram acostados os documentos de fls. 10/65. É o relatório. Decido. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei no 1.060/50, c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, concedo ao Impetrante o benefício da justiça gratuita, haja vista a declaração do Impetrante de impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento (fl. 11). O inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal enuncia que “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”. No art. 1º da Lei no 12.016/2009 – Lei do Mandado de Segurança – está enunciado que “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”. Inicialmente, a pretensão do Impetrante é a concessão da liminar para determinar à autoridade coatora que proceda à inclusão do Impetrante no ato de promoção de Cabo para Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos o qual regeu a Promoção Especial por Tempo de Serviço de Praça Policial Militar do Estado do Tocantins – Lei no 2.318, de 30 de março de 2010, com data retroativa a 21 de abril de 2010. Para o deferimento da liminar em mandado de segurança, necessária se faz a presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, consubstanciados na existência do direito invocado e na possibilidade de lesão irreparável, a ensejar a ineficácia da ordem judicial, se concedida apenas na decisão de mérito. Caso contrário, o indeferimento é medida que se impõe. Nesse sentido, a jurisprudência: “AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. 01. Constatado que não se mostram presentes os requisitos que autorizam a concessão de liminar postulada em mandado de segurança, bem como que as razões invocadas pelo Impetrante dizem respeito ao mérito da demanda, o indeferimento da medida se impõe. 02. Recurso desprovido. Unânime.” (TJDF. 20100020068185MSG, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, Conselho Especial, julgado em 03/08/2010, DJ 20/08/2010 p. 41). Grifei. Da análise dos documentos acostados aos autos e das argumentações expostas pelo Impetrante, e em sede perfunctória da matéria tratada no presente “mandamus”, não verifico a presença dos requisitos ensejadores para concessão da liminar. O “fumus boni iuris” não se faz presente, vez que as alegações do Impetrante não se encontram totalmente acompanhadas de documentos aptos a comprovar de modo incontestável o direito invocado. De igual forma o “periculum in mora”, pois caso se conceda a segurança, ao final, nenhum prejuízo sofrerá o Impetrante. Ademais, o requerimento liminar formulado pelo Impetrante esgota totalmente o objeto do presente “mandamus”. Posto isso, denego a liminar almejada pelo Impetrante. Determino à Secretaria a adoção das medidas necessárias a fim de efetivar a troca da inicial da presente ação mandamental, pois a original encontra-se acostada na contracapa enquanto a contrafé autuada. Em observância à certidão de fl. 68, determino ainda à Secretaria que proceda à intimação do Impetrante para trazer aos autos contrafé a fim de efetivar a notificação do representante judicial do Estado do Tocantins. Notifique-se a autoridade acioada de coatora – GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS – para, querendo, prestar as devidas informações. Notifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09, “in litteris”: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito”. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4680/10 (10/0086546-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOVENAL LÚCIO FERREIRA

Advogados: Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Otávio Coelho Soares, Elizabeth Lacerda Correia, Flávia Games dos Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)

LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 265/269, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por JOVENAL LÚCIO FERREIRA, contra atos do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV), em litisconsórcio com o ESTADO DO TOCANTINS,

consubstanciada na omissão em regularizar o pagamento dos aposentados do Fisco Estadual, do qual o impetrante é parte integrante. O impetrante alega que está sofrendo prejuízo mensal em seus proventos, os quais não foram reajustados pelas autoridades coatoras na mesma proporção em que fizeram com os demais servidores em atividade e que integram a mesma categoria da qual pertence o ora postulante, violando, dessa forma, o seu direito líquido e certo. Aduz que as autoridades impetradas, sem qualquer motivo plausível, se abstêm de cumprir a lei, especialmente quanto aos pedidos de revisão das aposentadorias e pensões, o que está em desacordo com os princípios constitucionais da isonomia e da paridade, previstos no art. 40, §§ 4º e 8º. Argumenta que, nos termos do § 3º do art. 3º da emenda Constitucional nº 41/2003, restou garantida a paridade plena não só aos servidores já aposentados na data de sua publicação, como também os proventos e pensões abrangidos pelo dispositivo supracitado, ou seja, para aqueles que já haviam completado as condições para aposentar com base na legislação anterior e que optaram por permanecer em atividade. Colaciona julgados do STF e desta Corte, proferidos em casos análogos, acerca da paridade e da isonomia garantidas pela Constituição Federal, que determina a extensão aos aposentados e pensionistas de todo e qualquer benefício ou vantagem que for concedido ao servidor em atividade. Destaca que, conforme fichas financeiras e comprovantes de pagamentos acostados aos autos, verifica-se que as autoridades coatoras, mesmo que de forma indireta, reduziram os proventos do impetrante, haja vista que não fizeram a correção pelos princípios da isonomia e da paridade com o subsídio do Auditor Fiscal da Receita Estadual em atividade, em evidente violação aos referidos princípios constitucionais. Ressalta que a Lei Estadual nº 1.777/07 alterou a Lei Estadual nº 1.609/05 (atual PCCS da carreira dos Auditores Fiscais do Estado do Tocantins), de forma a elevar os subsídios dos mesmos a partir de 1º/01/07 e depois em 1º/08/07, tudo em função do novo reenquadramento. Afirma que, embora integrantes de uma mesma carreira, os servidores inativos e pensionistas deixaram de receber os mesmos subsídios a partir de janeiro /2007, quando o Estado do Tocantins implementou uma política diferenciada de vencimentos entre os servidores da ativa, aposentados e pensionistas, ocasionando a estes últimos inegáveis prejuízos. Diz estar plenamente atendidos os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, quais sejam: a relevância do fundamento e o periculum in mora, o primeiro consistente nos fundamentos constitucionais pertinentes a matéria; o segundo, evidenciado pela sucessiva (mês a mês) redução nos proventos do impetrante, de caráter alimentar, acarretando-lhe prejuízos de difícil reparação, inclusive à sua saúde. Pugna, ao final, pela concessão de liminar para garantir ao impetrante o direito líquido e certo de receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/07, referentes aos subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade, a partir de 1º/01 e 1º/08/07. No mérito requer a concessão definitiva da segurança postulada para assegurar ao impetrante a percepção dos mesmos benefícios remuneratórios concedidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade, Classe III, condenando o Estado do Tocantins a pagar, mediante indenização, todas as diferenças salariais atrasadas. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 24/261. É o relatório, no essencial. DECIDO. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, “a liminar não é uma liberalidade da justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ obter, liminarmente, a aplicação imediata ao valor de seus proventos dos mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/2007 aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade, referentes aos aumentos dos subsídios que ocorreram em 1º/01 e 1º/08/2007, inclusive o pagamento dos atrasados, reenquadrando-o na Classe III, da referida Lei. De uma análise preliminar da postulação e documentos carreados à inicial, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito, necessário para a concessão da liminar almejada, haja vista que o art. 5º, da Lei 4.348/64, veda a concessão de liminares para fins de equiparação de servidores públicos, bem como o § 2º, do artigo 7º, da novel Lei 12016/09, verbis: “Art. 5º Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens”. “Art. 7º. omissis § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.” Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (*fumus boni iuris*) e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – DENEGAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ.- Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança: Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatoras para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do PROCURADOR GERAL DO ESTADO. Cumpridas tais formalidades processuais, com ou sem informações, remetam-se os autos a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, para a devida análise e emissão de parecer. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de Agosto de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4684/10 (10/0086614-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JACINTO JORGE DA SILVA

Defensor Público: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/27, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, em que JACINTO JORGE DA SILVA figura como impetrante e, na condição de impetrado, o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, com vistas ao fornecimento de medicação necessária para tratar-se, por não possuir condições financeiras para tanto. Informa o impetrante ter sofrido, em 19 de junho de 2008, acidente automobilístico,

passando a ser portador de “tetraplegia espástica traumática, secundária a trauma raquimedular”, cujo tratamento vem sendo feito no Hospital Sarah em Brasília, sendo-lhe, pelos médicos, prescritos medicamentos de uso contínuo, denominados “propranolol 20mg; enoxparina ou heparina 40mg/5.000un; baclofeno 10mg; tizanidina 2mg”. Diz que alguns destes medicamentos estão sendo fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional –TO; no entanto, esta não provê o “tizanidina 2mg”, por isso, solicitou à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins providências para que se lhe forneçam o medicamento, pois necessita assegurar o seu tratamento. Afirma ser pessoa pobre e sem condições de arcar com os custos do medicamento denominado “tizanidina 2mg”, devido uma caixa conter trinta comprimidos e custar R\$ 110,37 (cento e dez reais e trinta sete centavos). Uma vez que lhe foi prescrito ingerir um comprimido três vezes ao dia, tem-se que uma caixa daria apenas para dez, ou seja, teria um gasto enorme: aproximadamente R\$ 331,11 (trezentos e trinta um reais e onze centavos). Aduz ter o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do ofício no 5154/2010, negado o fornecimento do medicamento, indispensável para seu tratamento, sob a alegação de não fazer parte do elenco do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional (CMDE), tampouco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CEAF). Argumenta que o art. 196 da Constituição Federal prevê ser a saúde um direito de todos e dever do Estado. Por tal motivo, busca a defesa do direito líquido e certo, e pugna pela concessão de liminar a fim de que se determine seja-lhe fornecido o medicamento para dar continuidade a seu tratamento. Ao final, requer se conceda a segurança pleiteada em caráter definitivo, para que o impetrado passe a fornecer ao impetrante o medicamento “tizanidina 2mg” conforme descrito na receita. Requer a concessão da assistência judiciária. Junto à inicial vieram os documentos de folhas 9/22. É o relatório. Decido. Concedo o benefício da assistência judiciária pleiteada pelo Impetrante. A concessão de medida liminar se traduz em provimento judicial de caráter emergencial ou solução acauteladora de um possível direito prejudicado no instante do ajuizamento da ação, que poderá impor prejuízo irrecuperável se não assegurado de imediato, tornando inócua a concessão da segurança desejada. Para seu deferimento é necessária a presença do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”. No presente caso o “*fumus boni iuris*” manifesta-se incontroverso e provado pelo laudo médico que atesta o prognóstico de ser portador de “tetraplegia espástica traumática, secundária a trauma raquimedular”, e o “*periculum in mora*” evidenciado na imprescindível utilização do medicamento pleiteado para continuação do tratamento da doença grave da qual o impetrante está acometido (relatórios de fls. 11/17), também pelo alto custo do medicamento (fl. 20), impossível de ser suprido pelo Impetrante, haja vista a falta de condição financeira. Conforme o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, motivo pelo qual, a princípio, não pode a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins negar ao Impetrante o medicamento indispensável para seu tratamento, por não fazer parte do elenco do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional (CMDE) e do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CEAF). “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Destarte, cabe ao Poder Público atuar sempre no intuito de atender e concretizar o disposto na Constituição Federal, isto é, as políticas públicas devem perseguir o escopo positivado e, caso isso não aconteça, poderá o cidadão exigir seu direito perante o Poder Judiciário. Isso se configura patente na hipótese em tela, pois, sendo direito fundamental, a saúde do impetrante não prescinde de atuação positiva do Estado, a saber, o fornecimento da medicação. Nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZO. - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os medicamentos necessários, de tal forma que não pode o Distrito Federal furtar-se do ônus que lhe é imposto, sob qualquer alegação, inclusive a de que o medicamento pleiteado não faz parte do rol de remédios excepcionais, conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde. O fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal decorre de imposição legal - artigo 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 196 da Constituição Federal. - Entre proteger o direito à vida e à saúde (art. 5º, caput, e art. 196, ambos da CF/88), e fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, sob a alegação de entraves burocráticos para o Administrador Público (reserva do financeiramente possível), entende-se que se impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito inviolável à vida e à saúde humana, especialmente daqueles que têm acesso ao programa de distribuição gratuita de medicamentos instituído em favor de pessoas carentes (STF - RE 267.612/RS). - É inadmissível o dispêndio com tratamentos por prazo indefinido, motivo pelo qual deve ser periodicamente reavaliada a necessidade e a utilidade do tratamento das impetrantes. - Mandado de Segurança parcialmente concedido”. Unânime. (20080020187830MSG, Relator OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, julgado em 05/05/2009, DJ 18/05/2009 p. 33). Grifei. Posto isso, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que forneça ao Impetrante imediatamente o medicamento “tizanidina 2mg”, conforme prescrição médica (fls. 14/15). Notifique-se a autoridade acionada de coatora – SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – para, querendo, prestar as devidas informações no prazo legal de dez dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei do Mandado de Segurança. Cientifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09, “in literis”: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...]. II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito”. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4600/10 (10/0084986-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 69, a seguir transcrita: “Resta necessária a oitiva da autoridade impetrada para adequado

esclarecimento dos fundamentos do ato coator, razão pela qual postergo a apreciação do pedido liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/09. Apresentadas as mesmas ou transcorrido o respectivo prazo, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se, com urgência. Palmas/TO, 27 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4674/10 (10/0086487-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: EDILSON DA MOTA FEITOSA, ALMIRON BELÉM DA SILVA, LAÉSIO DOS SANTOS NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO PAES, SEBASTIÃO LIMA, RANGEL LIMA BARBOSA, JOSÉ HELILTON SOARES DE OLIVEIRA, JOSÉ DENIO DE ALMEIDA SILVA, ODONEL SOUZA LIRA JUNIOR E DELVA MARIA ALVES RODRIGUES  
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 526/527, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de liminar em MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por EDILSON DA MOTA FEITOSA E OUTROS contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e do COMANDANTE GERAL DA PM/TO, que, segundo os Impetrantes, “omitiram-se na confecção de ato de promoção dos Autores na Graduação de Subtenente PM, por terem sido indicados no IPM que tramitou no âmbito administrativo da Polícia Militar do Tocantins; em razão de terem na época dos fatos, participado do Movimento Paredista reivindicatório no âmbito da PMTO, no período de 21/31 de maio de 2001”. Por fim, os Impetrantes requerem a concessão liminar, inaudita altera parte, para “declarar a nulidade do ato impugnado, preservando, apenas, aos Impetrantes de lesão irreparável, assim, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado, para enfim, determinar que as Autoridades Coatoras, efetuem a promoção dos Impetrantes pelo critério de ressarcimento de preterição, retroativa a 25 de agosto de 2006, nos termos do ato nº 2.989 e 2.990-PRM, para que surtam os efeitos da legalidade”. No mérito, o Impetrante pugna pela concessão da segurança em definitivo. Requer seja oficiado ao Ministério Público Estadual, nesta instância, e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências de mister. Acosta documentos de fls. 45/519. Conclusos ao Desembargador MOURA FILHO, funcionando em regime de Plantão, não foi observada nesta mandamental a urgência necessária capaz de atender ao pleito de liminar naquela oportunidade, determinando-se a distribuição do presente mandamus para ser analisado em expediente normal de trabalho. Vieram os autos conclusos para decidir. É o relatório. DECIDO. De plano, constato que o pedido de liminar ora formulado se reveste de conteúdo eminentemente satisfativo, já que se confunde com o mérito da própria impetração, o que não recomenda o seu deferimento. Ante o exposto, por ora, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades ditas coatoras, para que prestem as informações no prazo legal. Após, volvam-me conclusos para outras deliberação. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4651/10 (10/0086139-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ISLANI DE OLIVEIRA SILVA  
Advogados: Oziel Vieira da Silva, Thaís Yukie Ramalho Moreira, Bruno Guilherme da Silva Oliveira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior, Queren Almeida Pires de Lima, Kássio Ronaldo B. Silva  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 80, a seguir transcrito: “1. Postergo a apreciação do pedido de liminar após a chegada das informações da autoridade Impetrada. 2. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 3. Intime-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. 4. Após, volvam-me conclusos para análise. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**Acórdãos**

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4574/10 (10/0084417 - 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADA: JOINA PEREIRA BARBOSA CARVALHO  
Advogado: Thiago Lopes Benfica  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A decisão ora agravada regimentalmente denegou a medida liminar pleiteada em razão da ausência dos requisitos indispensáveis para a sua concessão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no MS nº. 4574/10 em que Estado do Tocantins é agravante e Joina Pereira Barbosa Carvalho é parte agravada. Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05/08/2010, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry e Luiz Gadotti e os Juizes Nelson Coelho e Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Bernardino Lima Luz e momentâneas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Moura Filho. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça compareceu a Exma. Sra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça.

**RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.239/10 (10/0081999 - 7)**

ORIGEM: COMARCA DE PONE ALTA DO TOCANTINS  
RECORRENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – JUIZ DE DIREITO  
Advogado: Renato Navarro de Souza

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. SENSUÃO DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÕES DOS JUIZES DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA. Os Tribunais gozam de autonomia administrativa para elaboração de regras próprias relativas à sua organização (art. 96, inciso I, da Constituição Federal). Provimento negado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo no Processo Administrativo nº 40.239/10, em que é recorrente Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito e recorrida Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza–Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Administrativo, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 19/08/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno, e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, e momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Houve sustentação oral pelo advogado Dr. Renato Navarro de Souza, OAB/PR nº 38368. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 1604/09 (09/0078050- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 9.7160-4/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO  
REQUERENTE: RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS  
Advogados: Maria Cristina de Alencar Silva, Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior e outros  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REVISOR: Desembargador MOURA FILHO  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU – NULIDADE ABSOLUTA – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO – RECEBIMENTO COMO HABEAS CORPUS – ORDEM CONCEDIDA. 1 – É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça “no sentido de se reconhecer a obrigatoriedade da intimação do réu, pessoalmente ou por edital, e de seu defensor, constituído ou nomeado, da sentença condenatória, sob pena de nulidade, por força do princípio da ampla defesa constitucionalmente previsto”. 2 – No caso dos autos, o réu não foi intimado, motivo porque, ausente o trânsito em julgado da ação penal. 3 – Na hipótese, cumpre receber a revisão criminal como habeas corpus e concede-se a ordem para anular a certidão de trânsito em julgado de fl. 148, devido a não intimação do réu da sentença condenatória, tornando sem efeito o despacho de fl. 173 e, de consequência, determinar o processamento do recurso de apelação aviado pelo defensor constituído.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Revisão Criminal nº. 1604, onde figura como requerente Raimundo Medeiros dos Santos e requerido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno na 10ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em receber a presente Revisão Criminal como Habeas Corpus e, deixando de acolher o parecer ministerial, em conceder a ordem mandamental para anular a certidão de trânsito em julgado de fl. 148, devido a não intimação do réu da sentença condenatória, tornando sem efeito o despacho de fl. 173 e, de consequência, determinar o processamento do recurso manejado pelo defensor constituído. Determinaram ainda a imediata expedição de Alvará de Soltura, tendo em vista que o apenado respondeu ao processo em liberdade, sendo que por ocasião da sentença o magistrado não justificou a não permissão para que o mesmo pudesse recorrer solto, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Liberato Póvoa e os Juizes Nelson Coelho e Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). A Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) se declarou impedida por já ter atuado no feito. Sustentação oral pela advogada Maria Cristina de Alencar Silva, OAB/TO nº. 3772. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila - Presidente e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4580/08 (10/0084552- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA  
Advogados: Gisele de Paula Preença, Renato Pereira Mota, Lorena Coelho Valadares Silva, Aancelmo Correia da Silva e Santos e Júlio César Pontes  
AGRAVADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. INAPLICABILIDADE. Não havendo correlação entre o ato efetivamente impugnado e a autoridade apontada como coatora, sendo que esta não detém competência para conceder a autorização almejada no “mandamus”, há de se reconhecer a sua ilegitimidade para afigurar no pólo passivo do “writ”. Inaplicável a teoria da encampação quando a autoridade indicada na impetração como coatora é hierarquicamente subordinada da que deveria legitimamente figurar no processo. Precedentes do STJ. Ocorrendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem resolução do mérito, sendo vedada a substituição do pólo passivo. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança no 4580/10, em que figuram como Agravante Celismar Lázaro da Silveira e Agravado Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer do recurso de agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo “in totum” a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs.

Desembargadores DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO, e os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO e ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON proferiu voto oral divergente, no sentido de prover o Agravo regimental, com o intuito de notificar o Governador do Estado do Tocantins, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ALVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 05 de agosto de 2010

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1688/09 (09/0080163 - 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 700/701

EMBARGANTES: E. X. DE O., J. B. F., J. B. F. E. J. B. F. E. J. B. F.

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – EXISTÊNCIA DE OMISSÃO PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA, EXCLUSIVAMENTE, SANAR A OMISSÃO E INCLUIR A REFERIDA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº.1688/2009. 1- Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- A questão levantada contra o acórdão aponta omissão, contudo, tal reconhecimento não tem o condão de por si só, alterar a conclusão a que chegou o colegiado. Salienta-se que corrigindo a omissão encontrada, ter-se-á sanado o vício existente; até porque a questão jurídica foi suficientemente analisada e fundamentada no corpo do Acórdão. 3- Por um erro material a parte final do item 2 do acórdão restou suprimida, devendo ser complementada, devendo ficar com a seguinte redação: o fato de o Juiz ter reconsiderado sua decisão acerca da citação válida de uma das partes, não significa que o fez para beneficiar algum dos demais envolvidos no feito. O Juiz é um ser humano passível de erros e no feito sub examine, o Julgador Monocrático percebeu o equívoco e reconsiderou sua decisão anterior, declarando válida a citação que, conforme é de cristalino saber, não necessita da assinatura do próprio citado para ser efetivada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Exceção de Suspeição nº. 1688/2009, figurando como embargante E. X. DE O., J. B. F., J. B. F., J. B. F., J. B. F. e como embargado Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colégio Pleno, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05/08/2010, por unanimidade, em acolher os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a omissão e incluir na parte final do item 2 do acórdão embargado a seguinte redação: 2- o fato de o Juiz ter reconsiderado sua decisão acerca da citação válida de uma das partes, não significa que o fez para beneficiar algum dos demais envolvidos no feito. O Juiz é um ser humano passível de erros e no feito sub examine, o Julgador Monocrático percebeu o equívoco e reconsiderou sua decisão anterior, declarando válida a citação que, conforme é de cristalino saber, não necessita da assinatura do próprio citado para ser efetivada. Voltaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry e Luiz Gadotti e os Juízes Nelson Coelho e Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Bernardino Lima Luz e momentâneas dos Desembargadores Liberato Povoá e Moura Filho. Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça compareceu a Exma. Sra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**APELAÇÃO Nº. 11310/10 (10/0086029-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 113995-3/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT DA LEI DE Nº11.343/06

APELANTE: REIMUNDO AMÂNCIO FERREIRA

ADVOGADO: CLAYTON SILVA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam o Apelante e o seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “Acolho o parecer da Procuradoria Geral de Justiça de fls. 168/169. Em observância ao disposto no art. 600, § 4o, do Código de Processo Penal, determino à Secretaria da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal se proceda à intimação do apelante, para apresentar as razões do recurso de apelação, posto, na oportunidade de interposição deste, ter o apelante pugnado por apresentá-las em segunda instância. Apresentadas as razões recursais, conforme o disposto no art. 254, § 2o, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos à Comarca de Origem. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, nos termos do art. 254, § 1o, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de agosto de 2010-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 6569(10/0085170-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

PACIENTE: SEBASTIÃO IRIS DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS - TO

RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “O presente Habeas Corpus trata de suposta ilegalidade por excesso de prazo. Logo, as informações do Magistrado têm especial relevância para a apreciação do pedido, notadamente por não constar dos autos cópia do decreto prisional, da homologação do flagrante ou da decisão denegatória de liberdade provisória. Destarte, reitere-se a requisição de informações à autoridade impetrada, com a observação de que sejam prestadas com a máxima urgência. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 6693(10/0086755-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: STELLA CAROL DE OLIVEIRA PIRES

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor da paciente STELLA CAROL DE OLIVEIRA PIRES, com fundamento nos arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. No dia 31 de julho de 2010, por volta das 14h00min, a paciente foi presa em flagrante pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 33, 34 e 35 da Lei no 11.343/2006 e art. 14 da Lei no 10.826/2003. Consta dos autos, ter-se apreendido droga em poder da paciente – várias porções de substâncias entorpecentes, embaladas com saco plástico, material para preparo de drogas, um canivete e balança de precisão, dentre outros objetos. O Impetrante alega ser a decisão que negou liberdade provisória à paciente e converteu a prisão em flagrante em preventiva (fls. 65/66) totalmente desprovida de fundamentação, apesar de decretada com base na necessidade da garantia da ordem pública, pois não observou o disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Informa que, apesar de a magistrada justificar a prisão, o fato de a paciente não ter residência fixa nem trabalho, a jurisprudência dos nossos tribunais são claras no sentido de que o fato de a ré estar desempregada e de não possuir residência fixa no distrito da culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva. Ao final, pleiteia o impetrante a concessão da liminar para determinar a expedição do alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, requer a concessão definitiva da presente ordem para cessar em definitivo o constrangimento ilegal advindo da prisão ilegal e discriminatória. É o relatório. Decido. Sem maiores delongas, a pretensão postulada pelo Impetrante no presente “writ” (falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva, condições pessoais da ora paciente e possibilidade de concessão de liberdade provisória a acusados de tráfico de drogas) mostra-se idêntica à deduzida no Habeas Corpus no 6685 (10/0086598-0), que também está sob minha relatoria e se encontra, atualmente, aguardando as informações da autoridade coatora e parecer da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para, então, ser apreciado o mérito. Tendo-se indeferido a liminar pleiteada. Nesse contexto, configurando mera reiteração de pedido que já está sendo apreciado, fica obstado o seu conhecimento por esta Corte. Nesse sentido: “CRIMINAL. HC. ESTELIONATO CONTRA O INSS. PRESCRIÇÃO. WRIT ANTERIORMENTE IMPETRADO PERANTE ESTA CORTE. MERA REITERAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Tratando-se de habeas corpus com objeto idêntico ao de outro writ anteriormente impetrado perante esta Corte, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido de extinção da punibilidade pela prescrição. Writ não-conhecido”. (HC 26.688/RS, Relator o Min. GILSON DIPP, DJ de 16.06.2003, pág. 361). “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. ANTERIOR IMPETRAÇÃO COM IDENTIDADE DE PEDIDOS E PARTE. WRIT PREJUDICADO. - Em sendo verificado tratar-se de reiteração de pedido anteriormente ajuizado, formulado com idênticos pedidos e partes, a extinção do processo sem exame do mérito é de rigor, pois configurada está a litispendência. - Julgada prejudicada a ordem. Unânime.” (TJDF. 20060020152184HBC, Relator APARECIDA FERNANDES, 2ª Turma Criminal, julgado em 08/03/2007, DJ 07/11/2007 p. 129). Posto isso, não conheço do presente Habeas Corpus e determino o seu arquivamento. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 6633(10/0085744-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

PACIENTE: MOISÉS JORGENS DOS SANTOS

ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Conforme já relatado na decisão de fl. 190, cuida-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado por CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS em favor do paciente MOISÉS JORGENS DOS SANTOS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. A liminar foi indeferida. Às fls. 194/195 consta informações da parte instada como coatora, o M.M. Juiz da instância singela, em que esclarece que a fase de instrução já foi encerrada tendo sido o paciente condenado a uma pena de 12 (doze) anos de reclusão, com regime a ser cumprido inicialmente fechado pelo delito de extorsão qualificada. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico que o paciente pleiteia o direito à liberdade provisória, contudo o mesmo foi condenado a uma pena de 12 (doze) anos de reclusão, com regime a ser cumprido inicialmente fechado pelo delito de extorsão qualificada, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo ao remédio manejado pelo impetrante. Em parecer ministerial acostado às fls. 198/200 o Doutra Procurador de Justiça traz que “... apesar de o impetrante nominar o paciente de Moisés Jorgens dos Santos e assim ter sido autuado o Habeas Corpus, conforme os documentos de identificação de fls. 23 e 128, a grafia correta é Moisés Jorge dos Santos...”, em virtude disso seja feita a correção do nome do paciente no referido remédio constitucional. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas



corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Decisões / Despachos Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS HC 6687 (10/0086702-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155 § 4º INC. I e IV CO CPB

IMPETRANTE: WILTON BATISTA

PACIENTES: PAULO ROGÉRIO PEREIRA PINTO E GERNILSON VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: WILTON BATISTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6687- D E C I S Ã O: O advogado Wilton Batista, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Paulo Rogério Pereira Pinto e Gernilson Vieira de Sousa, também qualificados, requerendo a liberdade provisória de ambos. Afirma que “os pacientes se encontram presos e recolhidos ao xadrez da Cadeia Pública de Cristalândia – TO., desde o dia 18 de agosto de 2010, tendo em vista o Auto de Prisão em Flagrante efetuado pela Autoridade Policial de Nova Rosalândia – TO., contra suas pessoas, por acusação de infração ao artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima Ailton Ribeiro Soares, tudo conforme se verifica pelas cópias de tais peças processuais (...)”. Assevera que os pacientes estavam bêbados quando resolveram arrombar a porta de uma loja de roupas, para então subtrair algum dinheiro, a fim de abastecer o veículo que dirigiam e voltar para casa. Aduz que no momento em que adentram à loja foram abordados por um policial militar e conduzidos até a viatura policial, sem esboçar qualquer reação. Ressalta que as três teses aceitas pela doutrina e jurisprudência acerca da consumação do furto lites favoráveis, eis que, em razão da abordagem policial, sequer houve tempo de efetivar a subtração e que, portanto, deveriam estar respondendo por furto qualificado na sua forma tentada. Assegura que o representante do Ministério Público da instância singela emitiu parecer favorável à liberdade provisória de ambos. Ressalva que a decisão do magistrado singular não deve ser mantida, por carência de fundamentação idônea, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Menciona que os pacientes são primários, possuidores de emprego lícito e residência fixa. Ao final pleiteia liminarmente a concessão da liberdade provisória dos paciente, bem como sua confirmação no mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico assistir razão aos pacientes. Com efeito, a decisão que decretou a prisão preventiva dos pacientes não se encontra devidamente fundamentada, conforme a transcrevo in verbis: “Assim, verifica-se que os increpados, em liberdade, encontram estímulos à prática de novos delitos, já que está a reinar em nosso país o senso de impunidade, pois se ofertam garantias constitucionais ao infrator da lei e, ao homem de bem, o qual obedece aos ditames legais respeitando o ordenamento jurídico vigente e a quem o Estado deveria dar inteira garantia e proteção de posse e propriedade de seus bens – à vítima – é relegado ao segundo plano no ordenamento jurídico brasileiro. (...) Portanto, deve sim o Estado se utilizar das medidas cautelares sociais para garantir ao cidadão de bem um convívio sem crimes, sem desordens e sem desrespeito à lei. O criminoso deve respeitar o ordenamento jurídico e, se assim não o faz, que sofra as consequências dos seus atos”. À exceção do exposto pelo magistrado a quo, não se vislumbra no caso, qualquer indicio concreto da presença dos fundamentos artigo 312 do Código de Processo Penal. Pelo contrário, a decisão é baseada em meras conjecturas, principalmente no que tange a resguardar a credibilidade da justiça, o que data vênica, não se afigura como elemento idôneo para basear a manutenção do cárcere provisório. Ademais, devo ressaltar que a credibilidade da justiça somente se mantém com a correta aplicação da lei, em observância aos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, e não em razão do clamor social que se transfigura na necessidade de ver o criminoso ergastulado antes da conclusão do processo, quando ausentes os requisitos necessários para tal fim. Ex positis, por não se encontrar devidamente fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo liminarmente a liberdade provisória dos pacientes, devendo ser expedido alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 1º dia do mês de setembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS nº. 6688 (10/0086717-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II DO CPB.

IMPETRANTE: FREDERICO RAFAEL FEITOSA PRADO

PACIENTE: FREDERICO RAFAEL FEITOSA PRADO

ADVOGADO: FREDERICO RAFAEL FEITOSA PRADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “ Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Frederico Rafael Feitosa Prado, acioando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Aduz o impetrante que, foi denunciado pela suposta prática do crime de tentativa de estelionato, posto que, através de ponto eletrônico, teria tentado fraudar o vestibular para o Curso de Medicina da UNIRG – Universidade Regional de Gurupi – TO, entretanto, havia apenas o celular e o fone de ouvido. Ao contrário do que consta na denúncia, o paciente não afirmou que os outros dois acusados lhe passariam as respostas pelo aparelho, declarou apenas que estava hospedado na casa de ambos. Os objetos encontrados no carro de Vitor pertenciam ao

paciente que, pegou carona no banco traseiro, por causa disso, a policia supôs que estavam juntos com o intuito de cometer a fraude. O Reitor ouviu apenas que o paciente estava hospedado na casa dos demais que, prestaram vestibular para Direito, o paciente não falou que o gabarito seria passado pelos outros denunciados e as fotos que estavam no celular de Igor eram de seu horário de Faculdade e não de Caderno de Prova. A denúncia aponta a UNIRG como vítima, contudo, trata-se de crime material que, não geraria prejuízo à UNIRG, logo a vítima seria incerta, o que não se compatibiliza com o estelionato ou qualquer outro tipo penal. O paciente também não teria vantagem material com referida conduta. Os três denunciados passaram três dias recolhidos à prisão até conseguir a liberdade provisória. A cola eletrônica não possui legislação específica para puni-la e os Tribunais Superiores a consideram fato atípico. A eventual fraude mostra-se insuficiente para caracterizar o estelionato que, por ser crime material, exige vítima determinada e, in casu, não há vítima certa ou vantagem material. Trata-se de hipótese de trancamento da ação penal pela atipicidade da conduta. A Constituição Federal assevera que, não há crime sem lei anterior que o defina e que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e a cola eletrônica foi reconhecida como fato atípico pelo Supremo Tribunal Federal. Não se pode pretender a aplicação da analogia para englobar hipótese não mencionada no dispositivo legal. O Julgador Monocrático na deveria ter recebido a denúncia, pois o fato narrado não constitui crime, entretanto, uma vez recebida a denúncia, os réus devem ser absolvidos sumariamente. O Habeas Corpus é a via legítima para coibir qualquer abuso ao direito de locomoção, ainda que de forma indireta, pois havendo processo-crime em andamento sem justa causa que, além de obrigá-lo injustamente a responder ao processo, ao final poderá cercear seu direito de liberdade. O fumus boni iuris e o periculum in mora assentam-se no fato de que, embora em liberdade, o paciente está sendo constrangido ao processo de forma ilegal, sem justa causa. Requereu a concessão de liminar para determinar o trancamento da ação penal, suspendendo todos os atos do processo e, no mérito, a confirmação da ordem ora pretendida (02/22). Acostou aos autos os documentos de fls. 23/115. É o relatório. Trata-se de pedido de trancamento de ação penal proposta em desfavor do paciente em razão de suposta prática de tentativa de estelionato, consubstanciado na utilização de ponto eletrônico para submeter-se à prova de Vestibular para o Curso de Medicina da UNIRG – Universidade Regional de Gurupi – TO. O impetrante escora-se na alegada atipicidade da conduta conhecida vulgarmente como ‘cola eletrônica’ que, não possui previsão legal e que, por não ter vítima determinada e inexistir vantagem material, não poderia ser enquadrada no tipo penal referente ao estelionato. É cediço que o Habeas Corpus não é meio idôneo para obter trancamento de ação penal, pois na maioria das vezes, a inexistência de justa causa desafia maior aprofundamento da questão e, no feito sub examine tem-se que considerar a existência de matéria de interpretação controversa. Para a concessão de medida liminar faz-se necessário o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida e, a priori, não se vislumbra o cumprimento de tais exigências por parte do impetrante. A inexistência do fumus boni iuris assenta-se no fato de que, a viabilidade do trancamento da ação penal refere-se à atipicidade da ação imputada e in casu, não há como evidenciá-la de plano, pois o artigo 384 do Código de Processo Penal dispõe que, encerrada a instrução probatória, poderá haver nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação. Ademais, ao contrário do que pretende demonstrar o paciente, a manutenção do processo nos termos delimitados na denúncia, não seria uma aberração jurídica, posto que, no Brasil já houve condenação pela prática de estelionato consubstanciado na utilização de ponto eletrônico em provas e concursos. De igual forma, o periculum in mora também não foi satisfatoriamente evidenciado, posto que, o paciente está em liberdade e não houve menção ou delimitação específica do prejuízo que poderia advir do prosseguimento do feito e consequente apuração da verdade dos fatos. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 31 de agosto de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6618 (10/0085590-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 C/C ART. 40 INC III DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: EDSON ROCHA FERNANDES

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

RELATORA : Desembargadora Jacqueline Adorno

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO :Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, pelo Ilustre Defensor Público, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em benefício do paciente EDSON ROCHA FERNANDES, preso em flagrante delito, pela suposta prática, do crime capitulado no art. 33, c/c artigo 40, inciso III, da Lei Nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes). Alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da negativa do pedido de liberdade provisória pelo MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO, ora Autoridade acioada Coatora. Relata que o paciente foi preso em flagrante no dia 12 de maio de 2010, por volta das 13h00min, na posse de 1 (um) tablete de maconha e que no dia 12 de julho de 2010 lhes fora negado o pedido de concessão do benefício da liberdade provisória sob o entendimento de que se encontravam presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Consigna que a Autoridade indigitada Coatora, indeferiu o pedido de liberdade através de uma decisão totalmente desprovida de fundamentos legais, a qual foi embasada apenas em suposições genéricas com base na ordem pública e na aplicação da lei penal. Ressalta que a manutenção do paciente encarcerado não merece prevalecer, uma vez que não foi demonstrado nenhum fato concreto que evidenciasse a ocorrência de grande instabilidade no meio social causado pelo crime ou mesmo, de que a credibilidade da justiça havia sido abalada. Frisa que a gravidade, em tese, do delito não pode servir de óbice ao deferimento do pedido de liberdade por não se fazerem presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da prisão preventiva. Pondera que a alegação de que o paciente, caso solto, “poderá continuar a disseminar a droga ilícita nesta Capital além de configurar mera ilação, constitui um prejulgamento do caso por parte do Julgador singular, antes mesmo da oitiva em juízo do acusado”. Sustenta que se encontram devidamente demonstrados nos autos os requisitos necessários para a concessão liminar do presente “writ”, quais sejam: o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Arremata pugando pela

concessão de liminar, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Cita vários julgados para lhes servirem como paradigma. Acosta a inicial os documentos de fls. 11/38. Distribuídos os autos por sorteio, para esta Relatoria, por convocação, coube a Ilustre Magistrada, Ana Paula Brandão Brasil, o relato do presente habeas corpus, oportunidade que indeferiu a liminar pleiteada e determinou que fossem requisitadas as informações da Autoridade Impetrada, e a remessa dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial para pronunciamento. (fls. 42/47). As informações da Autoridade nomeada coatora foram anexadas às fls. 50, através da qual, a MMª Juíza Substituta noticia que os autos que deram ensejo ao presente habeas corpus já foi sentenciado sendo o ora paciente, condenado à pena de 06 anos e 02 meses de reclusão e 620 dias multa. No ensejo, o Ilustre Magistrado respaldou seus informes com uma cópia da decisão mencionada. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral da Justiça, por intermédio de seu Ilustre Procurador Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, lançou parecer pela prejudicialidade da ordem liberatória em apreço, em razão da perda do objeto nos termos precisos do artigo 659 do Código de Processo Penal. (fls. 58/59). Com vista vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do essencial. Denota-se nos presentes autos que o impetrante embasa seus argumentos no contrangimento ilegal sofrido pelo paciente em face da ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e, também, por não haver motivos para a decretação da sua prisão cautelar, porém, com a prolação da sentença ocorreria, por conseguinte, uma modificação da motivação da medida constritiva, restando sem objeto o presente remédio heróico, carecendo de significado a apreciação do mérito deste Habeas Corpus. Com efeito, conforme já evidenciado pelo Douto Representante Ministerial às fls. 58/59, o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador, eis que a Magistrada Substituta-Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, Drª Edssandra Barbosa da Silva, exarou decisão nos autos da Ação Penal Nº 2010.0005.8719-0, condenado o paciente Edson Rocha Fernandes, a pena de 06 anos e 02 meses de reclusão e 620 dias multa. Assim, tendo sido decidida à ação penal manejada contra o paciente, cairá no vazio qualquer decisão dessa Corte no sentido de verificação da existência do constrangimento ilegal inicialmente ocorrido no decorrer da sua custódia cautelar. Desse modo, diante do fato de que o processo já foi julgado, o presente "writ" teve seu objeto escoado prejudicando sua análise, eis que a instrução processual encontra-se encerrada. Neste sentido o Egrégio Sodalício Tocantinense assim se posicionou: "HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA – PREJUDICIALIDADE. Sobrevenindo sentença final durante a tramitação do "writ", considera-se cessado qualquer constrangimento ilegal porventura ocorrido anteriormente ensejando a aplicação do art. 659 do CPP, julgando-se pela prejudicialidade do pedido." Nessa conformidade, tendo o processo-crime mencionado na impetração chegado ao seu final, a eventual coação, se existisse, agora cessou, estando o "writ" prejudicado por falta de objeto. Diante das razões expendidas, com fundamento no art. 30 inciso II "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o artigo 659 do CPC, acolho, na íntegra, o parecer ministerial e JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus face à perda do objeto. P.R.I. Palmas-TO, 1 de setembro de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora".

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS Nº. 6.567 (10/0085168-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 244-B DA LEI 8.069/90, C/C ART. 69 DA CPB (FLS. 100).  
IMPETRANTES: IRAN RIBEIRO e SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES.  
PACIENTE: MATHEUS SILVA SANTANA.  
ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E OUTRO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CORRUMPER OU FACILITAR A CORRUPÇÃO DE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS, COM ELE PRATICANDO INFRAÇÃO PENAL OU INDUZINDO-A À PRÁTICA-LA. FUNDAMENTAÇÃO CARENTE. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Verificando os autos, entende-se que a decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente, embora disponha sobre os indícios de autoria e prova de materialidade, é carente de fundamentação. 2 - Deve-se ressaltar que a constrição da liberdade do Paciente não pode ser mantida somente com base na vedação contida no artigo. 44 da Lei 11.343/06, mas deve vir amparada em lastro mínimo de concretude, levando-se em consideração, para tanto, a análise dos fundamentos contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. 3 - É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado em suposta exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça, para restabelecimento da ordem social abalada pela gravidade do fato. 4 - Por maioria, concedeu-se a ordem."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.567/10, onde figuram, como Impetrantes, IRAN RIBEIRO e SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Paciente, MATHEUS SILVA SANTANA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que protestou pela juntada do mesmo, oportunidade em que o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA refluíu e acolhendo o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, votou pela concessão da ordem. Ficando Relator para o acórdão o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA por ser o primeiro a votar. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora votou pela denegação da ordem, nos termos do voto juntado aos autos, sendo acompanhada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Votaram pela concessão da ordem, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 17/08/2010. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº. 6.563 (10/0085127-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA.  
PACIENTE: NEDION PEREIRA RAMOS.  
ADVOGADOS: ADARI GUILHERME DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Verificando os autos, entende-se que deve prosperar a pretensão do Paciente, porquanto a fundamentação contida na decisão hostilizada não satisfaz os requisitos legais estatuídos no art. 321 do CPP. 2 - In casu, verifica-se que o Paciente, a priori, é primário, não ostentando antecedentes e não há comprovação de que fossem envolvidos em outras práticas criminosas. 3 - Embora não haja comprovação efetiva nos autos de que o Paciente possui ocupação lícita, tal fato não pode levar à presunção de, por isso, oferecer risco à ordem pública, se não há nos autos demonstração concreta da presença de quaisquer dos requisitos previstos no art. 312 do CPP. 4 - Cumpre ressaltar, ainda, que a gravidade do delito ou os seus efeitos não são razões suficientes para a necessidade da custódia cautelar, pois embora o delito imputado ao Paciente seja grave, a sua gravidade está subsumida no tipo penal e será objeto de apreciação quando for prolatada eventual sentença condenatória. 5 - Por maioria, concedeu-se a ordem, confirmando a medida anteriormente deferida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.563/10, onde figuram, como Impetrante, ADARI GUILHERME DA SILVA, Paciente, NEDION PEREIRA RAMOS, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto do Relator. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, oralmente, pediu vênua e votou pela denegação da ordem, mantendo seu posicionamento já firmado nesta câmara com relação à matéria em julgamento, (fundamentação do decreto de Prisão Preventiva). Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 17/08/2010. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.705 (10/0081912-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 56925-3/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº. 11.343/06.  
APELANTE: VANDER JÚNIOR PAULO.  
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO e OUTRO (FLS. 307).  
APELANTE: JULIANO PINTO BARBOSA  
ADVOGADA: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES (FLS. 309)  
3ª APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: VANDER JÚNIOR PAULO.  
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO e OUTRO (FLS. 307).  
APELADO: JULIANO PINTO BARBOSA  
DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO (FLS. 352)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA USUÁRIO. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E A FIXAÇÃO DA PENA-BASE. UNÂNIME. 1 - Após análise nos autos, entende-se que não devem prosperar as alegações do 1º Apelante, eis que o conjunto probatório se mostra sólido e seguro e a materialidade delitiva restou comprovada, através do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais, deixando evidenciado que a condenação foi medida absolutamente correta. 2 - Verifica-se que restou sobejamente demonstrado nos autos, o delito de tráfico praticado pelo 1º Apelante, não havendo que se falar em desclassificação para usuário. 3 - In casu, entende-se ser inaplicável o benefício de reprimenda à causa de diminuição de pena, por se tratar de grande quantidade de entorpecente apreendida, a revelar não ser o 1º Apelante pioneiro na atividade criminosas. 4 - Com efeito, entende-se que devem prosperar as alegações do 3º Apelante, eis que, na fase de análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, o Magistrado a quo considerou algumas circunstâncias desfavoráveis a ambos os Apelados. 5 - Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso interposto pela defesa de VANDER JÚNIOR PAULO e deu-se provimento para o recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para majorar as penas dos Apelados, passando a pena de VANDER JÚNIOR PAULO para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa e a pena de JULIANO PINTO BARBOSA para 06 (seis) anos de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.705/10, onde figuram, como Apelantes, VANDER JÚNIOR PAULO, JULIANO PINTO BARBOSA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelados, VANDER JÚNIOR PAULO e JULIANO PINTO BARBOSA. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu dos Recursos, entretanto, negou provimento aos recursos interpostos pelos Apelantes VANDER JÚNIOR PAULO e JULIANO PINTO BARBOSA e deu provimento ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, no sentido de majorar as penas dos Apelados, nos termos do voto apresentado. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Votaram, com o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO

ANÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 13/07/10. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO EMBI NA AC Nº 5727/06

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE :WALDOMIRO MOREIRA  
ADVOGADO :LEDA MÁRCIA MOREIRA SKAF  
RECORRIDO :VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO  
ADVOGADO :CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por WALDOMIRO MOREIRA, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença primeva. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando nas razões (ff. 424/431), que o acórdão recorrido violou expressa disposição contida no art. 593, II do Código de Processo Civil, uma vez que as provas dos autos não foram avaliadas de forma correta, tendo em vista que "fraude à execução está explícita." Pede deferimento dos benefícios da justiça gratuita. O Recorrido apresentou contrarrazões (ff.43 8/446). E o relatório. Decido. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Art. 71º É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos o na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância." O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Em análise, a irrisignação sob o argumento de violação do art. 593, II do Código de Processo Civil não comporta seguimento, pois apesar do recurso ter sido interposto com fundamento na alínea 'a' do inciso III do artigo 105 do texto constitucional, não houve o necessário prequestionamento. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas nº 282 e nº 356 do Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 282: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada." Súmula nº 356: "O ponto omissa da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento." Por fim, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. SEGUIMENTO. Publique-se intime-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2010. Desembargadora Willamara Leila. Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1849/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 10405/09  
AGRAVANTE :LUIZ SANTOS LEAL  
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LUIZ SANTOS LEAL com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 214/219. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010 Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1841/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 10288/10  
AGRAVANTE :GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO :MARCIA AYRES DA SILVA  
AGRAVADO :MICHELY RODRIGUES DE PAULA E OUTROS  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls 162/172. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1845/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 10368/09  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
AGRAVADO :FRANCISCO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO :CAROLINA SILVA UNCARELLI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1843/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 9770  
AGRAVANTE :HSBC BANK BRASIL S. A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MRANDA E OUTRO  
AGRAVADO :ADEMIR APARECIDO CAMILLI  
ADVOGADO :IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1836/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8847/09  
AGRAVANTE :WALTER RODRIGUES JUNIOR  
ADVOGADO :SILVIA HELENA BUCHALLA  
AGRAVADO :CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO :WILTON BATISTA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WALTER RODRIGUES JUNIOR com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8971/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :ENAN CIRQUEIRA MARTINS  
ADVOGADO :CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
RECORRIDO :BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO :DURVAL MIRANDA JÚNIOR  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7979/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO :PACHECO E COSTA LTDA  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9890/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER  
ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
RECORRIDO :ONESINO PEREIRA SOARES  
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9890/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER  
 ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 RECORRIDO :ONESINO PEREIRA SOARES  
 ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7979/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA  
 RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
 RECORRIDO :PACHECO E COSTA LTDA  
 ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

#### **RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1628/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :APELAÇÃO CRIMINAL  
 RECORRENTE :CLÁUDIO COSTA DE SOUSA  
 ADVOGADO(S) :CARLOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por CLÁUDIO DA COSTA SOUZA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação aviado pelo recorrido, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido. Foram opostos embargos de declaração com efeitos infringentes pelo recorrente, com o propósito de prequestionamento, conforme dispõe o Enunciado nº 98 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Contrarrazões às folhas 249/253. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, negou-se provimento para que seja mantido integralmente o Acórdão fustigado. Inconformado, o recorrente interpõe recurso especial, alegando negativa de vigência aos incisos LIV e LV da Constituição Federal. Ao final, requer a anulação dos Acórdãos prolatados, no sentido de ser também anulado o processo desde a apresentação da defesa preliminar. Contrarrazões às folhas 286/303. É o Relatório. Decido. De início, quanto ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", verifica-se que o inconformismo do recorrente, gira em torno da questão do cerceamento de defesa e do devido processo legal, conforme os dispositivos constitucionais acima especificados. Pois bem. A matéria ventilada tem natureza eminentemente constitucional. Cumpre salientar que se mostra inviável a apreciação da alegada ofensa aos incisos LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna. "TRIBUTÁRIO-TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - LEI N. 9.961/00 - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (...) 2. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito da recorrente, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. (AgRg no REsp 1076151/RJ, Rei Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) \* grifei Desta forma, o presente recurso é manifestamente inadmissível. Posto isto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se e intímem-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10866/10**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
 REFERENTE :AÇÃO PENAL  
 RECORRENTE :GILSON LINO PEREIRA  
 DEFENSOR :HERO FLORES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por GILSON LINO PEREIRA com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 186/187, que negou provimento à apelação defensiva, confirmando a condenação do ora Recorrente pela prática do crime previsto no art. 244-A da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial apontando, nas razões encartadas às fls. 193/201, apontando negativa de vigência ao que dispõem o art. 386, inciso VI do CPP, bem como divergência jurisprudencial em relação ao art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pretende ver reformado o r. acórdão, para que seja cassada a decisão monocrática ensejando a absolvição do Recorrente. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 224/228, oportunidade em que "pugna pelo não conhecimento do recurso interposto. Superado este entendimento, no mérito há que ser negado provimento, eis que latente a prática do delito". É o relatório. O recurso é próprio, tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e, dispensado o preparado, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso Especial não comporta seguimento, por não preencher os requisitos a tanto necessários. Conforme relatado, a Defesa interpôs o presente Recurso Especial, lançando como fundamento as alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional. Todavia, limitou-se, em suas

razões, a historiar o curso do feito e, em conclusão, colacionar arestos que, no seu entender, caracterizam o dissenso Jurisprudencial. Como se sabe, o primeiro item invocados como alicerce da irrisignação -"a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência" —, exige que a parte indique com precisão o dispositivo que entende tenha sido vulnerado e apresente a argumentação respectiva, e de tal ônus não se desincumbiu o Recorrente. Em suas razões (fl. 198), o Recorrente reporta à fl. 155 dos autos para fundamentar a presença do prequestionamento, em relação ao disposto no art. 386, inciso VI do CPP. Porém, resta patente que, na verdade, o dispositivo constante da parte final de sua apelação trata-se do inciso VII do referido dispositivo legal. Por outro lado, ao desenvolver a argumentação através da qual busca demonstrar a violação ao art. 386, inciso VI do CPP, e pleiteia sua absolvição, o Recorrente ressalta que a materialidade não ficou suficiente provada, eis que, "o conjunto probatório indica que as menores faziam programa por livre e espontânea vontade, e o Juiz monocrático embora com seu livre convencimento julgou deforma afrontosa ao Art. 386, VI, do CPP (...)". No caso presente, verifica-se a argumentação lançada nas razões recursais acerca do aludido dispositivo se desenvolve em torno de questões fáticas. Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Se assim é, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 071, do STJ, verbis: Além disso, no que respeita à alegada violação ao dispositivo legal já citado, constata-se que o recurso padece da ausência do indispensável prequestionamento. Para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. Constatase que em relação ao dispositivo apontado como violado esta Corte não emitiu juízo de valor, posto que só veio à baila nas razões ao Recurso Especial e por se cuidar de inovação, a matéria ora suscitada não restou debatida e decidida por este Sodalício. Se o dispositivo tido como violado não foi abordado em momento algum, resta patente a ausência do prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 'Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.' 211 do STJ. No que respeita ao segundo item apontado como sustentáculo do inconformismo sob exame - uc) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal" -, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descurou de proceder. Deveras, em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "(-) 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como as jantadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1850/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9047/09  
 AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS  
 AGRAVADO :V & G CONSTRUTORA DED OBRAS DE ARTE LTDA - ME  
 ADVOGADO :SEBASTIÃO VIEIRA MACHADO E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1850/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9047/09  
 AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS  
 AGRAVADO :V & G CONSTRUTORA DED OBRAS DE ARTE LTDA - ME  
 ADVOGADO :SEBASTIÃO VIEIRA MACHADO E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1858/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AI Nº 9796/09  
 AGRAVANTE :ADALBERTO SIMÃO  
 ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

AGRAVADO : JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTONIO CARNEIRO CORREIA  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ADALBERTO SIMÃO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 94/98. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1848/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 10404/09  
 AGRAVANTE : OSVALDO ATAÍDES DA SILVA  
 DEFENSOR : JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por OSVALDO ATAÍDES DA SILVA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 391/393. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1554/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 3818/08  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO : DIDIMO MELO AIRES  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O agravado apresentou contrarrazões (fls. 434/444). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10351/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL  
 RECORRENTE : ALMIR FONSECA DE SANTANA  
 PROCURADOR : ALTAMIR DE ARAUJO LIMA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8268/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : TELIO LEÃO AYRES  
 RECORRIDO(S) : ADRINA JOSELÉN ROCHA E OUTRA  
 ADVOGADO : EDUARDO MANTOVANI  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário (ff. 185/206) fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 153/154, 158/162), que, à unanimidade, negou provimento ao apelo do ora Recorrente, mantendo inalterada a sentença combatida, que deu provimento ao pedido do ora recorrido, "...para condenar o requerido a indenizar as autoras no valor equivalente à diferença apurada entre o que efetivamente recebeu e o que deveria ter recebido se não fossem editadas as normas questionadas, o que corresponde a R\$600,00 (seiscentos reais) por mês, no período de abril de 2003 a abril de 2005, perfazendo o montante de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), para cada uma das autoras, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais..." (ff. 117), além dos ônus sucumbenciais, entre eles honorários arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Os Embargos Declaratórios foram improvidos. Alega o Recorrente que há Repercussão Geral. Assevera ofensa à Constituição Federal, em especial aos artigos 2º, 37, inciso XIII e 39, §1º, incisos I, II, e III. Sustenta que a decisão recorrida aplica de forma equivocada o princípio constitucional da isonomia, ff. 200, uma vez que compara e toma como paradigma cargo do Poder Executivo para buscar inexistente fundamentação jurídica para elevação dos subsídios dos assessores de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ff. 203 e que por isso, fere o princípio da separação dos poderes. Registra que a decisão recorrida confronta-se com a Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal. Devidamente intimado, as Recorridas ofereceram contrarrazões ao apelo

extremo (ff. 210/223). É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O recurso extraordinário não deve ser admitido, uma vez que não houve prequestionamento da questão constitucional, como se referem os Enunciados 282 e 356 da Súmula do STF. Imperioso ressaltar que "Não se conhece do recurso especial quando o v. acórdão recorrido apresenta fundamento suficiente não impugnado" (Súmula 283 -STF). Demais disso, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a alegada violação à Constituição Federal poderá configurar, quando muito, situação de ofensa reflexa, por demandar a análise de legislação infraconstitucional, como é o caso. No que diz respeito à Repercussão Geral, registro que, não obstante a apreciação do mérito dessa preliminar seja da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (arts. 327 do RISTF e 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC), este é um novo requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário, inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 45, que tem por objetivo permitir que o STF julgue somente os recursos cuja análise ultrapasse os interesses individuais das partes, priorizando, assim, as causas de maior relevância, que tenham repercussão geral na sociedade, o que não ocorre no presente caso, uma vez que o Recorrente se limita a afirmar que há repercussão geral, sem, contudo, comprovar onde estaria a referida repercussão. Acresça-se, de par com isso, que, embora alegando violação de preceito constitucional, constata-se a nitida pretensão de ver reexaminada matéria fático-probatória, objetivando modificação do julgado. Assim, há de aplicar o entendimento do STF cristalizado na Súmula 279: "Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário." Por fim, há ainda que se aplicar ao recurso ora interposto a orientação contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8074/08**

ORIGEM : COMARCA DE GURPI/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS  
 RECORRENTE : ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA  
 DEFENSOR : PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA SILVA E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 11ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Inconformados, os recorrentes opuseram embargos de declaração, ao argumento da existência de contradição e omissão. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, foram rejeitados, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido. Na sequência, interpuseram o presente recurso especial, alegando divergência jurisprudencial em relação à cobrança de encargos abusivos. Requerem, ao final, o provimento deste recurso para o fim de reformar o Acórdão, no sentido de determinar a exclusão daqueles encargos. Juntou documentos de folhas 175/190. Contrarrazões às folhas 196/199. É o Relatório. Decido. Conforme relatado, o recurso especial foi interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional. O recorrente, na tentativa de comprovar o dissídio pretoriano alegado, limitou-se a transcrever ementa do aresto paradigmático e alguns trechos do voto, conforme se denota das folhas 168/170, bem como das folhas 175/190, sem, contudo, identificar as circunstâncias fáticas das demandas, esquivando-se de proceder ao devido cotejo analítico do Acórdão recorrido e o que apontou como sendo paradigma. Assim, não se revela suficiente a demonstração da divergência ensejadora da abertura da via especial, ante a ausência de cumprimento dos requisitos inseridos no art. 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido, oportuna a colação, a guisa de exemplo, dos seguintes julgados, que transcrevo somente na parte que interessa à solução da lide: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ARTIGO 258 DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1-(...); 2 - Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único, do CPC c/c art. 255 do RISTJ), de confronto, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ausente a demonstração analítica do dissenso, incide a censura da súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 3 - Recurso conhecido em parte (letra "a") e, nesta extensão, parcialmente provido." (Resp n.º 425.467 - MT, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, Quarta Turma, DJ de 05/09/2005) É de ser, pois, aplicado ao caso, por analogia, o Enunciado n.º 284 de Súmula do Supremo Tribunal Federal. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APMS Nº 1504/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE : RUBENS FLAUZINHO DE SOUZA  
 DEFENSORA : MARIA DO CARMO COTA  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8403/08**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON DE SOUZA - FI  
 ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7851/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
 RECORRENTE : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JR E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO GOMES MONTEIRO  
 ADVOGADO : GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8725/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECORRENTE : HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
 ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
 RECORRIDO(S) : CÉLIA BRUSTOLIN MARTINS  
 ADVOGADO : LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8490/09**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO  
 RECORRENTE : A. H. M. DE B.  
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : A. R. S. DE S.  
 ADVOGADO : JULIO AIRES RODRIGUES  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1812/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 10021/09  
 AGRAVANTE : FRANCISCO VAZ DE SAMPAIO  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por FRANCISCO VAZ DE SAMPAIO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 122/125. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1555/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AP Nº 9885/09  
 AGRAVANTE : MARIA GILDETE DA SILVA  
 PROCURADORA : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MARIA GILDETE DA SILVA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 260/270). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1851/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 7783/08  
 AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
 AGRAVADO : MAURÍCIO BANDEIRA BRITO  
 ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso

Especial. Contrarrazões às fls. 223/227. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8474/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face de acórdão de fls. 150/159, em que a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento por ele interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Araguaína nos autos da Ação Civil Pública nº 64850-3/08. Os Embargos de Declaração foram parcialmente providos, apenas para sanar a contradição e incluir a manifestação assim proferida: "NEGO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO DO M.M. JUIZ A QUO, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS." Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 177/195, alega violação ao disposto nos artigos 461, caput § 6º e 273 do Código de Processo Civil, sob o argumento de que "a fixação de astreintes no início da Lide não obedeceu aos critérios legais. Seu escopo, de forma indúvidosa, destinou-se somente à punição (pena injusta) do ora Recorrente, para o caso de não cumprimento das medidas fixadas em sede de antecipação de tutela." Sustenta que o Ministério Público Estadual não demonstrou os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Há contrarrazões às fls. 230/238, oportunidade em que o Recorrido aponta óbice ao seguimento do recurso. É o relatório. Decido. Conforme relatado, o Recorrente fundamentou o presente nas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, apontando pretensa violação ao disposto nos artigos 461, caput § 6º e 273 do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, verifico que o cerne da irresignação verte-se na concessão da tutela que determinou ao Recorrido a realização de modificações na estrutura de atendimento aos clientes e consumidores conforme determinação legal contida na Lei Municipal Nº 2.111/2002, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil Reais) no caso de descumprimento. Do voto condutor do acórdão combatido colhe-se: "Pelo que se extrai dos autos, na decisão ora agravada, o MM Juiz arbitrou o prazo de 30 dias para que o Banco agravante pudesse adequar o serviço de atendimento aos clientes às condições impostas na decisão judicial, ou seja, amoldando-se assim, ao preconizado na Lei Municipal Nº 2111/2006, determinação que, ao que parece foi inteiramente correia, uma vez que se refere à proteção e ao direito do consumidor." Tendo em conta que o comando emergente do acórdão atacado segue exatamente no sentido de que seja aplicada a norma inscrita nos artigos 461, caput § 6º e 273 do Código de Processo Civil, descabe falar em violação ao disposto nos referidos dispositivos. Demais disso, saliento que é opção do julgador a imposição de multa por descumprimento de decisão judicial seja pela sistemática do art. 461(multa diária), seja pela do art. 14 do CPC (multa em valor fixo com base no valor da causa). No que diz respeito à alegada divergência jurisprudencial o presente Recurso Especial também não merece prosperar por estar o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça e também no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a matéria regulamentada - atendimento bancário em tempo razoável está afeta a interesse local. Sobre a questão: "As normas que estabelecem o tempo de atendimento máximo nas agências bancárias são de interesse local (art. 30, I, CF/88), posto disciplinarem atividades-meio daquelas instituições, no intuito de amparar o consumidor. Precedentes do STF: Ag Reg no REExt 427.463-RO, Rei. Min. Eros Grau, DJ de 19.05.2006; REExt 432.789-SC, Min. Eros Grau, DJ de 07.10.05; AI 429.760, Min. Gilmar Mendes, DJ de 09.08.05; AC 1.124-SC, Min. Marco Aurélio, DJ de 27.03.2006; AI 516.268-RS, Min. Celso de Mello, DJ de 18.08.05; SS 2.816, Min. Nelson Jobim, DJ de 22.02.06; e do STJ: REsp 943034/SC, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 23/10/2008; REsp. 598183/DF, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, la Seção, DJ, 27/11/2006; REsp 747.382-DF, Min. Denise Arruda, DJ de 05.12.05; REsp 467.451-SC, Min. Eliana Calmou, DJ de 16.08.04". RMS 25988 / RJ Ministro LUIZ FUX. Data de julgamento: 02/04/2009. Dje 11/05/2009. Por derradeiro, a análise das teses apresentadas pelo Recorrente exigiria o exame de matéria fática, de modo que o presente recurso também esbarra em óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ.1 INADMITO O RECURSO ESPECIAL, Ante o exposto, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 31 agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9198/09**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
 RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE  
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face de acórdão de fls. 150/159, em que a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao apelo por ele interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Paraíso do Tocantins nos autos da Ação de Indenização por danos morais e ou materiais nº 243248/06. Os Embargos de Declaração não foram providos. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 305/317, alega violação ao disposto nos artigos 128; 267, I, IV, VI; 273; 282 e 460 do Código de Processo Civil e artigos 186; 927; 472, 473; 534 e 693 do Código Civil sob o argumento de que "é impossível a resolução contratual anunciada no acórdão recorrido, pois além de não ter sido requerida pelo recorrido autor da ação, não restou configurado qualquer vício de vontade entre as partes, capaz de extinguir as relações

contratuais formadas e que por esta razão não há nulidade que macula o negócio. " Sustenta que não praticou nenhum ato ilícito a ensejar dano moral indenizável. Reafirma a ausência de pedido certo e determinado ligado ao pedido de antecipação do provimento final, sustentando que não houve contestação da validade da alienação fiduciária. Há contrarrazões às fls. 323/333, oportunidade em que o Recorrido aponta óbice ao seguimento do recurso. É o relatório. Decido. Conforme relatado, o Recorrente fundamentou o presente na alínea 'a' do permissivo constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Pois bem. Inicialmente, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, pois, para estas existe a via ordinária. No intuito de melhor elucidar a questão, colhe-se do voto condutor: "Não há dúvidas de que a pretensão inicial englobava o cancelamento da alienação fiduciária e o recebimento de indenização. Tanto é assim que se formulou o pedido de baixa em sede de antecipação de tutela, pela urgência decorrente do risco de lesão.(...). Apesar de não ter entabulado negociação direta com o Autor apelado, o Banco foi responsável pela celebração do financiamento do veículo, pela instituição do gravame de alienação fiduciária e, principalmente, pelo repasse do montante financiado à empresa de revenda de veículos, e não ao proprietário do bem, autor da ação. (...). Descabida, pois, a pretensão de que se apliquem à negociação as regras do contrato de comissão. Ademais, a modalidade contratual não afasta, por si, a responsabilidade da Instituição Financeira pelos atos que pratica." O Recorrente aponta diversos dispositivos que supostamente teriam sido violados, contudo não logrou êxito em demonstrar em que consistiria o suposto mal ferimento ao explicitar as razões para reforma do aresto recorrido. Com efeito, a ausência de particularização dos pontos em que o acórdão teria violado os dispositivos apontados é deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, que impede a abertura da instância especial, a teor do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia, também ao recurso especial. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1629/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :JUAREZ PINHEIRO FARIAS  
ADVOGADO :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
RECORRIDO(S) :MANOEL ODIR ROCHA  
ADVOGADO :MARCELA JULIANA FREGONESI  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por JUAREZ PINHEIRO FARIAS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, que deu provimento aos Embargos Infringentes, reformou o acórdão e manteve a sentença monocrática que extinguiu o processo com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil, por ilegitimidade de Manoel Odir Rocha, ora Recorrido, para figurar no pólo passivo da Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação da Tutela Nº 6459-0/05. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial, apontando, nas razões encartadas às fls. 322/337, violação aos artigos 195 do Código Civil de 1916; 186 do Código Civil de 2002; 12, II do Código de Processo Civil. Reafirma a legitimidade do Recorrido para figurar no pólo passivo da ação, bem como para ser condenado ao pagamento de indenização de danos morais por ele causados. Contrarrazões às fls. 303/314. É o relatório. Decido. No que concerne à suposta infringência aos artigos 195 do Código Civil de 1916 e 186 do Código Civil de 2002, o presente recurso não atendeu o imprescindível prequestionamento. Dessa forma, assevero que o requisito do prequestionamento não pressupõe apenas que a matéria tenha sido mencionada na instância ordinária, mas que tenha sido de fato discutida. No intuito de aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: "Considerando que, ao proceder a forma descrita nos autos, o ora apelante não teve animus injuriandi e/ou diffamandi, estava agindo em nome e defesa do interesses do município e que, o artigo 12, caput do Código de Processo Civil estabelece que, o Município será representado em juízo, ativa e passivamente por seu Prefeito ou Procurador, resta evidente que, como ex-prefeito, o apelante é parte ilegítima a figurar no pólo passivo da demanda, posto que, referida legitimidade seria, em tese, da Municipalidade, pessoa jurídica de direito público. " Por conseguinte, se o dispositivo tido como violado não foi abordado em momento algum, resta patente a ausência do prequestionamento, incidindo na espécie o disposto nas Súmulas 282 e 356 do STF.1 No que diz respeito aos demais argumentos do presente Recurso Especial, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, há ainda que se aplicar ao recurso ora interposto a orientação contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6770/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :BANCO FIAT S/A  
PROCURADOR :NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
RECORRIDO(S) :MARIA GORETE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO :MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO FIAT S/A, em face de acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, fls. 167/173, que negou provimento ao apelo por ele interposto, mantendo a sentença proferida na Ação de Indenização por Danos Morais nº 45499-0/06, que o condenou ao pagamento de indenização no valor de 60 (sessenta) salários mínimos, corrigidos a partir da publicação da sentença com juros legais e índice de correção monetária do IPC, bem como ao pagamento das custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios estipulados em 15% do valor da condenação. Os Embargos de Declaração não foram opostos. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando genericamente que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência e divergência jurisprudencial em relação ao valor de indenização por dano moral fixado. A Recorrida apresentou contrarrazões encartadas às fls. 198/200, rebatendo a argumentação do Recorrente. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e regular o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes e divergência jurisprudencial. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que o Recorrente não apontou o dispositivo legal que entende por violado. Fato que já enseja a inadmissibilidade do presente recurso, uma vez que atrai o óbice constante da Súmula 284 do STF: "É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." No que se refere ao valor de indenização por dano moral arbitrado, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, pois para estas existe a via ordinária e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Quanto à interposição pela alínea "c" do permissivo constitucional, deve o Recorrente realizar o cotejo analítico entre julgados, demonstrando a existência da similitude fática, o que não ocorre no presente caso. Nesse sentido, imperioso ressaltar, que é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que somente é possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A vista disso, "Não se conhece do recurso especial, pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." (Súmula do STJ, Enunciado nº83). Logo, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a modificar o valor de indenização fixado. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 30 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões / Despachos Intimações às Partes**

#### **PRECATORIO : PRC 1757 (09/0072672-5)**

REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 6504-6/0  
REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
REQUERENTE : GIRLAINE GUIMARÃES LIMA  
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA  
ENTID. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "VISTOS. Face o Despacho juntado às fls. 372/374, manifeste-se o credor. Intime-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente".

#### **PRECATORIO : PRC 1753 (09/0072396-3)**

REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2007.0000.6506-2/0  
REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
REQUERENTE : ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA  
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA  
ENTID. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "VISTOS. Face o Despacho de fls. 333/335, manifeste-se o credor. Intime-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente".

#### **PRECATORIO : PRC 1750 (09/0072354-8)**

REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2007.0000.6505-4/0  
REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
REQUERENTE : ADRIANA TELES GUIMARÃES  
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA  
ENTID. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "VISTOS. Face o Despacho juntado às fls. 346/348,

manifeste-se a credora. Intime-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### 3551ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:39 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0083910-6

APELAÇÃO 10973/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 86184-1/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86184-1/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: GEOVAN RODRIGUES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
APELANTE : GEOVAN RODRIGUES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

#### PROTOCOLO : 10/0085118-1

APELAÇÃO 11169/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 656/94  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 656/94, DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : (ARTIGO 213, "CAPUT", C/C ART.14, INC. II DO CÓDIGO PENAL).  
APELANTE : VALDEMIR JOSÉ BISPO BARBOSA  
DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

#### PROTOCOLO : 10/0085182-3

APELAÇÃO 11174/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1315/04-B  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1315/04 - B, DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II. DO CP  
APELANTE : JOAN ALVES DE MORAIS  
DEFEN. PÚB: ANDREIA DE SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

#### PROTOCOLO : 10/0085289-7

APELAÇÃO 11185/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 97875-7/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 97875-7/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 33 , DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE : TALLES WALDEMAR DA SILVA  
ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES  
APELANTE : RILDO CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADA : MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079661-8

#### PROTOCOLO : 10/0085303-6

APELAÇÃO 11186/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 65998-1/07  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 65998-1/07- 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : (ARTIGO 121, §2º , INCISOS I E IV C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO)  
APELANTE(S): JOABE PIRES DA SILVA E RAIMUNDO GOMES PEREIRA  
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

#### PROTOCOLO : 10/0085660-4

APELAÇÃO 11265/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 92248-6  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 92248-6/08 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ART.213, C/C ART. 224, B, DO DO C.P.B.  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : MANOEL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010  
PROTOCOLO : 10/0085671-0  
APELAÇÃO 11270/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 82798-8/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 82798-8/09 DA VARA UNICA)  
T.PENAL : ART. 33, CAPUT, E ART. 40, INCISO V, DA LEI DE Nº 11343-06 E ART. 304 DO CODIGO PENAL POR TREZ VEZES E ART. 302 § UNICO, INCISO I DA LEI DE Nº 9503/97 C/C O ART. 69 DO CODIGO PENAL C/C AINDA O ART. 2º DA LEI DE Nº 8072/90  
APELANTE : ALESSANDRO RUINIVAN SILVEIRA  
ADVOGADO : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

#### PROTOCOLO : 10/0085824-0

APELAÇÃO 11304/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 884/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 884/05, DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : SEBASTIÃO DECASTRO PESSOA E OUTROS  
ADVOGADO : SUZI CECILIANA DE ALMEIDA NUNES  
APELADO : MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MANOEL DE ALMEIDA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044294-0

#### PROTOCOLO : 10/0085923-9

APELAÇÃO 11298/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9º0772-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº90772-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
APELADO : LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL  
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069726-0

#### PROTOCOLO : 10/0085924-7

APELAÇÃO 11299/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3890-7/04  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA Nº 3890-7/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) E: AGRIPINA MOREIRA  
APELADO : UBIRAJARA FARIAS DA COSTA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
RECORRENTE: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076459-7

#### PROTOCOLO : 10/0085929-8

APELAÇÃO 11300/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 835-8/04  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 16551-2/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 3º, DA ÚLTIMA PARTE DO CP  
APELANTE : FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

#### PROTOCOLO : 10/0085973-5

APELAÇÃO 11301/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1230-3/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1230-3/08 DA VARA UNICA)  
APELANTE : MUNICIPIO DE LIZARDA - TO  
PROC GERAL: FLAVIO SUARTE PASSOS  
APELADO : EVERALDO DA GLÓRIA TORRES  
ADVOGADO : LEONTINO LABRE FILHO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

#### PROTOCOLO : 10/0085975-1

APELAÇÃO 11302/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 106535-8/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 106535-8/08 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 33, DA LEI DE Nº 11343/06 DECORRENTE NO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, NA MODALIDADE "TER EM DEPÓSITO" CONFORME DISPOSTO NO ART. 387, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL  
APELANTE : JOSAFÁ ROCHA MARTINS (VULGO GALEGO)  
ADVOGADO : SILVIO EGIDIO COSTA



APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0083327-2

**PROTOCOLO : 10/0085976-0**

APELAÇÃO 11303/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 87562-7/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA Nº 87562-7/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE(S): ACRISIO SOUSA AYRES, ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS, ALFREDO SARAIVA DA SILVA, ANTONIA CHAVES LOUREIRO, ANTONIO DIAS FERREIRA, ANTONIO FERREIRA CAMPOS, ANTONIO FERREIRA CASTRO, AURELIO BONFIM TEIXEIRA SOUSA, BENVINDO PINTO BATISTA, CLEOMAR DIAS NOVAIS, CLERISTON RUSLAN TAVARES DOS SANTOS, EDIMARIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, EDIVALDO FERREIRA DE LIMA, EDIVALDO RIBEIRO DE SOUSA, EDIVAN MENDES DA FONSECA, EDSON SILVA ROCHA, ELDIAN NUNES PEREIRA, ELITON FARIAS AGUIAR, ELIZARDO NUNES DA SILVA, ELZIMAR MORAES DA SILVA, EURIVAL FRANCISCO LIMA, FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA RIBEIRO, GEFERSON PINTO DE SOUSA, GETULIO FILHO CARNEIRO DA SILVA, GILMAR ARAUJO FEITOSA, HESIO DE PAULA MACIEL DE OLIVEIRA, IONEILON DOS SANTOS AGUIAR SILVA, IVANETE FERREIRA LIMA, IVANILDE AIRES PEREIRA CARLOS, JADIR ALVES BARBOSA, JAMISALIS PITA DE ARRUDA, JANIO PEREIRA PIMENTEL, JANIO SOARES LEAL, JARDISON DA CONCEIÇÃO SODRE, JOAO ATIER FELIX DA CUNHA, JOAO PEREIRA BORGES, JOAQUIM PEREIRA GOMES, JOSE COSTA ALVES, JUAREZ BISPO DE DEUS, JUVENAL SOARES DE SOUSA, LAEST BEZERRA BARROS, LAIR FERNANDES REIS, LUIZ SEBASTIAO DE SOUSA PARENTE, MANOEL BONFIM FRAGOSO DA SILVA, MANOEL MARTINS CRUZ LIMA FILHO, MARIA EUZA RIBEIRO FARIAS, MARIA PEREIRA COTA, MARIO CESAR RAMALHO PEREIRA, MOACIR APARECIDO BARBOSA, NILDOMAR SOARES DA SILVA, NILO BENEDITO SILVA, OCI FERNANDES COSTA, OSIRES DA SILVA SOUZA, PAULO DE ALMEIDA ARAUJO, PAULO HENRIQUE CARVALHO AIRES, RAIMUNDO LIDIUNO DE OLIVEIRA, RENATO CAMPOS, RIVALDO LOPES DE SOUSA, ROBERNY COSTA SANTOS, RONALDO GLORIA DE SOUSA, SALMON ALVES PUGAS, SILVIO REIS ALENCAR, UBIRAJARA ALVES PEREIRA, VALDENILDES ANTONIO DE LIMA, VALMINARDES DA COSTA MESSIAS, WASGNE MORA LIMA, ZACARIAS CASTRO BARBOSA E CELICIANO WASHINGTON BATISTA SENA ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086013-0**

APELAÇÃO 11305/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 103585-6/09 108583-7/09 135/04 140/04  
5487-2/04 85989-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 85989-0/08 - DA 4ª VARA CRIMINAL)  
APENSO(S) : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA Nº 10.8583-7/09), (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 10.3585-6/09), (PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA CORRENTE Nº 140/04), (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 5487-2/04) E (PEDIDO RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE-135/04)

T.PENAL : ARTIGO 12 DA LEI 6368/76

APELANTE : FLÁVIO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO : ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
04/0037338-6

**PROTOCOLO : 10/0086043-1**

APELAÇÃO 11313/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 105265-3/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 105265-3/09 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : ALDEMAR BARREIRA REIS  
DEFEN. PÚB: DEFENSORIA PUBLICA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086079-2**

APELAÇÃO 11314/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1089/08  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 1089/08 - DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 16, DA LEI DE Nº 10.826/03  
APELANTE : SINVAL MACHADO  
ADVOGADO : FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
08/0066175-3

**PROTOCOLO : 10/0086080-6**

APELAÇÃO 11315/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 90274-2/09 93572-1/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 90274-2/09 - DA 2ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 93572-1/09)  
T.PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 225, PARAGRAFO ÚNICO E ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CP, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072/90  
APELANTE : JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086086-5**

APELAÇÃO 11320/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1124/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1124/08, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II , (POR DUAS VEZES) C/C O ARTIGO 70, C/C O ARTIGO 304, C/C AINDA COM O ART. 69, TODOS DO CP  
APELANTE : MARCILIO CARDOSO RIBEIRO  
DEFEN. PÚB: ELSON STECCA SANTANA  
APELANTE : REINALDO DE SOUZA LEITE  
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
08/0066320-9

**PROTOCOLO : 10/0086093-8**

APELAÇÃO 11324/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 48888-7/06  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATORIA Nº 48888-7/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA  
ADVOGADO(S): EMERSON MATEUS DIAS E OUTRO  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) E: MAURICIO F. D. MARGUETA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086100-4**

APELAÇÃO 11323/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 131883-1/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 131883-1/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ART. 29, AMBOS DO CODIGO PENAL  
APELANTE(S): JHON LENON PEREIRA DE BRITO E ARCILIO PEREIRA DE BRITO  
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086182-9**

APELAÇÃO 11344/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 112105-3/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 112105-3/08 DA UNICA VARA)  
T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06  
APELANTE : FRANCISCO DE ASSIS BATISTA  
DEFEN. PÚB: NAZARIO SABINO CARVALHO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086207-8**

APELAÇÃO 11356/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 35542-3/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 35542-3/09 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL  
APELANTE : ILMAR SARAIVA DE SOUSA  
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0082304-8

**PROTOCOLO : 10/0086208-6**

APELAÇÃO 11357/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 113895-7/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 113895-7/09 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 180 "CAPUT" DO CODIGO PENAL E ART. 33 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06  
APELANTE(S): EDMILSON TARGINO PEREIRA E SIMONE ESPÍNDOLA PEREIRA  
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086210-8**

APELAÇÃO 11358/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 53246-5/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 53246-5/09 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 159, § 1ª SEGUNDA FIGURA, DO CODIGO PENAL  
APELANTE : TEOTONIO BENTO DA LUZ  
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086299-0**

APELAÇÃO 11364/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 21419-0/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 21419-0/10- VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LE DE Nº 11.343/06 E ART. 12, DA LEI DE Nº 10.826/03  
 APELANTE : VILMAR DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082551-2

**PROTOCOLO : 10/0086456-9**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41368/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : CERTIDÃO E/OU OUTRO DOCUMENTO - RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUIZES DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086716-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10785/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6.7300-3/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6.7300-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 AGRAVANTE : BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 AGRAVADO(A: EDUARDO DA SILVA PROPÉRCIO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086723-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10786/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 443/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 443/03, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : SALES E OLIVEIRA LTDA.  
 ADVOGADO(S: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO  
 AGRAVADO(A: SERASA - S/A - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A  
 ADVOGADO(S: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041183-2

**PROTOCOLO : 10/0086739-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10787/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5694-6/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5694-6/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO : MAURÍCIO COIMBRA GILHERME FERREIRA  
 AGRAVADO(A: ALBARY AMERICO TETI  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086741-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10788/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.0913-6/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 7.0913-6/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA - TO )  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(A: VLADIMIR DE ARAÚJO PINTO  
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE  
 AGRAVADO(A: MARIA ÂNGELA MARGARIDO DE ARAÚJO PINTO  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086743-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10789/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.7628-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 10.7628-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
 AGRAVANTE:( MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS E WANDERSON MARTINHO LOMAZZI  
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
 AGRAVADO(A: ESTEVÃO MAMEDE LIMA  
 ADVOGADO : THIAGO VICENTE FERREIRA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086751-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1877/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8447/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8447/09, DO TJ-TO)

AGRAVANTE:( ZÊNIO DE SIQUEIRA, SONIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA E CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
 AGRAVADO(A: MARIA BAROZI BORGES  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086756-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10790/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.8805-1/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 6.8805-1/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS )  
 AGRAVANTE : JANE MOREIRA FONSECA  
 ADVOGADO : CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
 AGRAVADO(A: BANCO FINASA BMC S/A  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086758-4**

CAUTELAR INOMINADA 1524/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6124-0  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUERENTE: ÊNIO LICÍNIO HOSST  
 ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
 REQUERIDO : VALDIR GHISLENE CEZAR  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085617-5

**PROTOCOLO : 10/0086760-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1878/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8815/09  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AP 8815/09, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A: WARLEY PEREIRA CORTEZ  
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086761-4**

CAUTELAR INOMINADA 1525/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104616-7  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 104616-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)  
 REQUERENTE: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086762-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1879/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7956/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO AGI Nº 7956/08, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO : FELIPE LÜCKMANN FABRO  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086771-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10791/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.6033-4/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1.6033-4/06, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(S: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES E VERA MARIA COSTA PIMENTA FÉLIX GONÇALVES  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044198-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086777-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4689/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HERES EDISON VALDIVIESO TOBAR NETO E JÂNIO ELIAS TEIXEIRA  
 ADVOGADO(S: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086780-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10792/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0336-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 8.0336-5/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
 ADVOGADO : RODRIGO LORENÇONI  
 AGRAVADO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086783-5**

INQUÉRITO POLICIAL 1517/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72034-2  
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 72034-2/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)  
 IND. : STALIN JUAREZ GOMES BUCAR  
 VÍTIMA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086785-1**

HABEAS CORPUS 6695/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA  
 PACIENTE : DANIEL PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086791-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1561/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1516/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA QUEIXA CRIME Nº 1516/08, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ADONIAS BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086795-9**

HABEAS CORPUS 6696/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS  
 PACIENTE(S): WILTON PEREIRA DE ANDRADE, MARCOS AELI FERREIRA FEITOSA E IRINEU DE JESUS SOUZA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 31 DE AGOSTO DE 2010

**3552ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:39 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0085173-4**

APELAÇÃO 11173/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10974-0/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 10974-0/04 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, III, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0085374-5**

APELAÇÃO 11193/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 424/07  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 424/07, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JURI)  
 T.PENAL : ART. 121, "CAPUT", E ART. 129, § 1º, C/C O ART. 73 DO CP  
 APELANTE : LUCIANO FRANCISCO DA SILVA DEFEN. PÚB: NEWTON JARDIM DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075150-9

**PROTOCOLO : 10/0085595-0**

APELAÇÃO 11254/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35882-3/08  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 35882-3/08 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 129, § 1º, INC I, DO CODIGO PENAL (POR DUAS VEZES)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : JONAS ROSA RAMOS  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064347-0

**PROTOCOLO : 10/0085920-4**

APELAÇÃO 11296/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1078/00  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1078/00 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)  
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : OLIVEIRA E COELHO LTDA  
 ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0085922-0**

APELAÇÃO 11297/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1081/00  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1081/00 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)  
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : OLIVEIRA E COELHO LTDA  
 ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085920-4

**PROTOCOLO : 10/0086014-8**

APELAÇÃO 11306/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48337-7/08 85989-0/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 48337-7/08- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP  
 APELANTE : JHONES NONATO DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086020-2**

APELAÇÃO 11307/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25129-0/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 25129-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
 APELANTE(S): DIEGO MURIEL CIRIANO MOURA E GLEISON RODRIGUES PIMENTEL  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086092-0**

APELAÇÃO 11321/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 132473-4/09  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 132473-4/09 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 217 - A DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : JOSE DE RIBAMAR SILVA  
 DEFEN. PÚB: IWACE ANTONIO SANTANA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086109-8**

APELAÇÃO 11325/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60991-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 60991-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL (POR DUAS VEZES)  
 APELANTE : EDVALDO COELHO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086122-5**

APELAÇÃO 11327/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 835-8/04 ap 11328 ap 11329

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE Nº 835-8/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
 APELADO : VIVO S/A  
 ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036115-9

**PROTOCOLO : 10/0086127-6**

APELAÇÃO 11328/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4316/03 ap 11329 ap 11327  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 4316/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
 APELADO : VIVO S/A  
 ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086122-5

**PROTOCOLO : 10/0086130-6**

APELAÇÃO 11329/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2100-1/04 ap 11327 ap 11328  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 2100-1/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
 APELADO : VIVO S/A  
 ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086122-5

**PROTOCOLO : 10/0086131-4**

APELAÇÃO 11351/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1894/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1894/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : (ARTIGO 273, § 1º C/C § 1º-B, INCISO I, DO CP)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : ALEXANDRE NUNES CARVALHO  
 ADVOGADO : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 APELADO : EDIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 APELADO : CAIRO MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANA PAULA DE CARVALHO  
 APELADO : CENISE RIBEIRO MARTINS  
 ADVOGADO : ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA  
 APELADO : LUZELÚCIA AUGUSTO DA SILVA  
 ADVOGADO : ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086142-0**

APELAÇÃO 11330/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44623-6/07 ap 11331  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 44623-6/07- DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ÉZIO GONÇALVES MONTES  
 ADVOGADO : DANIELA A. GUIMARÃES  
 APELADO : FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086143-8**

APELAÇÃO 11331/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44624-4/07 ap 11330  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CAUTELAR INONIMADA Nº 44624-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ÉZIO GONÇALVES MONTES  
 ADVOGADO : DANIELA A. GUIMARÃES  
 APELADO : BANCO CNH CAPITAL S/A  
 ADVOGADO : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086142-0

**PROTOCOLO : 10/0086149-7**

APELAÇÃO 11332/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7044/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7044/02 DA 1ª CÍVEL)  
 APELANTE : MARIA RAIMUNDO COELHO  
 ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
 APELADO : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086154-3**

APELAÇÃO 11333/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17117-9/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE SÓCIO EDUCATIVA Nº 17117-9/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIOS)  
 APELANTE : M. G. DE O. J.  
 DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086158-6**

APELAÇÃO 11334/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16990-9/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 16990-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : A. J. B.N. MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA: N. B. N. ASSISTIDA POR SUA MÃE: M. V. B. S  
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
 APELADO : A. P. O.  
 ADVOGADO : MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086163-2**

APELAÇÃO 11335/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2294/90  
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2294/90, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ELI PEREIRA DA SILVA E OUTROS - HERDEIROS DE TEÓFILA ROSA  
 DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 APELADO(S): POLLIANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, TALIANNA B. LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E ROSYANNE BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
 ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 92/0002976-6

**PROTOCOLO : 10/0086166-7**

APELAÇÃO 11336/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 114212-1/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 114212-1/09- 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : DIOMÉDIO CARVALHO FILHO  
 ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN  
 APELADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
 ADVOGADO(S): THIAGO D'AVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086168-3**

APELAÇÃO 11337/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42249-3/07 64356-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 64356-2/07 - DA ÚNICA VARA)  
 APENSO : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 42249-3/07)  
 APELANTE : JURACI LUIZ DAHMER  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 APELADO : MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086193-4**

APELAÇÃO 11350/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1297/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1297/04 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 14 "CAPUT", DA LEI DE Nº 10826/03  
 APELANTE : ERICON FERNANDES DE MORAIS  
 ADVOGADO : WILSON FRANCO DE OLIVEIRA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0086790-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1881/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: QX C 1516/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA QUEIXA CRIME Nº 1516/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086792-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1880/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 7167/07, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : ELMAR BATISTA BORGES  
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086793-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10793/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.2726-7  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2.2726-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS )  
 AGRAVANTE : VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086813-0**

HABEAS CORPUS 6697/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE : SÉRGIO JÚNIOR ALVES DE LIMA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086815-7**

HABEAS CORPUS 6698/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE(S): DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS ROLIS DE MORAIS E FÉLIX ALVES FEITOSA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085060-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086816-5**

RECLAMAÇÃO 1638/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21894-2  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 21894-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
 RECLAMANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI  
 RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086820-3**

HABEAS CORPUS 6699/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 PACIENTE : ELIES DIAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086833-5**

HABEAS CORPUS 6700/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
 PACIENTE : HERONIS ALVES DE JESUS  
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ -TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 01 DE SETEMBRO DE 2010

**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2257/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0004.9198-0/0  
 Natureza: Ameaça (Artigo 174 do CPB)  
 Apelante: Revaldo Afonso Jorge Silva  
 Advogado(s): Drª. Darci Martins Marques

Apelado: Justiça Pública  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
 DESPACHO: "Vista ao Ministério Público. A seguir, retornem-se os autos conclusos." Palmas-TO, 1º de setembro de 2010

**2ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2115/10**

Referência: 9.276/09 (Execução de Sentença)  
 Impetrante: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros  
 Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
 DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, e por todo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Encontrando-se já nos autos as informações prestadas pela autoridade impetrada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se." Palmas-TO, 25 de agosto de 2010

**RECURSO INOMINADO Nº 2075/10 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0005.5765-4 (9195/09)  
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais  
 Recorrente: Valdeinei Marques de Oliveira e Valdo Marques de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro  
 Recorrido: Casimiro Batista de Oliveira  
 Advogado(s): Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil  
 DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência. (...) requeiro ao juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional informações acerca do andamento dos autos nº 2007.0006.2648-0 e 2007.0005.2504/7. (...) Após, voltem-se os autos conclusos." Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.583-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente: João Carlos Machado de Sousa  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA MATÉRIA – VEDAÇÃO – ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COMO AMPARO NA LEI E NO DIREITO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão que manteve incólume a r. sentença monocrática que julgou improcedente o pedido inicial, declarando extinto o pedido de indenização. 2. Alegação de existência de contradição na decisão vergastada sob o fundamento de que houve afronta à Lei 8.078/90. 3. Não há possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios, mormente, quando não há erros (obscuridade, omissão e contradição) passíveis de mudança do julgado, pretendendo o embargante o reexame da causa. 4. Restou claramente fundamentado no acórdão proferido por esta Eg. Turma, as questões suscitadas pelo embargante, mormente quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente, vigorando o princípio da ampla reparação, em consonância com os dispositivos constitucionais de defesa do consumidor, os quais se sobrepõem sobre os pactos internacionais. 5. O acórdão recorrido decidiu as questões suscitadas pelo embargante com amparo na lei e no direito, não necessitando o Colegiado se manifestar sobre cada um dos dispositivos legais porventura divisados como relevantes pelo embargante. Não há se falar em contradição no acórdão embargado, se o propósito do embargante é ver reexaminada a matéria decidida, no claro intuito de ver acatada a tese que lhe favoreça. É cediço que os embargos de declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. 6. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicercam, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 7. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 2009.0007.2629.4, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado:

MARCOS PEREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 773.398, SSP-TO, nascido aos 08/03/88, filho de Zacarias Sá e Maria do Amparo Pereira Sá, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 2º, inc. II c/c art. 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JÚNIOR BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Júlio Batista Nascimento e de Salvína Graciane dos Santos, nascido em 30/03/1977, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos da Ação Penal nº 2007.0005.4226.0, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto 1) CONDENO O RÉU JUNIOR BATISTA DO NASCIMENTO A PENAL FINAL PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 3 MESES DE DETENÇÃO, CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO (SURSIS). 2) CONCEDO O SURSIS POR DOIS ANOS AO RÉU JUNIOR BATISTA DO NASCIMENTO NOS SEGUINTE TERMOS: Durante o primeiro ano o réu prestará serviço à comunidade de limpeza urbana na cidade de Ananás, nos sábados e domingos, pelo período mínimo de quatro horas diárias, de preferência entre às 08h00min até 12h00min, durante um ano. Além disso, o réu fica proibido de frequentar bares por dois anos (salvo os que são também restaurantes). 2) CONDENO O RÉU em 10 (dez) dias-multas, sendo que cada dia-multa é de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (24/12/2006), atualizado até a data da execução; 3) Concedo a justiça gratuita; 4) Condeno o réu no pagamento da indenização pelos danos sofridos pela vítima no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – art. 387, IV, CPP. 5) Informe a vítima desta condenação. 6) Inclua o nome do réu no rol dos culpados; 7) Oficie-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação; 8) Intime-se o réu para pagar a multa após os cálculos realizados pela contadoria. Não adimplindo, expeça-se certidão da multa, remetendo-a para a Fazenda Pública Estadual. 9) Oficie-se a Prefeitura de Ananás na pessoa do seu Secretário de Obras e Serviços Urbanos acerca desta condenação para dar cumprimento a esta pena, informando-lhe o tempo em que o réu prestará serviços à comunidade e a necessidade do seu controle. 10) Expeça-se a guia de execução. P.R.I.C. Ananás/TO, 26 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 312/97**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS OAB/RJ 31460  
Executado: Agropecuária Rio do Fogo Ltda  
Advogado: DR. JEFERSON ROERTO DISCONSI DE SÁ OAB/GO 15.154  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 497/551, onde o adquirente informa o pagamento integral dos imóveis alienados. Manifeste também o exequente, requerendo o que entender de direito, sobre os imóveis que ainda não foram alienados. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag. 25/agosto/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2009.0002.4343-9**

Ação: Execução Forçadas  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogados: Dr. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457  
Requerido: Arinaldo Leme de Andrade e outro  
Advogado: DR. ISLAN N ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4391  
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, da audiência de conciliação, designado para o dia 11 de novembro de 2010, às 15:30 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0002.4345-5**

Ação: Execução Forçadas  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogados: Dr. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457  
Requerido: Arinaldo Leme de Andrade e outro  
Advogado: DR. ISLAN N ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4391  
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, da audiência de conciliação, designado para o dia 11 de novembro de 2010, às 15:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0006.1766-5**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Ermione Ferreira Rocha  
Advogados: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: Supermercado Popular  
Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA OAB/GO 26.846  
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, da audiência de conciliação, designado para o dia 11 de novembro de 2010, às 14:30 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0011.1856-5**

Ação: Cobrança – Juizado  
Requerente: Adailson Alves Lima  
Advogados: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: Uderlan Paulo da Silva  
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente INTIMADO, da audiência de conciliação, designado para o dia 21 de outubro de 2010, às 09:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0010.1059-4**

Ação: Reconhecimento de Paternidade  
Requerente: Luana Alves Tavares Santana e outros  
Advogados: Defensoria Pública  
Requerido: Aelton Alves Tavares  
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560  
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o patrono do requerido, devidamente INTIMADO, da audiência de conciliação, designado para o dia 18 de outubro de 2010, às 14:00 horas, ocasião em que será discutida a viabilidade de realização de exame de DNA.

#### **AUTOS N. 2009.0010.6276-4**

Ação: Interdição  
Requerente: Luzia Tavares de Lira  
Advogados: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521  
Interditando: Oneide Soares da Silva  
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o patrono da autora, devidamente INTIMADO, do interrogatório da interditanda, para o dia 06 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0011.9438-5**

Ação: Interdição  
Requerente: Rejane Guimarães Lima  
Advogados: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521  
Interditando: Gerival Moreira Lima  
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o patrono da autora, devidamente INTIMADO, do interrogatório da interditanda, para o dia 06 de outubro de 2010, às 14:30 horas.

#### **AUTOS N. 1.921/01**

Ação: Demarcatória  
Requerente: Manuel Ribeiro da Silva e sua mulher  
Advogados: Dr. RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633  
Requerido: Adnaer Barros Lelis/ sua mulher e outros  
Advogado: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185.135  
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Ficam os executados Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher Zenir Ribeiro da Silva, através de seu procurador DR. RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633, devidamente INTIMADO, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 91.334,52 (noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de quinze ( 15 ) dias.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.4203-9**

Requerente: Eulina Pereira de Brito  
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622  
Requerido: Sulina Seguro S/A  
Advogada: keila Alves de sousa – OAB/TO 2.965  
INTIMAÇÃO: da parte requerida, para recolher às custas finais dos referentes autos, conforme sentença.

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0007.8023-5**

Requerente: Maria José Martins Pereira e Kawanny Martins Silva  
Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604  
Requerido: Viação nOssa Senhora Aparecida Ltda  
Advogado: Ricardo Massay Duarte e Damasceno – OAB/MA 5.696  
INTIMAÇÃO: da parte ré, apresentar as alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias. DESAPCHO: "Aguarde-se a devolução da carta precatória de inquirição da testemunhas, por sessenta dias e, acaso não devolvida, oficie-se solicitando a devolução mediante cumprimento. Devolvida a carta precatória integralmente cumprida, abra-se vista para alegações finais, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, primeiro autoras, após à ré, e por fim ao Ministério Público, mediante intimação. Após, faça-se conclusão. Saem os presente intimados. Araguaína, 04/06/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.."

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.0086-4**

Requerente: Banco Volkswagen  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: José Pereira de souza  
INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9260-0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Patrícia Maria Uehara – OAB/SP 150707 e Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747  
 Requerido: Ana Valéria da Silva Sousa  
 INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$38,10 (Trinta e oito reais e quarenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0008.0884-7**

Requerente: Raimundo Santos de Almeida Filho  
 Advogado: Mary Ellen Oliveti – OAB/TO 2387  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão  
 INTIMAÇÃO: da DECISÃO: "...Assim, julgo deserto o recurso, ao tempo em que deixo de receber a apelação. Araguaína, 27/08/2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM N. 087/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0003.7961-0**

Requerente: MEIRE OLIVEIRA DA SILVA  
 Advogado: DRA. MEIRE OLIVEIRA DA SILVA – OAB/TO 1.722  
 Requerido: MUNICIPIO DE MURICILANDIA  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão de fls. 19/20: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10 de 11/01/1996, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e DETERMINO o cancelamento da autuação nesta Vara, observando-se as baixas e anotações de praxe, por conseguinte, a REMESSA ao setor competente para regularização na distribuição, nos termos do art. 54, inc. V da retromencionada Lei. (...)".

#### **02 — AÇÃO: ORDINÁRIA – 2010.0006.9476-0**

Requerente: SANDRA SOELY LOPES GODIM  
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 28/30: "(...) Ante o exposto, sem prejuízo de futura análise, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerida, nos termos da inicial, para querendo, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297) (...)".

#### **03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.6828-1**

Requerente: ALBANO DE JESUS ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132  
 Requerido: SERGIO DE TAL  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 18: "(...) INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, adequando seus pedidos ao rito processual aplicável ao caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. (...)".

#### **04 — AÇÃO: BUCA E APREENSÃO – 2006.0002.1213-0 (4.467/04)**

Requerente: BANCO FIAT S/A  
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093; DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
 Requerido: RICHELLE VILARINO MEDRADO  
 Advogado: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529  
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerido intimado para complementar o depósito de purgação da mora, no valor de R\$ 5.298,00 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais), conforme cálculos judiciais de fls. 118/120.

#### **05 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0010.4402-2 (4.726/05)**

Requerente: ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA; MANOEL DIAS DE ALMEIDA  
 Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976  
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE; MARIA ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRADO; ALARICO NUNES A. FILHO  
 Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALLAZI – OAB/TO 1.139; DR. MARCONDES DA SILVEIRA – OAB/TO 643; DRA. MARCIA CRISTINA A. T. N. FIGUEIREDO MEDRADO – OAB/TO 1.319; DRA. MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1.263  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado da DECISÃO de fls. 760/761: "(...) Ex positis, ante a conexão deste com o feito de nº 2007.3.4529-4, RECONHEÇO e DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda, e de consequência, DETERMINO sua remessa, bem como dos autos de impugnação ao valor da causa (nº 2007.8.8623-6), à 1ª Vara Cível desta Comarca, observadas as baixas de estilo (...)".

#### **06 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0005.3652-0 (5.039/06)**

Requerente: BANCO DIBENS S/A  
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093; DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
 Requerido: ERLEI RODRIGUES MAGALHÃES  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Autora, intimado a manifestar-se sobre a certidão de fls. 77 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Certidão cujo teor exponho a seguir: " CERTIFICADO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei ao endereço

indicado e sendo lá procedi a CITAÇÃO do Sr. ERLEI RODRIGUES MAGALHÃES o qual bem ciente ficou de todo o teor do mandado, lançou sua assinatura e aceitou contrafé. Araguaína/To, 17/06/2010. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça".

#### **07 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.9536-5**

Requerente: W. NASSAR E CIA LTDA.  
 Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B  
 Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES  
 Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Autora, intimado do DESPACHO de fls. 72: "(...) II – Após, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. (...)".

#### **08 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.9184-2 (4.624/04)**

Requerente: BANCO HONDA S/A  
 Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868; DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107.414  
 Requerido: ANTONIO FORMIGA NETO  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 72: "(...) 1. Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competiam à parte, INTIME-SE a autora, pessoalmente, para promover o (...)".

#### **09 — AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0009.2983-2 (4.649/04)**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.  
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
 Requerido: SELMA LOPES DE SOUSA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Autora, intimado do DESPACHO de fls. 67: "(...) 1. Ante o retorno da Carta Precatória, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de entrega dos presentes autos nos termos em que se encontram e pagamento das custas. (...)".

#### **10 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0009.4221-9 (4.065/02)**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530  
 Requerido: RENATO BRUGGEMANN  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a recolher carta precatória para as providências necessárias do cumprimento da mesma.

#### **11 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0004.9219-1 (3.874/01)**

Requerente: ELIEDA CLARET DE MATOS; JAIRO ARANTES  
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657  
 Requerido: TOCANTINS CELULAR S/A  
 Advogado: DRA. BERNADETE DE L. RESENDE – OAB/GO 13.264; DR. RICARDO FONTINELE AZEVEDO – OAB/GO 10.432  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado do DESPACHO de fls. 190: "(...) I – Em face do bloqueio de valores, DETERMINO seja lavrado o respectivo TERMO DE PENHORA pelo escrivão, do qual deverá ser intimada a parte Executada, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, PESSOALMENTE, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. (...)".

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA - ESCRIVÃ

#### **01- AUTOS: 4771/04.**

Ação: COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO.  
 Requerente(s): TAYNARA FERREIRA DOS SANTOS.  
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(s): JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721 OU OAB/DF 23.335/OAB/TO 3678-A.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.229 A SEGUIR TRANSCRITA:  
 DESPACHO: I- Abra-se novo volume em razão da quantidade de folhas. II – Certifique-se a Sr.ª Escrivã sobre as manifestações efetivadas às fls.227 sem a devida abertura de vistas tanto ao patrono da parte autora como o Órgão do Ministério Público. III- Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de fls.227, formulado pela parte autora. Intime-se. Araguaína/To, 12/07/2010.

#### **02- AUTOS: 5.000/05**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS  
 Advogado(s): MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS – OAB/MA 2813-A  
 Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO)  
 Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A; OSCAR L. DE MORAIS – OAB/DF 4300 E GUSTAVO SOUTO – OAB/DF 14.717.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520 do CPC), por ser própria e tempestiva. II – Remetem-se em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 27/08/2010.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2009.0001.1365-9/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): ANDRÉ PEDREIRA DOS SANTOS

Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTOR CÉLIO ALVES MOURA-OAB/TO 431-A.  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010.

**AUTOS: 1.373/2002 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTORA DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES - OAB/TO 3912.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da expedição da carta precatória para a comarca de Nova Ponte-MG, para intimação da testemunha indicada pelo Ministério Público Estadual, RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 1º de setembro de 2010.

**AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO E OUTROS  
Advogado (s) do (s) indiciado (s): DR.RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243; DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A.  
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para apresentarem as razões do recurso de apelação, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 1º de setembro de 2010.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: DENÚNCIA nº 2009.0001.2258-5/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: WALTER RODRIGUES DO CARMO e OUTRO.  
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTIMANDO-O: "Para apresentar alegações finais por memorial, na forma do artigo 404, parágrafo único, do CPP" Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 088/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0007.2473-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: TEREZA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESPACHO: Fls. 158-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 155/157) aos beneficiários respectivos. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe."

**AUTOS Nº 2009.0005.9392-8**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
DECISÃO: Fls. 32-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo a conta de liquidação de fls. 28/29 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, determino que se promova o ofício requisitório respectivo, com estrita observância à Resolução TJTO n.º 006/2007. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0002.2807-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOANA CARLOS DINIZ  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
DESPACHO: Fls. 127-"Ante a aquiescência da autora (fls. 123/125), homologo a conta de liquidação as fls. 113/115, oferecida pelo órgão previdenciário, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Promova-se a RPV respectiva, com estrita observância à Resolução CJF 055, de 14 de maio de 2009 e cautelas de praxe. Intime-se"

**AUTOS Nº 2006.0006.2989-8**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: WANDERLY PIRES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: Fls. 152/153-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro ineficaz a certidão de fls. 150 dos autos, a fim de, considerando a manifesta tempestividade e a dispensa legal do preparo, receber a apelação de fls. 145/149 dos autos, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para suas contrarrazões, no prazo legal, colhendo-se, oportunamente, o parecer do duto órgão ministerial, em face da anterior intervenção no feito. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se".

**AUTOS Nº 2010.0002.4051-4**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS DIAS DA LUZ  
REQUERIDO: EADCON - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
ADVOGADO: JEFFERSON COMELI  
REQUERIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
ADVOGADA: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK  
DESPACHO: Fls. 114-"O noticiado no petição de fls. 103/104 não se coaduna com os documentos acostados as fls. 55 e 70 dos autos, que atestam a rematrícula da ora autora no 4º período do Curso de Ciências Contábeis, objeto único do pedido cautelar e da respectiva liminar deferida. Não obstante, faculto à ora autora, caso queira, promover novos e eventuais esclarecimentos à necessária compreensão do ocorrido, no prazo assinalado as fls. 102, excepcionalmente renovado. Intime-se".

**AUTOS Nº 2010.0001.5877-0**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: PACHECO E SILVA LTDA  
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
DESPACHO: Fls. 15-"Distribuidor, posto que a ação fosse proposta em face do Município de Nova Olinda e não como constou do registro da distribuição. Destarte, determino, ex officio, a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, a fim que aquela serventia promova a necessária correção do pólo passivo, no prazo de 72 horas, com a oportuna re-autuação do feito e anotações de praxe. Sem prejuízo da determinação retro, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, por seu duto advogado, a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência financeira, firmada por seu representante legal, acompanhada da prova respectiva (v.g. balanço contábil, extratos bancários, etc.), ou, no mesmo prazo, promova o preparo do feito, sob as penas da lei. Após, volva à conclusão. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0009.2637-8**

Ação: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: LEIR BERNARDES PEREIRA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 128-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao duto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0008.6804-1**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: LUZIA TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 126-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao duto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0010.8400-1**

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
REQUERENTE: DORINHA FRANCISCA LINS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 123-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao duto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0008.6799-1**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: LUCILIA DE FARIA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 108-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao duto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0009.3344-7**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: RAIMUNDA GONÇALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 125-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao duto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0010.8397-8**

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
REQUERENTE: MARIA HELENA ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 136-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao duto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0009.2635-1**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 141-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao duto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0008.6798-3**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: IGNEZ MOURA RODRIGUES  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 138-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao duto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0008.8634-1**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: ARABELA SOUSA ALMEIDA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 136-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao duto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0008.8632-5**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS



PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 133-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0006.1585-0**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: CANDIDA MARTINS ROCHA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 93-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0008.6802-5**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: LUIZA MOURA RODRIGUES  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 135-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2007.0005.9751-8**

Ação: ORDINARIA  
REQUERENTE: JURACI DA COSTA FERREIRA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 77-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0004.0643-7**

Ação: REVISÃO DEBENEFICIOS  
REQUERENTE: ALAIDE MENEZES LIMA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 72-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0011.1255-0**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: ANA BORGES TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 148-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2009.0000.8507-8**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO TAVARES DE SOUSA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 149-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2009.0000.4957-8**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARINALDE NOLETO XAVIER E OUTROS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 167-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2009.0001.1406-0**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: RUZIA CAVALCANTE B. DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 163-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0010.9235-5**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: BENILDE CARVALHO  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 129-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2009.0000.4958-6**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 179-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0010.9231-2**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 118-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0010.9236-3**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: LUZIA TEODORA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 115-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2009.0000.5918-2**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: HELDA GOMES DE BRITO E OUTROS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 161-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2009.0010.3648-8**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: JOSE RIBEIRO AZEVEDO  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 66-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2009.0000.7467-0**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: IZAUMIR SANTOS MENDES E OUTROS  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 175-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0010.9232-0**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 124-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0010.9239-8**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARIA MARLENE SANTOS PINTO  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 148-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2009.0001.0323-8**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: NARA RUBIA ALVES NOGUEIRA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 153-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0010.9238-0**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 147-" Em face do pedido expresso contido na exordial, vista ao doto órgão ministerial para manifestação. Após volvam conclusos. Intime-se".

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 077/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6826-4/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ART MOBILI IND E COM DE MOVEIS E COLCHOES LTDA, CNPJ n. 53846721/0001-83, SÓCIO SOLIDÁRIO: GLENEVAN BRUNO DE SOUSA, CPF n. 457615741-87

DECISÃO: "... Assim, pelo exposto, e levando-se em conta que o executado não adimpliu o acordo pactuado, DEFIRO a penhora por meio eletrônico, comumente chamada de "penhora on-line", devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio pelo Sistema BACENJUD, nas contas em nome da Empresa Executada, de valores suficientes para satisfação do débito exequendo, cujo valor atualizado referente às CDA's objeto da presente execução é R\$ 15.366,22 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) (fl. 44/46), devendo o numerário bloqueado ficar depositado à disposição deste Juízo, para posterior liberação mediante alvará. Aguarde-se a confirmação do

bloqueio, no prazo de 05 dias. Após confirmação da efetivação do bloqueio eletrônico de valores através do Sistema BACENJUD, determino o seguinte: I - Lavre-se termo de penhora do numerário bloqueado e intime-se o executado, mediante oficial de justiça para assiná-lo, no prazo de 20 (vinte) dias, cientificando-o de que a data da assinatura será o termo inicial para a contagem do prazo legal para oposição de embargos à execução; II - Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à penhora. III - E ainda, se houver insuficiência de saldo nas contas do(s) executado(s) constante nos demonstrativos do bloqueio via BACENJUD, intime-se o exequente para indicar, no prazo de 10(dez) dias, bens passíveis de penhora. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína, 17 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9265-8/0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: GAMA E PINOTTI LTDA, CGC n. 25.011.966/0001-55

DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 64/72. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6805-1/0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA, CNPJ n. 00.065.063/0001-26

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se o executado, via Diário da Justiça, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 076/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c pedido de tutela antecipada Nº 2009.0007.6951-1/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO 1929

REQUERIDO: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz - OAB/TO 1375B

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05(cinco) dias. Caso queiram, especificá-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2394-5/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO em parte o pleito formulado às fls. 62. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, pessoa jurídica, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2394-5/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DESPACHO: "Considerando que o valor perseguido na demanda executiva é extremamente superior ao numerário bloqueado, LIBERE-SE a quantia bloqueada. Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, venham os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0172-5/0**

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: KÁTIA MOURA FE

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO em parte o pleito formulado às fls. 62. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa devedora e de sua co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 01 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0172-5/0**

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: KÁTIA MOURA FE

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DESPACHO: "Considerando que o valor perseguido na demanda executiva é extremamente superior ao numerário bloqueado, LIBERE-SE a quantia bloqueada. Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, venham os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 17.358/2009**

Reclamante: Antonia Rejane Oliveira Silva

Advogado: Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº. 4243

Reclamado: Sundown Motos

Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4245

Advogado: Atila Rogério Gonçalves - OAB/SP nº. 118.906

Reclamado: Banco Volkswagen

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº.1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora e, com fundamento no art. 18, § 1º, II, da lei 8.078/90, declaro rescindindo o contrato de compra e venda da motocicleta fornecida pela requerida, bem como o contrato acessório de financiamento com alienação fiduciária em garantia, tendo em vista a acessoriedade do referido contrato, determinando que o terceiro requerido restitua á requerente o valor das 11 parcelas do financiamento já quitadas pela autora com a devida correção pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.284,00. Determino ainda, como consectário lógico da rescisão do contrato de compra e venda que a primeira requerida restitua ao terceiro demandado o valor pago pela motocicleta, consolidando desde já a primeira demandada na posse e propriedade da motocicleta objeto da demanda. Com fundamento no art. 333, I, danos morais em face da inexistência de provas da ocorrência dos referidos danos. Transitada em julgado ficam os demandados desde já intimados para cumprirem a sentença, ficando o terceiro demandado ciente de que deverá cancelar o contrato de financiamento e restituir o valor acima mencionada, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, que incidirá sobre o valor a ser restituído. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: REVISIONAL DE VALORES INDEVIDOS... – 17.865/2009**

Reclamante: Fabrício Ferreira da Silva

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente e em consequência determino que o consumo das faturas de referências dos meses 09 e 10 de 2009 sejam reduzidos de 536 kWh (referencia 09) e 447 kWh (referencia 10 de 2009), para 281 kWh cada fatura. Devendo assim, serem emitidas novas faturas com a referida quantia de kWh acima mencionada, sendo que o requerente deverá quitar as referidas faturas obedecendo esse novo parâmetro de consumo, incluindo-se os encargos sociais legalmente inseridos na fatura de energia elétrica. A demandada deverá converter os valores para a moeda nacional. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Araguaína/TO, 23 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.814/2009**

Reclamante: Raimunda Vilanova de Souza

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO nº. 1.956

Reclamado: Banco BMG S/A

Advogado: Rafael Veloso Fontenele Camelo Rodrigues - OAB/CE nº. 19.035

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora em consequência, declaro nulo o contrato de mutuo existente em nome da requerente, declarando a inexistência do debito decorrente do referido contrato, determinando ainda, que o banco requerido restitua o valor recebido indevidamente da requerente no valor de R\$ 241,08 corrigido no INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), caso não tenham sido cobrados outras parcelas. Com lastro nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o demandado pagar a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.700,00. Totalizando o valor de 1.972,00 (mil novecentos e setenta e dois reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias: cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se os autos. Araguaína, 30 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 17.479/2009**

Reclamante: Elainy Hani da Silva

Advogado: Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº. 4243

Reclamado: Sundown Motos e Bravo Motos

Advogado: Augusto Cezar Silva da Costa – OAB/TO nº. 4245

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora e, com fundamento no art. 18, § 1º, II, da lei 8.078/90, declaro rescindindo o contrato de compra e venda da motocicleta fornecida pela requerida, determinando a restituição dos valores pagos pela requerente, corrigidos pelo índice do INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 7.715,00. Julgo improcedente o pedido de indenização por perdas e danos (danos morais). Fica a demandada desde já autorizada a apossar-se da motocicleta que se encontra na oficina de sua revendedora autorizada. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 04 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.378/2009**

Reclamante: Francisca da Silva Santana

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4117

Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos conta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DO CONSORCIO

DPVAT S/A a pagar à suplicante FRANCISCA DA SILVA SANTANA a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização por invalidez total (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Cujo valor deverá ser corrigidos pelo do INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da apresentação do laudo pericial, uma vez que cabia à requerente ter instruído o pedido com o referido laudo. Totalizando o valor de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida desde intimada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 10 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA... - 16.523/2009

Reclamante: WE Transportadora e Locação de Veículos LTDA-ME

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB/TO nº. 2579

Reclamado: CLARO

Advogada: Edson da Silva OAB/TO nº. 2.870

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar da ré, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para DECLARAR rescindindo o contrato de prestação de serviços de telefonia referente a conta nº. 77813282 (linha 3839-8204) e em consequência, DETERMINAR que a demandada proceda ao refaturamento do débito referente as faturas vencidas em 24/03/09, 24/04/09 e 24/05/09, para o valor total de R\$ 1.706,73 (hum mil setecentos e seis reais e setenta e seis centavos), concedendo o prazo de quinze dias para o requerente efetuar o pagamento. Quanto ao pedido de religação das linhas, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a perda do seu objeto. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

#### 07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 16.818/2009

Reclamante: Conceição Luis do Nascimento

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470

Reclamado: Banco GE Capital S/A.

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº. 2.526

Advogado: Rafael Ortiz Lainetti – OAB/SP nº. 211.647

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 e art. 42, ambos da Lei nº. 8.078/90 e art. 4º, art. 273 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) CONDENAR o BANCO GECAPITAL a pagar a título de reparação pelos danos morais causados ao requerente o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), atualizados a partir desta data, nos termos da Súmula nº 362 do STJ; b) DECLARAR inexistente o contrato de empréstimo que originou os descontos no benefício previdenciário, declarando a inexistência do débito de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) mensais; c) CONDENAR, ainda o BANCO GE CAPITAL a devolver a quantia cobrada indevidamente no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora no valor de 1% ao mês, ambos a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); d) DETERMINAR que se oficie a requerida para suspender a cobrança do mencionado débito no benefício do requerente, em três (3) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já, para, em quinze dias (15), cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 09 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

#### 08 – AÇÃO: INOMINADA - 17.002/2009

Reclamante: Célio Amaral Moraes

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 6º, inciso IV, da Lei 8.078/90; art. 461, caput, e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DETERMINAR que a requerida proceda ao refaturamento do parcelamento das contas telefônicas dos meses de dezembro/09, janeiro/09 e fevereiro/09, no valor de R\$ 81,25 (oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) cada, que se encontram pendentes, em faturas individualizadas e fixando nova data de vencimento mensal das parcelas, com o propósito de viabilizar a quitação da dívida. INDEFIRO o pedido de renegociação das faturas dos meses de março, abril, maio e junho/2010, vez que o demandado ainda não liquidou o primeiro parcelamento. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

#### 09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... - 17.784/2009

Reclamante: Celina Cristina Rodrigues de Carvalho

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117

Reclamado: Bandeirantes Informática Comércio e Ser. e Nokia do Brasil S/A

Advogado: Ventura Alonso Pireys – OAB/SP nº. 132.321

Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB/SP nº. 131.600

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 18, §1º, II, da Lei nº 8.078/90, art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 20 da Lei nº. 9.099/95, DECRETO a revelar da primeira demandada, e em consequência, CONDENO Bandeirantes Informática pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais), com fundamento no art. 267, VI, JULGO EXTINTO o processo em relação a NOKIA DO BRASIL S/A, ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva ad causam. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

#### 10 – AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO... - 16.328/2009

Reclamante: Cristiane Maria Araújo Pereira

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Negrão - OAB/TO nº. 2132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 5, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927 do Código Civil, art. 4º, art. 269, inciso I e III, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR inexistente o contrato de financiamento denominado "BBGIRO", e em decorrência do retorno das partes ao status quo ante, DETERMINAR a devolução pela requerente ao requerido a quantia de R\$ 1.511,45 (hum mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) que foi por ela utilizada na operação bancária: AUTORIZAR o banco a extornar a aplicação OUROCAP realizada em 05/12/2008, em nome da requerente, em seu favor; CONDENAR o Banco do Brasil a pagar indenização pelos danos morais a requerente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos a partir desta data (Súmula 362 do STJ); HOMOLOGAR o acordo entabulado pelas partes na audiência de instrução e julgamento em relação ao pedido de repetição de indébito do empréstimo "PROGER", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência, REVOGAR parcialmente a antecipação de tutela deferida a fls. 29, no que se refere ao débito PROGER. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, fica o requerido intimado desde já, para, em quinze dias (15), cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

#### 11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA... - 16.498/2009

Reclamante: Ana Lourdes Ferreira Feitosa

Advogado: Raniere Carrizo Cardoso – OAB/TO nº. 2214-B

Reclamado: Financeira Tail E Banco Itaú

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/MG nº. 91.811

Advogado: Hiran Leão Duarte – OAB/CE nº. 10.422

Advogada: Eliete Santana Matos – OAB/CE nº. 10.423

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 e art. 25 Lei nº. 8.078/90; art. 4º e art. 269, inciso I, e art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR inexistente o débito referente ao contrato nº. 51818711, anotado no cadastro restritivo, e em consequência, CONDENAR a Financeira TAIL e Banco Itaú S/A a pagarem a requerente pelos danos morais causados por inscrição indevida em cadastro de restrição de crédito, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº. 362 STJ). Ratifico a antecipação de tutela deferida na audiência de instrução e julgamento. Transitada em julgado, ficam os requeridos desde já intimados para cumprirem a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Araguaína/TO, 05 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

#### 12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.133/2009

Reclamante: Raimundo Sirqueira Campos

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº. 2526

Reclamado: CELTINS – CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Letícia Bittencourt – OAB/TO nº. 2179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, com fundamento no art. 4º, do Código de processo Civil, DECLARO INEXIGÍVEL o débito de R\$ 550,29, imputado ao mesmo título de consumo de energia elétrica no imóvel e da restrição caso ainda não tenha sido excluídos. Com lastro nas disposições do art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186 e 927, do Código Civil, condeno a demandada a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao requerente. Ressalvando que a demandada deverá retificar o cadastro do imóvel descrito à f. 44, no que se refere ao CPF do consumidor, para evitar novas inserções, uma vez que o beneficiário do contrato é reincidente em inadimplência, conforme se infere dos documentos de f. 47/53. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada a cumprir a sentença, no que diz respeito a indenização, no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 26 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.261/2009

Reclamante: Maria Marlene da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2096-B

Reclamado: Seguradora Lider do Seguro DPVAT

Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1464

Advogado: Alexander Borges de Souza – OAB/TO nº. 3189

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269 I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º “Caput” e 3º, I, todos da lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de JOSÉ NUNES DOS SANTOS, companheiro da requerente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.452,00 (sete e quatrocentos e cinquenta e dois reais). Considerando que as únicas herdeiras da vítima são suas filhas a do requente e que tem apenas pouco mais de dois meses de idade e, considerando a situação financeira da requerente, bem como por questão de economia processual, determino que a requerida deposite o remanescente do seguro no valor de R\$ 6.750,00, neste juízo, para posterior liberação à requerente mediante autorização judicial, caso ainda não tenha sido efetuado o pagamento do seguro referente à menores. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.880/2009

Reclamante: José Cardoso Costa

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073

Reclamado: Net Vivax

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art.269,I,do código civil.c/c art. 14, § 3º,II,da Lei 8.078/90,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor e em consequência DECLARO o contrato nulo e inexistente o débito descrito na exordial ( R\$38,90 referente ao título nº280051826/00QF28).Todavia, com fundamento no art. 14,§3º.II.da lei 8.078/90,JILGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em face da exclusão do nexo de causalidade pelo fato de terceiro,determino que seja oficiado ao SPS BRASIL e ao SERASA,para informarem aos seus associados que o CPF do requerente JOSÉ CARDOSO COSTA, 780.220.291-49, vem sendo utilizado de forma fraudulenta por terceiros para efetivação de compras a crediário.Mantenho os efeitos da tutela antecipada. Oficie-se ao SPC, Sem custas e honorários nessa fase.Art.55, da lei 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína/TO,05 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito

#### 15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 16.379/2009

Reclamante: Araceu de Jesus Pereira Gama

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, do código civil,Julgo expedidos e com lastro nas disposições do artigo 3º,inciso "II",c/c inciso II, do §1º,do mesmo artigo,da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT S/A, a apagar a suplicante ARACEU DE JESUS PEREIRA GAMA a indenização referente o seguro DPVAT,por invalidez permanente parcial, no percentual de 25% do valor da indenização por invalidez total (R\$ 13.500,00), ou seja,R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado,fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença.sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-j do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Após o trânsito em julgado,arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína/TO,26 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 16 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO - 17.075/2009.

Reclamante: Walasce Campelo Soares

Advogado: Franklin R.Sousa lima OAB/TO nº. 2579

Reclamado: Bandeirantes Informática

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1722-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimos nos argumentos acima expedidos e com fundamento no no artigo 269, do código de Processo civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revella,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA, retornando as partes ao statu quo ante, e em consequência , CONDENO a demandada a restituir ao requerente o valor de R\$871,00 ( oitocentos e oitenta e um reais), corrigido monetariamente do índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação.No que pertinente ao pedido de dano moral JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor por falta de provas. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias,sob pena de incorrer na multa do art.475-j do CPC. Araguaína/TO, 22 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra.

#### 17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.369/2009

Reclamante: Lucineide Costa Bezerra da Silva

Advogado: Zênis de Aquino Dias – OAB/TO nº. 213-B

Reclamado: Fabiana Vieira Feitosa

Advogado: Orlando Dias de Arruda. – OAB/TO nº. 3470

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de indenização por danos morais e, com lastro nas disposições do art. 186e 927, do Código Civil, c/c. art. 5º,x, da Constituição Federal,CODENO a demandada a indenizar á requerente a título de danos morais pelos fatos narrados na inicial: cuja indenização fixo em R\$ 1.800,00 ( um mil e oitocentos reais). Sem custas e honorários nesta fase. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado,caso haja recurso, e da intimação,caso não haja.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 07 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra.

#### 18 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGUROS - 15.944/2009.

Reclamante: Fernanda Célia da Silva Coelho

Advogado: Clayton Silva – OAB/TP nº. 2.126

Reclamado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

Advogado: Flávio Sousa de Araújo - OAB-TO nº 2494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, julgo, em parte, procedente o pedido da requerente, nos termos da art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, art.6º, VI da Lei nº 8.078/90, para condenar BRADESCO EMPRESARIAL COMPANHIA DE SEGUROS a pagar a importância de R\$ 3.18,70 (três mil cento e oitenta reais e setenta centavos), corrigidos a partir do ajuizamento da presente ação pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, em favor de FERNANDA CELIA DA SILVA COELHO, pela diferença no pagamento de apólice de seguro residencial nº 221000715.Totalizando o valor de R\$ 3.665,00 (três mil,seiscentos e sessenta e cinco reais ). Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, da lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Araguaína/TO 01 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz de Direito.

#### 19 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.087/2009

Reclamante: Luiz Carlos de Oliveira

Advogado: Rihs Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4243

Reclamado: UNIMED - Conf. das Coop. Médicas do Centro-Oeste e Tocantins.

Advogada: Marilene Lopes Ribeiro – OAB/DF nº. 6813

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO Nº. 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO,com fundamento no artigo 269, do código de Processo civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para condenar UNIMED - Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins, a pagar ao médico Luiz Carlos de Oliveira (CPF nº 060826021-53) a importância de R\$ 799,20, corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação,totalizando o valor de R\$ 902,00 (novecentos e dois reais), a pagar a CLINICA SÃO FRANCISCO (Luiz Carlos de Oliveira-E.I.) (CGC nº 02860567/0001-63) a importância de R\$ 3.956,15, corrigidos pelo INPC E JUROS DE MORA DE 1% ao mês a partir da citação,totalizado o valor de R\$ 4.460,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais). Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC.Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registra-se. Intimem-se. Araguaína/TO 03 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

#### 20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 18.381/2010.

Reclamante: Marcela Silva Gonçalves

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB-TO nº. 4.217

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A.

Advogado: Tatiana Vieira Ebrs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento por tudo no artigo 14, do código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes de telefonia móvel nº. 116.166.360-3, pelo inadimplemento da requerida ao emitir faturas além do valor contrato, sem aplicação de multa por fidelização a requerente; CONDENAR a requerida a indenizar a requerente por danos morais causados por inscrição indevida no cadastro de proteção ao crédito o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigidos pelo INPC a partir desta data (Súmula nº362 do STJ). JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de dano material por falta de prova de pagamento dos valores cobrados indevidamente; RATIFICAR, em definitivo, a antecipação dos efeitos da tutela deferia a fls. 47/48. Sem custas e honorários nesta fase (art.55 da Lei nº9.099/95) Transitado em julgado,fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias ,sob pena de incorrer na multa prevista no art.475-j do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO 10 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

#### 21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 14.688/2008

Reclamante: Francisco Miguel Hendges

Advogado: André Demito Saab – OAB/SP nº. 255.596

Reclamado: Editora Três Ltda. e Grupo de Comunicações Três S/A

Advogado: Josiane Melina Bazzo - OAB/TO nº. 2597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Enunciado nº51do FONAJE,no art.14,da Lei nº8.078/90, art.4º, art. 269, do código de Processo civil, art.48 da Lei 9.099/95, acolho os embargos e confiro efeitos modificativos, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR rescindido o contrato de assinatura mensal dos periódicos: "Isto é","Isto É Dinheiro", "Isto É GENTE","Planeta","Motor Show" e "Go Outside", CONDENAR a requerida ao pagamento do valor R\$ 121,68,a título de danos materiais, corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação,totalizando a quantia de R\$ 161,50 ( Cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de danos morais por inexistentes. Sem custas e honorários nesta fase (art.55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já,para,em quinze dias (15), cumprir a sentença,sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-j do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2008.0005.6982-4 E/OU 3018/09

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407 Requerido:

INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11.11.2010, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

##### AUTOS Nº 2007.0005.7690-3 E/OU 3020/09

Ação: Previdenciária

Requerente: PRACIDINA CANDIDA DE JESUS

Advogado (a): Dr. (a) Izonel Paula Pereira, OAB/TO 357

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 11.11.2010, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

##### AUTOS Nº 2008.0005.6980-8 E/OU 3017/09

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407 Requerido:

INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 11.11.2010, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Designo audiência de

Conciliação, Instrução e Julgamento. Intime-se as partes a depositar, no prazo do artigo 407 CPC, o rol de testemunhas. Inclua em pauta em pauta. Intimem-se. Araguatins, 30 de junho de 2009, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0002.3730-0 E/OU 2355/07**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: ÉRICA DE MENDONÇA CAETANO

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranta R. Filho, OAB/TO 1354

Requerido: PEDRO PEREIRA DE AGUIAR

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO 1671-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25.11.2010, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

**AUTOS Nº 2008.0001.6702-5 E/OU 1608/08**

Ação: Reclamação

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO ASSENT. MARINGÁ

Advogado (a): Defensor Público

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. FHLIPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 25.11.2010, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

**AUTOS Nº 2007.0000.2060-3 E/OU 2888/09**

Ação: Declaratória de Propriedade

Requerente: Elza Miranda Parreão e Antonio Rivail Miranda Parreão

Advogado (a): Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: SELENE MIRANDA PARREÃO

Advogado: Dr. Wellyngton de Melo OAB/TO 1437-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 25.11.2010, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2006.0003.2418-3, que a Justiça Pública move contra o denunciado: PEDRO PEREIRA DA SILVA: brasileiro, união estável, pintor, natural de Araguatins-TO, nascido aos 02/02/1958, filho de Gino Soares da Silva e Teresa Pereira dos Santos, residia na Rua 11, nº 754, Nova Araguatins-TO, nesta cidade, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos de Ação Penal nº 2006.0003.2418-3, que a Justiça Pública move em desfavor do mesmo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (01/09/2010). Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

**AXIXÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo assinado:

**PROCESSO Nº 980/2005.**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedentes os pedido iniciais. Condeno o requerido como incurso no artigo 11 c/ art. 12, III da Lei 8.429/1992, e aplico às seguintes penas: a) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; b) perda de função pública, que eventualmente esteja exercendo; c) pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor da remuneração que o servidor percebia na época; d) proibição de contratar com o poder público pelo prazo de 03 (três) anos; Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral. Tendo em vista que a conduta tipifica, em tese, o crime previsto no artigo 1º, VII do Decreto-Lei 201/1967. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1304-9/0.**

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS.

REQUERENTE: LAÍS MILHOMEM CAZIMIRO.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.

REQUERIDO: ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA - OAB/MA Nº 9.334.

DECISÃO: "...Recebo o recurso de fls. 95/97. Intime-se a parte embargada para respondê-lo, no prazo legal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2005.0001.7052-8/0**

**AÇÃO: PENAL**

**Vítima: JOSEFA PEREIRA DA SILVA**

**Réu: JOÃO DA CRUZ RODRIGUES QUEIROZ**

**ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO**

**INTIMAÇÃO:**

Fica o réu acima identificado, intimado para comparecer no Tribunal do Júri Popular, na Câmara Municipal de Axixá do Tocantins/TO, sito: na Praça Joaquim Baltazar, onde será julgado nos autos supracitado.

**AUTOS: 08/89**

**AÇÃO: PENAL**

**RÉU: MESSIAS JOÃO DO NASCIMENTO E EDMUNDO JOÃO DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A**

**INTIMAÇÃO:**

Fica o causídico acima identificado, intimado do Júri Popular, designado para o dia 13/09/2010, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Axixá do Tocantins/TO, sito: Praça Joaquim Baltazar, onde serão julgados os réus supramencionado.

**AUTOS: 07/89**

**AÇÃO: PENAL**

**RÉU: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "JOSÉ MOCINHA"**

**ADVOGADO: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A**

**INTIMAÇÃO:**

Fica o causídico acima identificado, intimado do Júri Popular designado para o dia 13/09/2010, às 8:30 horas, na Câmara Municipal de Axixá do Tocantins/TO, sito: Praça Joaquim Baltazar,, onde será julgado o réu supra mencionado

**EDITAL**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOÃO DA CRUZ RODRIGUES QUEIROZ, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 23.11.1963, natural de Colinas-MA, filho de Augustinho Alves Queiroz e Aniceta Rodrigues Queiroz, residente e domiciliado à Av. Tocantins, s/nº, Bairro Novo Axixá, Axixá do Tocantins-TO, para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 15/09/2010, às 14:00 horas, a fim de ser julgado, na 1ª Sessão da Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, nos autos de Ação Penal nº 2005.0001.7052-8, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

**EDITAL**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Vulgo "ZÉ MOCINHA", brasileiro, casado, lavrador, natural de Teresina-PI, nascido em 1954, residente à época do crime no Povoado Pequizeiro, Município de Axixá do Tocantins-TO, para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 13/09/2010, às 08:30 horas, a fim de ser julgado, na 1ª Sessão da Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, nos autos de Ação Penal nº 07/89, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

**EDITAL**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado MESSIAS JOÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João Luis do Nascimento e Aurora Maria do Nascimento, residente à época do crime no "Povoado Boa Esperança", Município de Axixá do Tocantins-TO, e EDMUNDO JOÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de João Luis do Nascimento e Aurora Maria do Nascimento, residente no "Povoado Boa Esperança", Axixá do Tocantins-TO, para comparecerem no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 13/09/2010, às 14:00 horas, a fim de serem julgados, na 1ª Sessão da Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, nos autos de Ação Penal nº 08/89, que a Justiça Pública move em desfavor dos réus supracitados. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente

Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 0101/2010 - META 02/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 1558/04 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA.**

REQUERENTE: IRES CAVALCANTE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

REQUERIDO: IRONE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Júnior, OAB-TO 1800.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 34/37, a seguir transcrita: "Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA promovida por IRES CAVALCANTE DA SILVA e HILÁRIO CAVALCANTE DA SILVA em face de IRONE CAVALCANTE DA SILVA. A parte impugnante alega que a parte impugnada tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que possui um imóvel residencial e um automóvel de luxo. Requer a revogação da assistência judiciária deferida às fls. 35 dos autos n. 1547/04 em apenso. Instrui os autos com documentos referentes à posse do aludido imóvel residencial e à propriedade de um veículo. Às fls. 20/24 a parte impugnada apresentou contestação, na qual reafirmou que não tem condições de arcar com as despesas processuais. Informou que exerce atividades no shopping popular de Brasília/DF, auferindo apenas o mínimo necessário para sobreviver. É o relatório do que interessa. Examinando os presentes autos, inclusive os principais, constato que a parte impugnante não se desincumbiu do ônus da prova acerca do fato constitutivo de seu direito, conforme o comando emergente do art. 333, I, do CPC e jurisprudência dominante do STJ. Competia à parte impugnante produzir prova da ausência dos requisitos essenciais à concessão do benefício previsto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, ou seja, provar que a parte impugnada tem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas do processo. Não o fez. Portanto, a presunção relativa de impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, continua a militar em favor da parte impugnada, diante da ausência de provas do contrário. Os documentos juntados na impugnação são insuficientes para comprovar os fatos narrados pela parte impugnante. Os documentos de fls. 07/11 não comprovam propriedade de bem imóvel. Na melhor das hipóteses, indicam que a parte impugnada detém apenas a posse de um imóvel residencial popular — minúsculo apartamento (apenas 45,08m2 de área) — hipotecado à Caixa Econômica Federal, originariamente financiado em 240 meses, o que corrobora a alegação de falta de condições financeiras para arcar com as despesas do processo. Conforme se vê das consultas RENAJUD e tabela FIPE que seguem adiante (feitas por este Juízo nesta data), a parte impugnada é proprietária apenas de um único veículo, o indicado às fls. 16, que foi adquirido mediante financiamento com alienação fiduciária. Tal veículo já está com 09 anos de uso, portanto seu valor de mercado é baixo, girando em torno de R\$ 17.400,00 a R\$ 18.000,00 reais, se estiver em bom estado de conservação. Diante destas circunstâncias, a propriedade desse veículo, por si só, não significa boas condições de fortuna, ao contrário, é mais um indicativo de que a parte impugnada seja mesmo pobre no sentido legal. Vale lembrar, ainda, que às fls. 31, 33/34 dos autos principais (1547/04) a parte impugnada comprovou que trabalha no Shopping Popular de Brasília e que é isenta de recolhimento do Imposto de Renda, o que indica que seus rendimentos mensais são de pequeno vulto. O simples fato de a parte requerente da assistência judiciária possuir alguns bens, no caso, um automóvel velho e um minúsculo apartamento, não a impede de ser beneficiária da gratuidade da justiça, máxime se não comprovada pela parte impugnante que ela auferir rendimentos suficientes para suportar o pagamento das despesas processuais. Diz a Jurisprudência: TJRS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A propriedade de bens móveis e imóveis não obsta a concessão do benefício da gratuidade, pois não indicam, necessariamente, disponibilidade financeira para arcar com as despesas do processo. O ônus da prova da inexistência dos requisitos essenciais à concessão da AJG é da impugnante, conforme determinação do art. 7º da Lei nº 1060/50. Decisão que manteve o benefício concedido. (...) Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 70005119730, 6ª Câmara Cível do TJRS, Pelotas, Rel. Des. Cacildo de Andrade Xavier, j. 19.02.2003, unânime). STJ - "PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DENECESSIDADE PELOS AUTORES. PRESUNÇÃO LEGAL. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O AOS REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. EXEGESE. I. Bastante à formulação do pedido de assistência judiciária a apresentação de requerimento ao juiz da causa, sem necessidade de maior instrução, podendo, no entanto, vir o mesmo a ser indeferido se dos elementos já constantes do processo, ou trazidos pela parte adversa em impugnação, for possível concluir que a alegação de pobreza não corresponde à realidade. II. Caso em que a impugnação foi rejeitada em 1º grau e o Tribunal estadual, incorretamente, inverteu o ônus da prova, entendendo que os requerentes não trouxeram à colação elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. III. Recurso especial conhecido e provido, para deferir a assistência judiciária." (STJ - REsp 654748 / RS, 4ª T., j. 14/03/2006, ac. un., rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR). "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O À PARTE IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 2. Hipótese em que o Tribunal de origem, invertendo indevidamente o ônus da prova, julgou procedente a impugnação oferecida pela recorrida, ao entendimento de que a recorrente não teria trazido aos autos elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita." (STJ - REsp 603137 / MG, 5ª T., j. 22/05/2007, ac. un., rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA). Tendo em vista que a parte impugnante não provou que a situação financeira da parte impugnada permite-lhe arcar com as despesas processuais, este incidente processual está fadado ao insucesso. CONCLUSÃO Diante do exposto: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte impugnante e MANTENHO a ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA deferida à parte impugnada às fls. 35 dos autos da AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO n. 1547/04. Atenta ao que dispõe o art. 20, § 1º, do CPC, CONDENO a parte impugnante ao pagamento das CUSTAS processuais deste incidente. SEM condenação ao pagamento de HONORÁRIOS neste incidente, por incabíveis à espécie. TRASLADAR-SE cópia desta decisão para os autos principais em apenso (n. 1547/04). INTIMEM-SE Operada a preclusão, ARQUIVE-SE este incidente. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 098/2010 - META 02/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 1547/04 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: IRONE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Júnior, OAB-TO 1800.

REQUERIDO: IRES CAVALCANTE DA SILVA e OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 270/273, a seguir parcialmente transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos, com resolução de mérito, no termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/60. Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, por estar sob pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 102/2010 - META 02/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº.1730 - AÇÃO: EMBARGOS DE OBRA EM IMOVEL RURAL CUMULADA COM COMINAÇÃO DE PENA MAIS PERDAS E DANOS.**

REQUERENTE: DELMO BARBOSA BORGES

ADVOGADO: Dr. Luiz Valtom Pereira Brito, OAB-TO 1449-A e Jefther Gomes de Moraes Oliveira OAB-TO 2.908.

REQUERIDO: ARNALDO FERREIRA BORGES.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 135/139, a seguir parcialmente transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a comosse exercida sobre o imóvel denominado "Chácara Nossa Senhora Aparecida/Chácara Capivara", melhor descrito às fls. 9/10, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para DELMO BARBOSA BORGES e 50% (cinquenta por cento) para ARNALDO FERREIRA BORGES e no mesmo modo, declaro dissolvida a comunhão possessória. Condeno ARNALDO FERREIRA BORGES, a prestar contas ao requerente. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a presente sentença, será nomeado pelo magistrado, agrimensor credenciado perante órgão público, como perito judicial, para proceder a divisão da área na proporção de 50% (cinquenta por cento) levando-se em consideração as nascentes, área apta a exploração, reserva legal e benfeitorias existentes, sendo os honorários suportados pelos litigantes em partes iguais, conferido as partes oportunidade para nomearem assistentes técnicos e facultado a impugnação do laudo do perito judicial. Após o trânsito e, julgado, o requerido deverá prestar contas em 48 (quarenta e oito) horas, na forma mercantil, dos gastos e rendimentos obtidos nos últimos três anos sobre a área denominada "Chácara Nossa Senhora Aparecida/Chácara Capivara", sob pena de serem consideradas válidas as contas apresentadas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 0101/2010 - META 02/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 1558/04 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA.**

REQUERENTE: IRES CAVALCANTE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

REQUERIDO: IRONE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Júnior, OAB-TO 1800.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 34/37, a seguir transcrita: "Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA promovida por IRES CAVALCANTE DA SILVA e HILÁRIO CAVALCANTE DA SILVA em face de IRONE CAVALCANTE DA SILVA. A parte impugnante alega que a parte impugnada tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que possui um imóvel residencial e um automóvel de luxo. Requer a revogação da assistência judiciária deferida às fls. 35 dos autos n. 1547/04 em apenso. Instrui os autos com documentos referentes à posse do aludido imóvel residencial e à propriedade de um veículo. Às fls. 20/24 a parte impugnada apresentou contestação, na qual reafirmou que não tem condições de arcar com as despesas processuais. Informou que exerce atividades no shopping popular de Brasília/DF, auferindo apenas o mínimo necessário para sobreviver. É o relatório do que interessa. Examinando os presentes autos, inclusive os principais, constato que a parte impugnante não se desincumbiu do ônus da prova acerca do fato constitutivo de seu direito, conforme o comando emergente do art. 333, I, do CPC e jurisprudência dominante do STJ. Competia à parte impugnante produzir prova da ausência dos requisitos essenciais à concessão do benefício previsto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, ou seja, provar que a parte impugnada tem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas do processo. Não o fez. Portanto, a presunção relativa de impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, continua a militar em favor da parte impugnada, diante da ausência de provas do contrário. Os documentos juntados na impugnação são insuficientes para comprovar os

fatos narrados pela parte impugnante. Os documentos de fls. 07/11 não comprovam propriedade de bem imóvel. Na melhor das hipóteses, indicam que a parte impugnada detém apenas a posse de um imóvel residencial popular — minúsculo apartamento (apenas 45,08m2 de área) — hipotecado à Caixa Econômica Federal, originariamente financiado em 240 meses, o que corrobora a alegação de falta de condições financeiras para arcar com as despesas do processo. Conforme se vê das consultas RENAJUD e tabela FIPE que seguem adiante (feitas por este Juízo nesta data), a parte impugnada é proprietária apenas de um único veículo, o indicado às fls. 16, que foi adquirido mediante financiamento com alienação fiduciária. Tal veículo já está com 09 anos de uso, portanto seu valor de mercado é baixo, girando em torno de R\$ 17.400,00 a R\$ 18.000,00 reais, se estiver em bom estado de conservação. Diante destas circunstâncias, a propriedade desse veículo, por si só, não significa boas condições de fortuna, ao contrário, é mais um indicativo de que a parte impugnada seja mesmo pobre no sentido legal. Vale lembrar, ainda, que às fls. 31, 33/34 dos autos principais (1547/04) a parte impugnada comprovou que trabalha no Shopping Popular de Brasília e que é isenta de recolhimento do Imposto de Renda, o que indica que seus rendimentos mensais são de pequeno vulto. O simples fato de a parte requerente da assistência judiciária possuir alguns bens, no caso, um automóvel velho e um minúsculo apartamento, não a impede de ser beneficiária da gratuidade da justiça, máxime se não comprovada pela parte impugnante que ela auferir rendimentos suficientes para suportar o pagamento das despesas processuais. Diz a Jurisprudência: TJRS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A propriedade de bens móveis e imóveis não obsta a concessão do benefício da gratuidade, pois não indicam, necessariamente, disponibilidade financeira para arcar com as despesas do processo. O ônus da prova da inexistência dos requisitos essenciais à concessão da AJG é da impugnante, conforme determinação do art. 7º da Lei nº 1060/50. Decisão que manteve o benefício concedido. (...) Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 70005119730, 6ª Câmara Cível do TJRS, Pelotas, Rel. Des. Cacildo de Andrade Xavier. j. 19.02.2003, unânime). STJ - "PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DENECESSIDADE PELOS AUTORES. PRESUNÇÃO LEGAL. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O AOS REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. EXEGESE. I. Bastante à formulação do pedido de assistência judiciária a apresentação de requerimento ao juiz da causa, sem necessidade de maior instrução, podendo, no entanto, vir o mesmo a ser indeferido se dos elementos já constantes do processo, ou trazidos pela parte adversa em impugnação, for possível concluir que a alegação de pobreza não corresponde à realidade. II. Caso em que a impugnação foi rejeitada em 1º grau e o Tribunal estadual, incorretamente, inverteu o ônus da prova, entendendo que os requerentes não trouxeram à colação elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. III. Recurso especial conhecido e provido, para deferir a assistência judiciária." (STJ - REsp 654748 / RS, 4ª T., j. 14/03/2006, ac. un., rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR). "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O À PARTE IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 2. Hipótese em que o Tribunal de origem, invertendo indevidamente o ônus da prova, julgou procedente a impugnação oferecida pela recorrida, ao entendimento de que a recorrente não teria trazido aos autos elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita." (STJ - REsp 603137 / MG, 5ª T., j. 22/05/2007, ac. un., rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA). Tendo em vista que a parte impugnante não provou que a situação financeira da parte impugnada permite-lhe arcar com as despesas processuais, este incidente processual está fadado ao insucesso. CONCLUSÃO Diante do exposto: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte impugnante e MANTENHO a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA deferida à parte impugnada às fls. 35 dos autos da AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO n. 1547/04. Atenta ao que dispõe o art. 20, § 1º, do CPC, CONDENO a parte impugnante ao pagamento das CUSTAS processuais deste incidente. SEM condenação ao pagamento de HONORÁRIOS neste incidente, por incabíveis à espécie. TRASLADAR-SE cópia desta decisão para os autos principais em apenso (n. 1547/04). INTIMEM-SE Operada a preclusão, ARQUIVE-SE este incidente. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE N.º 099/2010 - META 02/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 1605/04 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONSTAS.**

REQUERENTE: IRONE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Júnior, OAB-TO 1800.

REQUERIDO: IRES CAVALCANTE DA SILVA e HILARIO CAVALCANTE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 86/89, a seguir parcialmente transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, no termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar os requeridos IRES CAVALCANTE DA SILVA e HILARIO CAVALCANTE DA SILVA a prestarem contas ao requerente IRONE CAVALCANTE DA SILVA. Transitada em julgado, deverá o réu prestar constas em 48 horas (quarenta e oito) horas, na forma mercantil, sob pena de serem consideradas válidas as constas apresentadas pela requerente. Condono os requeridos ao pagamento de custas e honorários, os últimos fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE N.º 100/2010 - META 02/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 1557/04 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.**

REQUERENTE: IRONE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Júnior, OAB-TO 1800.

REQUERIDO: IRES CAVALCANTE DA SILVA e OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 24/25, a seguir parcialmente transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação de anulação de contrato de compra e venda proposta por Irone Cavalcante da Silva em face de Ires Cavalcante da Silva e Hilário Cavalcante da Silva. Condono os impugnantes ao pagamento de custas finais, se houver Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos nº 1547/04, desapensar e arquivar em caixa própria o presente incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz Substituto.

##### BOLETIM N.º 102/2010 - META 02/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 1730/05 - AÇÃO: EMBARGOS DE OBRA EM IMÓVEL RURAL CUMULADA COM COMINAÇÃO DE PENA MAIS PERDAS E DANOS.**

REQUERENTE: DELMO BARBOSA BORGES

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira Brito, OAB-TO 1449-A e Jeffther Gomes de Moraes Oliveira OAB-TO 2.908.

REQUERIDO: ARNALDO FERREIRA BORGES.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 135/139, a seguir parcialmente transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a comosse exercida sobre o imóvel denominado "Chácara Nossa Senhora Aparecida/Chácara Capivara", melhor descrito às fls. 9/10, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para DELMO BARBOSA BORGES e 50% (cinquenta por cento) para ARNALDO FERREIRA BORGES e no mesmo modo, declaro dissolvida a comunhão possessória. Condono ARNALDO FERREIRA BORGES, a prestar contas ao requerente. Condono, ainda, o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a presente sentença, será nomeado pelo magistrado, agrimensor credenciado perante órgão público, como perito judicial, para proceder a divisão da área na proporção de 50% (cinquenta por cento) levando-se em consideração as nascentes, área apta a exploração, reserva legal e benfeitorias existentes, sendo os honorários suportados pelos litigantes em partes iguais, conferido as partes oportunidade para nomearem assistentes técnicos e facultado a impugnação do laudo do perito judicial. Após o trânsito e, julgado, o requerido deverá prestar contas em 48 (quarenta e oito) horas, na forma mercantil, dos gastos e rendimentos obtidos nos últimos três anos sobre a área denominada "Chácara Nossa Senhora Aparecida/Chácara Capivara", sob pena de serem consideradas válidas as contas apresentadas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz Substituto.

##### BOLETIM DE N.º 101/2010 - META 02/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 1558/04 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA.**

REQUERENTE: IRES CAVALCANTE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

REQUERIDO: IRONE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Júnior, OAB-TO 1800.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 34/37, a seguir transcrita: "Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA promovida por IRES CAVALCANTE DA SILVA e HILÁRIO CAVALCANTE DA SILVA em face de IRONE CAVALCANTE DA SILVA. A parte impugnante alega que a parte impugnada tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que possui um imóvel residencial e um automóvel de luxo. Requer a revogação da assistência judiciária deferida às fls. 35 dos autos n. 1547/04 em apenso. Instrui os autos com documentos referentes à posse do aludido imóvel residencial e à propriedade de um veículo. Às fls. 20/24 a parte impugnada apresentou contestação, na qual reafirmou que não tem condições de arcar com as despesas processuais. Informou que exerce atividades no shopping popular de Brasília/DF, auferindo apenas o mínimo necessário para sobreviver. É o relatório do que interessa. Examinando os presentes autos, inclusive os principais, constato que a parte impugnante não se desincumbiu do ônus da prova acerca do fato constitutivo de seu direito, conforme o comando emergente do art. 333, I, do CPC e jurisprudência dominante do STJ. Competia à parte impugnante produzir prova da ausência dos requisitos essenciais à concessão do benefício previsto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, ou seja, provar que a parte impugnada tem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas do processo. Não o fez. Portanto, a presunção relativa de impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, continua a militar em favor da parte impugnada, diante da ausência de provas do contrário. Os documentos juntados na impugnação são insuficientes para comprovar os fatos narrados pela parte impugnante. Os documentos de fls. 07/11 não comprovam propriedade de bem imóvel. Na melhor das hipóteses, indicam que a parte impugnada detém apenas a posse de um imóvel residencial popular — minúsculo apartamento (apenas 45,08m2 de área) — hipotecado à Caixa Econômica Federal, originariamente financiado em 240 meses, o que corrobora a alegação de falta de condições financeiras para arcar com as despesas do processo. Conforme se vê das consultas RENAJUD e tabela FIPE que seguem adiante (feitas por este Juízo nesta data), a parte impugnada é proprietária apenas de um único veículo, o indicado às fls. 16, que foi adquirido mediante financiamento com alienação fiduciária. Tal veículo já está com 09 anos de uso, portanto seu valor de mercado é baixo, girando em torno de R\$ 17.400,00 a R\$ 18.000,00 reais, se estiver em bom estado de conservação. Diante destas circunstâncias, a propriedade desse veículo, por si só, não significa boas condições de fortuna, ao contrário, é mais um indicativo de que a parte impugnada seja mesmo pobre no sentido legal. Vale lembrar, ainda, que às fls. 31, 33/34 dos autos principais (1547/04) a parte impugnada comprovou que trabalha no Shopping Popular de Brasília e que é isenta de recolhimento do Imposto de Renda, o que indica que seus rendimentos mensais são de pequeno vulto. O simples fato de a parte requerente da assistência judiciária possuir alguns bens, no caso, um automóvel velho e um minúsculo apartamento, não a impede de ser beneficiária da

gratuidade da justiça, máxime se não comprovada pela parte impugnante que ela auferir rendimentos suficientes para suportar o pagamento das despesas processuais. Diz a Jurisprudência: TJRS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A propriedade de bens móveis e imóveis não obsta a concessão do benefício da gratuidade, pois não indicam, necessariamente, disponibilidade financeira para arcar com as despesas do processo. O ônus da prova da inexistência dos requisitos essenciais à concessão da AJG é da impugnante, conforme determinação do art. 7º da Lei nº 1060/50. Decisão que manteve o benefício concedido. (...) Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 70005119730, 6ª Câmara Cível do TJRS, Pelotas, Rel. Des. Cacildo de Andrade Xavier. j. 19.02.2003, unânime). STJ - "PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DENECESSIDADE PELOS AUTORES. PRESUNÇÃO LEGAL. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O AOS REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. EXEGESE. I. Bastante à formulação do pedido de assistência judiciária a apresentação de requerimento ao juiz da causa, sem necessidade de maior instrução, podendo, no entanto, vir o mesmo a ser indeferido se dos elementos já constantes do processo, ou trazidos pela parte adversa em impugnação, for possível concluir que a alegação de pobreza não corresponde à realidade. II. Caso em que a impugnação foi rejeitada em 1º grau e o Tribunal estadual, incorretamente, inverteu o ônus da prova, entendendo que os requerentes não trouxeram à colação elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. III. Recurso especial conhecido e provido, para deferir a assistência judiciária." (STJ - Resp 654748 / RS, 4ª T., j. 14/03/2006, ac. un., rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR). "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O À PARTE IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 2. Hipótese em que o Tribunal de origem, invertendo indevidamente o ônus da prova, julgou procedente a impugnação oferecida pela recorrida, ao entendimento de que a recorrente não teria trazido aos autos elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita." (STJ - Resp 603137 / MG, 5ª T., j. 22/05/2007, ac. un., rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA). Tendo em vista que a parte impugnante não provou que a situação financeira da parte impugnada permite-lhe arcar com as despesas processuais, este incidente processual está fadado ao insucesso. CONCLUSÃO Diante do exposto: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte impugnante e MANTENHO a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA deferida à parte impugnada às fls. 35 dos autos da AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO n. 1547/04. Atenta ao que dispõe o art. 20, § 1º, do CPC, CONDENO a parte impugnante ao pagamento das CUSTAS processuais deste incidente. SEM condenação ao pagamento de HONORÁRIOS neste incidente, por incabíveis à espécie. TRASLADE-SE cópia desta decisão para os autos principais em apenso (n. 1547/04). INTIMEM-SE Operada a preclusão, ARQUIVE-SE este incidente. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz Substituto.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 442/10

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### 1. AUTOS nº 2006.0005.2204-0/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: GEOLANDA DOS ANJOS VENTURA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

REQUERIDO: MANOEL ROSADO COELHO e outra

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo a autora alcançado a sua pretensão pelas vias extrajudiciais, não mais possuindo interesse na medida eleita, pela perda superveniente do objeto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, por carência de ação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. No entanto, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50, dada a revelia dos requeridos, deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - 2ª Vara Cível".

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 441/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### 1. AUTOS nº 2010.0008.3486-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

EXEQUENTE: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

EXECUTADA: ARIÊNIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "INTIME-SE a requerente para comparecer a audiência de justificação, que ora designo para o dia 02/09/2010, às 14 horas, devendo o preposto da mesma comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas (no máximo três). CITE-SE a requerida para comparecer ao ato. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Ressalvando, que a requerente deve se fazer presente por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - 2ª Vara Cível".

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 440/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### 1. AUTOS nº 2010.0006.1116-4/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

1º REQUERIDO: POSTO CAPIVARA LTDA

ADVOGADO: Drª Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1347 A

2º REQUERIDO: GERALDO PIRES FILHO e MARIA NEUSA DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, vejo que na verdade o que a embargante pretende é a modificação da substância do julgado embargado, ou a reabertura de prazo recursal, de onde se extrai ser manifestamente incabíveis os presentes embargos. Assim, inexistentes as omissões, obscuridades e contradições apontadas JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se a sentença de fls. 96/104 em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - 2ª Vara Cível".

## Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS N. 2007.0006.6318-0 (5533/07)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: M. A. O., rep. por SUELY AQUINO OLIVEIRA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o requerido, nos termos do artigo 475-J, para em quinze dias, pagar os alimentos devidos, com os acréscimos legais. Não sobrevivendo pagamento, prossiga-se a execução, com a penhora de bens do devedor. Em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2010, às 12:11:50 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### AUTOS N. 2007.0006.6318-0 (5533/07)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: M. A. O., rep. por SUELY AQUINO OLIVEIRA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o requerido, nos termos do artigo 475-J, para em quinze dias, pagar os alimentos devidos, com os acréscimos legais. Não sobrevivendo pagamento, prossiga-se a execução, com a penhora de bens do devedor. Em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2010, às 12:11:50 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

## **COLMEIA** **1ª Vara Cível**

### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados. (intimações conforme o provimento 006/90, 003/02 da CGJ-TO):

#### AUTOS Nº: 2010.0001.4293-8/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ALBERTINA GERMANO DA SILVA SOUSA.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

#### AUTOS Nº: 2010.0002.2186-2/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO SOUSA CARNEIRO E OUTRA.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

#### AUTOS Nº: 2010.0002.5955-0/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ALVINO EVARISTO DOS SANTOS.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 234065.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

#### AUTOS Nº: 2010.0002.0886-6/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA ALVES DA SILVA.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

#### AUTOS Nº: 2010.0000.9758-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ISALTINA PEREIRA DA SILVA.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

#### AUTOS Nº: 2010.0000.9762-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA DE LIMA BEZERRA SILVA LIMA.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

#### AUTOS Nº: 2010.0000.9760-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.



Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0000.9763-0/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0003.1135-7/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MARIA GERALDA DA SILVEIRA OLIVEIRA.  
Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 112449.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0878-5/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: AMERICA PEREIRA DUTRA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0000.9754-1/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ANA LUIZA MENDES DE OLIVEIRA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5941-0/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: CARMELINO FERNANDES DA SILVA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5956-8/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: LUIZ PEREIRA CAMPOS.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0888-2/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE  
Requerente: ABELINA CORREIA CAVALCANTE .  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2009.0012.5461-2/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: LUZIA DA SILVA GOMES.  
Adv. do Reqte: FERNANDO SOUZA MIRANDA OAB/TO 4543.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9763-8/0**

Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
Requerente: MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA DA CONCEIÇÃO.  
Adv. do Reqte: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2171-4/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0004.4454-3/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ADELINA BORBA DE MIRANDA.  
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 229901.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0899-8/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE  
Requerente: GERALDO ALVES DE SOUZA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2168-4/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MANOEL SOUSA DA CUNHA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2163-3/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MARIA FERRERA DA SILVA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2174-9/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: JUVENAL TAVARES DE SOUSA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0000.9765-7/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5937-1/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MARIA MADALENA TAVEIRA LOPES.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2173-0/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE  
Requerente: ANTONIO LUIZ PEREIRA COSTA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5947-9/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MARIA MOREIRA ARAÚJO.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2177-3/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ANTONIO DE SOUZA MAGALHÃES.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9810-3/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA .  
Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0000.9752-5/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: FLORACY DE PAULA COELHO DA SILVA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0000.9759-2/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: RAIMUNDA GOMES SILVA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0001.4302-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ANTONIA LUIZA DA CONCEIÇÃO.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0000.9753-3/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: LAZARA PEREIRA RIBEIRO.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2184-6/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA AGUIAR  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0000.9756-8/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ALDENORA MARUQUES DA COSTA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9761-1/0**

Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
Requerente: ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA.  
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.  
**AUTOS Nº: 2010.0002.0877-7/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9760-3/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MARIA IRANI RIBEIRO DA SILVA ALVES.  
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9762-0/0**  
Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
Requerente: ROSILENE PEREIRA SOARES.  
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0001.9460-1/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MARIA SOCORRO DE ABREU RIBEIRO.  
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9808-1/0**  
Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Requerente: VALDEMAR PERES DE OLIVEIRA.  
Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0867-0/0**  
Ação: PENSÃO POR MORTE  
Requerente: ALCINO BERTINA GERMANO DA SILVA SOUSA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5954-1/0**  
Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ANTONIO NUNES DE CARVALHO.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.4335-9/0**  
Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: LUZIA TELES DE LIMA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0000.9764-9/0**  
Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ANTONIO VICENTE DA SILVA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.9755-0/0**  
Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA  
Requerente: JORDELINA MAXIMA CARDOSO PEREIRA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0890-4/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: NERI ALVES AGUIAR.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0892-0/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: MARIA PINTO DA SILVA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0882-3/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ANTONIO LUIZ DE SOUZA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0875-0/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: IZAURA MARTINS ROSA BORGES.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0013.1304-0/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: RITA BEZERRA DE SOUSA.  
Adv. do Reqte: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 4128.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2167-6/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: ILDETH PEREIRA DOS SANTOS LIMA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5952-5/0**  
Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
Requerente: IRANI PEREIRA DO LAGO.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2180-3/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ALBERTINA GERMANO DA SILVA SOUSA.  
Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2179-0/0**  
Ação: PENSÃO POR MORTE  
Requerente: MARIA DAS DORES OLIVEIRA SILVA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0894-7/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: NEUSA JESUS DOS SANTOS.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0871-8/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: RAIMUNDA DE JESUS COSTA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0873-4/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: ISMELDINA PEREIRA LIRA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0013.1306-6/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: DOMINGOS PRIMO DE SOUZA.  
Adv. do Reqte: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 4128.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5943-6/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2183-8/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXILIO DOENÇA  
Requerente: MANOEL NARCISO ROSA BRAZ.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5946-0/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: MANOEL DA SILVA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0902-1/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: JOÃO LIMA DA SILVA  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0874-2/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: RAIMUNDA PIRES DE ALBUQUERQUE.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0001.5728-3/0**

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DA PAZ FREITAS DE OLIVEIRA.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2172-2/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: IVONETE MACIEL DA SILVA.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5938-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: JOANA LOPES DE ABREU SILVA.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0869-6/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JOSÉ SUPRIANO DA SILVA.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.7071-4/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: VALDECI QUEIROZ DA SILVA.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0005.4291-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: OSMAR FELISBINO DA SILVA.

Adv. do Reqte: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 4128.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0005.5726-7/0**

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: VALDECI MARIA CHAGAS.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0013.1297-3/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ALMERINDA RIBEIRO DE MELO.

Adv. do Reqte: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 4128.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0004.7072-2/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: JACIRA PEREIRA DOS REIS.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2175-7/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: OSMAR PEREIRA DE CARVALHO.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0005.5727-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DA CONDIÇÃO DE RURÍCULOLA DA AUTORA E

CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: JOSÉ FILHO SANTOS.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 209868.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5953-3/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: OSMAR ALVES DE FARIA.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2165-0/0**

Ação: RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA COM PEDIDO SUCESSIVO DE

APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente: MOACIR CAETANO DE OLIVEIRA.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2170-6/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ALFREDO COSTA LIRA.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2164-1/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: DORACI PEREIRA LIMA.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0898-0/0**

Ação: POSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ALDENOR FRANCISCO DE SOUSA.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.4138-3/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: EDITE ALVES DA SILVA.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.4137-5/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RITA MARIA FERREIRA.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5951-7/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0880-7/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA FERREIRA DOS RAMOS.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5948-7/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: BENEDITA EVA LEITE .

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5944-4/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5950-9/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO GUEDES.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0887-4/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ABELINA CORREIA CAVALCANTE.

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5957-6/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: SATURNINO BORBA DE MIRANDA.

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2176-5/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: ENEDINA ROSA DE SOUZA

Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5949-5/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: AVELINA SANTOS DA SILVA

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9809-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: NELCI SILVA.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0903-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: ANTONIO ARCEÑO.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0881-5/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0884-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: MARIA DE LOURDES MESSIAS DA CONCEIÇÃO.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5939-8/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: JOSÉ GOMES CHAVES.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0883-1/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: ANITA SOUSA FERREIRA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0870-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: LINDAURA MOTA DE JESUS.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9767-0/0**

Ação: BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
Requerente: ROSILEIDE SANTOS DA SILVA.  
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 229901.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5940-1/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: RAIMUNDO FABIANO DA COSTA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9768-9/0**

Ação: BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
Requerente: LUANA MACHADO FERNANDES .  
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 229901.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2166-8/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: JOÃO JERONIMO DA SILVA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0001.4292-0/0**

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE SPENSÃO POR MORTE  
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA.  
Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 112449.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0876-9/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: MARIA PEREIRA FEITOSA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0001.9461-0/0**

Ação: PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL.  
Requerente: MARIA SOCORRO DE ABREU RIBEIRO.  
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0866-1/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: JOSÉ BATISTA PIMENTA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0885-8/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: MARIA JOSÉ CRISTINA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0879-3/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: DIVINO XAVIER PIMENTA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0900-5/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: IVANILDES GOMES LIMA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0891-2/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0872-6/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: ALAIDE VIEIRA RODRIGUES .  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0013-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: JOSÉ ALVES ROS REIS.  
Adv. do Reqte: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 4128.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2009.0013.1293-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: MARIA MADALENA FRANCISCA DE AMARAL  
Adv. do Reqte: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 4128.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.4136-7/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
Requerente: FRANCISCA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5942-8/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: ELVIRA MARIA FERNANDES.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5945-2/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
Requerente: MANOEL DA SILVA.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0895-5/0**

Ação: PENSÃO POR MORTE .  
Requerente: ANTONIO SOUTO MOREIRA FILHO.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2178-1/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: ANACLETO CARREIRO DA SILVA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0893-9/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0901-3/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: PUCINA MARIA DE CARVALHO.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0013.1291-4/0**  
Ação: PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL.  
Requerente: LINDALVA FIALHO DOS SANTOS.  
Adv. do Reqte: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 4128.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5958-4/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: ANTONIO CABLOCO DOS SANTOS.  
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0897-1/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: VALDEMAR PAULINO DE SOUSA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9766-2/0**  
Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Requerente: ANTONIO CARLOS CANTUÁRIO DA SILVA.  
Adv. do Reqte: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.0896-3/0**  
Ação: PENSÃO POR MORTE  
Requerente: GILSON SANTANA DE CARVALHO E OUTROS.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9764-6/0**  
Ação: PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL  
Requerente: ROZALDINA FERREIRA DA COSTA  
Adv. do Reqte: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0005.5756-9/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: ANESTOR RIBEIRO DE MORAIS.  
Adv. do Reqte: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.00131303-1/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: IDALINA BARBOSA DE OLIVEIRA.  
Adv. do Reqte: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 4128.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0003.1136-5/0**  
Ação: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: MARIANA RODRIGUES DA COSTA  
Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2169-2/0**  
Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: TEREZINHA MOURA DE SOUSA.  
Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289.  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
Adv. Do Reqdo: Não Constituído.

DECISÃO: " Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei 1.060/50. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação previdenciária pelo procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida e a fazenda pública federal – INSS), decido não designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE enviando os autos à representação judicial do INSS, para querendo, apresentar resposta no prazo de defesa: 60(sessenta) dias, conforme art. 188 e 297 do Código de Processo Civil. A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da Justiça. Cumpra-se." Colméia – TO., 23 de agosto de 2010. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2010.3.9113-9**  
Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Bnaco Itauleasing S/A  
Adv: Nubia Conceição Moreira  
Requerido: Marcos José R. Costa Carvalho  
Adv:  
SENTENÇA:  
ISTO POSTO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas pela parte autora, não há honorários de sucumbência a serem fixados. P.R.I. Dianópolis, 25 de agosto de 2010.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: Nº 2010.0005.3950-1/0 (424/2010)**  
Ação: AÇÃO PENAL.  
ACUSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VALE  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR: RICARDO KÓS JÚNIOR, OAB/DF nº 31.535.  
Por meio deste, fica Vossa Senhoria Intimado da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a saber: "...Por todo o exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do réu FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VALE. Determino a expedição de alvará de soltura onde devem constar as condições a serem a cumpridas pelo réu: a- o réu deverá manter distância mínima de cem metros da vítima e de sua genitora onde quer que estejam, e também de sua genitora; b- O réu deverá comparecer a todos os atos processuais a que for intimado; c)- O réu não poderá mudar de residência e nem mesmo ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem informar previamente este Juízo. Em análise ao disposto no art.. 397, CPP, observo não ser o caso de absolvição sumária, devendo prosseguir a instrução criminal. Também não há preliminares a serem decididas...Goiatins, 11 de agosto de 2010. Aline M. Bailão Iglesias. Goiatins - TO, 01 de setembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrivã Criminal em Substituição

**AUTOS: Nº 2010.0005.3950-1/0**

Ação: Ação Penal  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VALE  
ADV. RICARDO KÓS JÚNIOR, OAB/DF Nº 31.535.  
Por determinação deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Instrução e Julgamento, referente aos autos supra identificados designada para o dia 21 de setembro de 2010 às 13:00hs, com fulcro no art. 399, CPP. Goiatins/TO, 11 de agosto de 2010 (a) Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra), Escrivã Criminal em Substituição que digitei. Goiatins - TO, 31 de agosto de 2010.

#### EDITAL PARA EVENTUAL LEILÃO

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito desta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 17 de setembro de 2010, às 13h30min, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº - centro Goiatins TO, o Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior ao da avaliação de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), os seguintes bens penhorados do executado FRANCISCO LOPES SARAIVA, nos autos de Carta Precatória para Hasta Pública e demais atos, registrada sob o nº. 1.288/2009, movida pelo Ministério Público Federal, 10 bovino pequenos avaliados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e 04 vacas avaliadas em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalizando o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), que se encontram na Fazenda Bom Princípio, município de Campos TO, em poder do depositário fiel Sr. Francisco Lopes Saraiva, todos cadastrados na ADAPEC. Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica o dia 30 de setembro do ano em curso, no mesmo horário e local acima, para o leilão público a quem mais lance der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº.: 2009.0001.6128-9/0**  
Ação: Execução de Sentença  
Exequente: Sergio Ademir Maccagnan  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372  
Executados: José Pedro Marson e Marcos Antonio Novo  
Advogado: Dr. Juarez Ferreira - OAB/TO 3405-A  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte exequente e os executados, todos acima identificados, para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16/09/2010, às 14:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação; conforme designado na Decisão de fls. 319/322, da qual segue abaixo transcrita a parte dispositiva. DECISÃO: "Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2010, às 14:00 horas. Intimem-se."

**AUTOS: 2009.0006.2107-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte (OAB/TO 3861)  
Requerido: CLORES DE ARAUJO PRIMO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Parte Requerente e Advogada, da Sentença de fls. 39/41, abaixo transcrita. DECISÃO: (...)Pelas razões expostas na decisão de fls. 23 e 28, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Ademais, cumpre salientar que o pedido de fls. 27 restou prejudicado, uma vez que o autor não regularizou sua representação postulatória, logo a sua atuação no feito tem-se por irregular. Como deixou de cumprir o disposto, restou precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, por não ter habilitação para tanto. Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo

267, inciso VI, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 05 de Agosto de 2010. (Ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

**AUTOS Nº.: 2006.0005.8535-1/0**

Ação: Execução

Requerente: Maria de Fátima Silva Xavier

Advogado: Dr. José Pereira de Brito - OAB/TO 151-B e Dr. Jackson Macedo de Brito - OAB/TO 2.934.

Requerido: Tony Correa

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães - OAB/TO 1686

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerido, acima identificado, do despacho de fls. 59/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO:(...)intime-se o executado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 52."

**AUTOS: 2010.0003.8067-7**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ABC INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, ABC INCO

Advogado(s): Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha (OAB/MG 86425)

Requerido: Tarumã Comércio Atacadista de Insumos Agropecuarios Ltda

Requerido: Marcia Aparecida Vieira Fiorine

Requerido: Edcarlo Fiorini

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 256/257, abaixo transcrita.

DECISÃO: (...)Registre-se a renúncia do autor ao recebimento de quantidade remanescente de 458.740 Kg (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta quilogramas) de soja padrão exportação, relacionado à Tarumã e desistência expressa das partes em relação ao prazo recursal. Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que a requerente encontra-se representada nos presentes autos e que lhe fora outorgado poderes para transigir, bem como inexistir qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA a composição amigável, nas bases descritas às fls. 251/254, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos dos artigos 269, inciso III e artigo 158 do Código de Processo Civil, em relação à Requerida Tarumã Comércio Atacadista de Insumos Agropecuarios Ltda. Prossiga-se o processo em relação aos Requeridos Márcia Aparecida Vieira Fiorine e Edcarlo Fiorini, relativamente à quantidade de soja informada pelo Autor, qual seja, 352.016 (trezentos e cinquenta e dois mil, dezesseis quilogramas) e pelo valor da ação de R\$599.431,80 (Quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos). Ante o trânsito em julgado imediato dessa sentença, providencie-se a baixa do feito em relação à requerida Tarumã e promova-se a alteração na capa dos autos. Custas finais em relação à parte baixada, se houver, pela Autora. Sem honorários. P.R.I.C. Guarai, 25 de Junho de 2010. (Ass) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto

**AUTOS :2009.0006.8079-0/0**

Ação :Restituição de Valores Pagos

Requerente(s):Francieli Nunes da Silva Vieira

Advogada(s) :Dr. Fábio Araújo Rocha (OAB/TO 4028)

Requerido(s) :Banco do Brasil S/A

Advogado (a) (s): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316, Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 e Dr. Sandro Pissioni Espindola – OAB/MS 6817.

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados do requerido, Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316, Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 e Dr. Sandro Pissioni Espindola – OAB/SP 198-040, acerca do r. despacho de fls. 203/204, cuja teor segue parcialmente transcrito. DESPACHO: "(...) Ademais, vislumbra-se o instrumento de mandato de fls. 201 e os respectivos subestabelecimentos de fls. 200 e 202, que cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim uma irregularidade na representação processual do requerido, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo mesmo, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.".Nesse sentido, registra-se: "AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO - IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA SANAR-LA - INÉRCIA - APELAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO - PRAZO DILATÓRIO NÃO PRORROGADO - PRECLUSÃO. 1- Deve ser negado seguimento ao recurso de apelação da parte que, mesmo intimada, deixa de apresentar o instrumento de procuração regular no tempo hábil para legitimar a representação processual, já que o referido documento é condição indispensável para que o causídico possa atuar, em juízo, em nome da parte litigante (art.37 do CPC). 2- Todos os prazos processuais, mesmo os dilatórios, determinados pelo Magistrado, são preclusivos." (processo nº 1.0145.07.404189-1/002, TJMG, rel. Des. Pedro Bernardes, j. 27/01/2009). "AÇÃO DE COBRANÇA. PROCURAÇÃO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. CÓPIAS AUTENTICADAS. POSSIBILIDADE É válido o instrumento de procuração em fotocópia, desde que devidamente autenticado, não se falando em vício de representação. Não se exige o original da declaração de pobreza para que seja considerada válida, bastando sua cópia, mormente quando autenticada." (processo n. 1.0024.08.041727-2, TJMG, Rel. Des. Generoso Filho, j. 18/8/2009). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO REGULAR - EMENDA DA INICIAL - DESCUMPRIMENTO - EXTINÇÃO PROCESSO - DECISAO MANTIDA. A petição inicial de uma ação deverá estar acompanhada do instrumento de mandato, sendo este cópia xerox, precisa estar regularmente autenticada, nos termos do art. 365 do CPC. Não tendo o autor atendido à determinação de emenda da inicial no prazo assinalado pelo juiz, outra solução não há senão a de extinguir o feito." (processo n. 1.0672.08.290370-5, TJMG, Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza, j. 28/01/2009). Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes aos causídicos, Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, OAB/MS 6817 e Dr. GUSTAVO AMTO PISSINI, OAB/SP 261.030 e conseqüentemente, a Drª KARLLA

BARBOSA LIMA RIBEIRO, OAB/TO 3395, impõe-se a aplicação do artigo 13, do CPC, determinando-se a intimação do requerido para regularização da representação postulatoria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da lei; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

2010.0007.2383-3 TCO Art. 63 da Lei 3688/41

Data 25.08.2010 Hora 09:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 27/08 (7.2)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: FLAVIANA CABRAL MARTINS

Advogado: Dr. Wandelson Cunha Medeiros

Vítima: BIANCA RANALD AVELINO DA SILVA, acompanhada por seu responsável legal Deusimar da Silva

SENTENÇA CRIMINAL Nº 26/08 (7.2) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito ante a insuficiência de provas, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputada a FLAVIANA CABRAL MARTINS a prática do delito tipificado no artigo 63 da Lei 3688/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 25 de agosto de 2010.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 46/08

**AUTOS Nº 2009.0006.7153-8**

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerido: ESTAÇÃO A COM. DERIVADOS PETROLEO LTDA.

Preposta: Cristiane Alves Leite

Advogado presente na audiência uma: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 24.08.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 31.08.2010, às 16:30

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido.Conforme alega o Requerente em sua inicial (fls. 03), perdeu os documentos em 14.08.2005, porém a inclusão em cadastro negativo ocorreu em 03.04.2005, relativamente a um cheque datado de 25.01.2005. Diante disso a antecipação de tutela foi indeferida (fls.14). E, mesmo ante o indeferimento, no decorrer do processo o autor não logrou provar o contrário, ou seja, não demonstrou que a cártula emitida em 25.01.2005, apesar dos documentos terem sido extraviados somente em 03.04.2005, não foi por ele emitida. Por outro lado, a Requerida que tem o ônus da prova em razão da relação de consumo, não logrou provar que não tenha existido o vínculo jurídico do qual se depreende a relação jurídica jungida à cambial emitida. Assim, considerando inclusive a alegação de ter sido vítima da situação e o pedido contraposto realizado, é de se considerar que a parte Requerida é legítima para figurar no polo passivo. Logo, rejeito a preliminar arguida.No mérito, registro que, apesar da ausência de sincronidade entres as datas relacionadas pelo Autor, consoante acima registrado, não restou provado pela Requerida, que tem o ônus da prova, se o título de crédito originário da lide foi legitimamente emitido pelo Requerente. Assim, à míngua de provas, há que se considerar que não foi emitido pelo Autor.Todavia, cabe ressaltar que comungo com o entendimento no sentido de que a responsabilidade, para o caso em análise, em relação ao cheque emitido, é do Banco HSBC, consoante consta na sentença exarada em 09/10/2009, no processo 2009.0001.2425-1 que faz referência expressa ao documento discutido nesta lide.Desta forma, não há como imputar responsabilidade à Requerida, relativamente ao cheque em questão, pois a mencionada cambial, ao que se conclui pelo que se apresentou nos autos, entrou em circulação em nome do Requerente indevidamente, em razão de uma inobservância das regras de segurança por parte da Instituição Financeira. Ante tudo que se expôs, com base nas provas carreadas aos autos, é de se concluir pela improcedência do pedido do Requerente. Contudo, considerando o que dispõe a súmula 323 do STJ: "A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.", deve-se proceder a exclusão do nome do Requerente do SERASA e SPC, se ainda estiver registrado em razão do cheque questionado nesta demanda. Neste caminhar, cabe salientar que também não assiste razão à Requerida quanto ao seu pedido contraposto. Pois, não se provando que o Requerente emitiu de fato o cheque a ele não pode ser imputado o débito oriundo da venda de produto ou serviço realizada pela Requerida. Ademais, considerando que a responsabilidade pela circulação indevida do título é do Banco, não é possível imputar ao Requerente tal relação jurídica nascida do pagamento efetuado com o cheque questionado. Ainda, na seara processual não é possível acatar o pedido contraposto da Requerida, uma vez que além do Enunciado 31 do FONAJE, uma análise do artigo 8º, § 1º da Lei 9.099/95, a contrário sensu, combinado com o Enunciado 110, conduz ao entendimento que a Requerida, para propor pedido contraposto deveria se fazer presente em audiência na pessoa de seu titular, ou um de seus sócios, uma vez que o pedido contraposto é ação do Requerido contra o Requerente. Fundado nestas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. DECISÃO :Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA em face de ESTAÇÃO A COM. DERIVADOS PETROLEO LTDA., e determino nos termos do disposto na Súmula 323 do STJ a exclusão do nome do Autor do SERASA e do SPC, se ainda estiver registrado em razão do cheque nº 886327, no valor de R\$84,00 (oitenta e quatro reais) do Banco HSBC. Assim, oficiem-se os órgãos responsáveis para que providencie a exclusão.Com base nos mesmos fundamentos INDEFIRO o pedido de indenização por danos morais.Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-

se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 31 de agosto de 2010, às 16h30min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**PROCESSO Nº. 2010.0002.3398-4 ESPÉCIE Cobrança**

Data 31.08.2010 Hora 14:30 SENTENÇA Nº 45/08

Magistrado: Dr Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE:Oswaldo Ferreira Cabral.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

REQUERIDA: Produtora Indústria Comercio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado: Dr Redson José Franzão da Costa

Representante legal: Adriano Rabelo da Silva

(6.2) Sentença Cível nº 45/08: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculo o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquite-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente judicial.

**2010.0008.0257-1 TCO Art. 147 do CP**

Data 30.08.2010 Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 30/08 (7.2)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: GILBERTO BRITO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: ROSALELIA PINHEIRO LOPES FERREIRA

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato, desacompanhado de advogado, sendo nomeado para representá-lo, neste ato, o Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto. Presente a vítima. Tentada a conciliação entre as partes, o autor do fato se comprometeu a não proferir qualquer ameaça contra a vítima. A vítima afirmou expressamente que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, se retratando da representação oferecida na fase policial. SENTENÇA CRIMINAL Nº 30/08 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a GILBERTO BRITO DOS SANTOS a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima ROSALELIA PINHEIRO LOPES FERREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 30 de agosto de 2010.

**2006.0005.4802-2 TCO Art. 303 da Lei 9503-97**

Data 30.08.2010 Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 29/08 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: NILVO LUIZ MAZUCHIM

Vítima: MIRIOMAR BARBOSA RODRIGUES

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a ausência do autor do fato, que não foi intimado. Ausente também a vítima, embora intimada. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz, instaurou-se o presente TCO para apuração do delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, fato ocorrido no dia 25.02.2006, no município de Guarai-TO. O delito em questão é de ação penal pública condicionada à representação da vítima. A vítima, devidamente intimada, não compareceu a audiência, demonstrando desinteresse processual. Diante do exposto, considerando a data da ocorrência dos fatos, requeiro seja reconhecida a decadência, julgando-se extinta a punibilidade do autor do fato. SENTENÇA CRIMINAL Nº 29/08 (7.0 c) – O Ministério Público instado a se manifestar, requereu a extinção da punibilidade da autora do fato. Conforme se verifica, trata-se de fato apurável por via de ação penal pública condicionada. E já transcorreram mais de 2 (dois) anos da data do fato sem a vítima apresentar representação. Assim, configura-se a decadência nos termos do art. 103, do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV, do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: NILVO LUIZ MAZUCHIM como autor do fato e Miriomar Barbosa Rodrigues como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 30 de agosto de 2010. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 30 de agosto de 2010.

**2010.0007.2362-0 tcoart. 139 e 147 do CP Data 30.08.2010**

Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 31/08 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: IRENILDE ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: DAIANE DE SOUZA COSTA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 31/08 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a IRENILDE ALVES DE SOUZA a prática dos delitos tipificados nos arts. 139 e 147 do CP contra a vítima DAIANE DE SOUZA COSTA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 30 de agosto de 2010.

**2010.0006.5222-7 TCO Art. 28 da Lei 11.343/06**

Data 30.08.2010 Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c

Desp. nº: 38/08 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ROBSON FERREIRA MOTA

Vítima: O ESTADO

DESPACHO CRIMINAL Nº 38/08 (7.4) – Defiro o pedido Ministerial. Expeça-se carta precatória a Comarca de Bacabal-MA para formalização da proposta de transação penal. Após, vista ao MP. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla

Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 30 de agosto de 2010.

**2010.0004.4672-4 TCO Art. 42 da Lei 3688/41 Data 30.08.2010 Hora**

15:00 Código Aud. 7.6 c

Desp. nº: 41/08 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: GILBERTO FERREIRA SOARES

Vítima: ANGELA MARIA RODRIGUES

DESPACHO CRIMINAL Nº 41/08 (7.4) – Defiro o pedido Ministerial. Oficie-se conforme requerido, servindo cópia deste como ofício. Após, vista ao MP. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 30 de agosto de 2010.

**2008.0005.4780-4 TCO Art. 330 do CP Data 30.08.2010**

Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 40/08 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: EDIVALDO CUNHA DA SILVA

Vítima: DANIEL SILVA PIMENTEL DE MORAES

DESPACHO CRIMINAL Nº 40/08 (7.4) – Defiro o pedido Ministerial. Redesigno o presente ato para o dia 25.10.10, às 16:00 horas. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 30 de agosto de 2010.

**2010.0005.5223-5 TCO Art. 147 e 329 do CP e 19 da LCP**

Data 30.08.2010 Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 37/08 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: CARLOS ILDEAN ALMEIDA ALVES

Vítima: JOÃO DO CARMO OLIVEIRA

DESPACHO CRIMINAL Nº 37/08 (7.4) – Defiro o pedido Ministerial. Expeça-se carta precatória a Comarca de Itacajá-TO para formalização da proposta de transação penal. Após, vista ao MP. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 30 de agosto de 2010.

**2010.0007.2385-0 TCO Art. 140 do CP Data 30.08.2010**

Hora 14:00 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 39/08 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: SEBASTIÃO PEREIRA CANDIDO

Vítima: AILTON RODRIGUES CAMPOS

DESPACHO CRIMINAL Nº 39/08 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 30 de agosto de 2010.

**PROCESSO Nº.201.0002.3421-2 ESPÉCIE Reclamação**

Data 31.08.2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº 89/08

Magistrado: Dr Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Charles Ricardo Campos.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDO: Maurício Mariosa.

(6.6) DESPACHO: N ° 089/08 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço do Requerido. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu...Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição.

**PROCESSO Nº. 2009.0012.9260-3 ESPÉCIE Cobrança**

Data 31.08.2010 Hora 15:00 DESPACHO Nº 92/08

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Vânia Lucia Ferreira de Siqueira-ME.

REQUERIDO: Fagno Francisco de Jesus

(6.6) DESPACHO: Nº 92/08. I - Considerando que o requerido não foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, , Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2009.0012.9258-1 ESPÉCIE Cobrança**

Data 31.08.2010 Hora 15:00 DESPACHO Nº 91/08

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Vânia Lucia Ferreira de Siqueira-ME.

REQUERIDO: Nelício Aparecido Ribeiro.

(6.6) DESPACHO: Nº 91/08. I - Considerando que o requerido não foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, , Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

**2006.0009.8420-2 TCO Data 01.09.2010 Hora 08:00**

Código Aud. 7.6 c DCR nº: 01/09 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciado: SABINO DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 01/09 (7.3 d): Defiro o requerimento do Ministério Público. Expeça-se mandado de busca, apreensão e remoção dos instrumentos e equipamentos relacionados com a prática do delito. Deverá o Sr. Oficial(a) de Justiça acertar com o denunciado a data e horário de remoção dos bens, tendo em vista que o mesmo se comprometeu a fornecer os meios para remoção dos equipamentos. Na mesma diligência,

deverá o Sr. Oficial de Justiça verificar se existem indícios da prática do crime em apuração, certificando-se os fatos minuciosamente. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação. Saem as partes presentes intimadas. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 01 de setembro de 2010.

**2010.0005.5911-1 TCO Art. 268 do CP Data 01.09.2010**

Hora 09:00 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 02/09 (7.4)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: WILMAR BARBOSA DOS SANTOS  
Reclamante: POLLYANNY CHAVES ALENCAR  
DESPACHO CRIMINAL Nº 02/09 (7.4) – Defiro o pedido Ministerial. Aguarde-se a informação. Após, designe-se audiência e providencie-se a intimação. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 01 de setembro de 2010.

**2010.0005.5921-9 TCO Art. 331 do CP Data 01.09.2010**

Hora 10:00 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 01/09 (7.4)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: JOSÉ WALTEX ALEXANDRE AGUIAR  
Vítima: JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO  
DESPACHO CRIMINAL Nº 01/09 (7.4) – Defiro o pedido Ministerial. Redesigno a audiência para o dia 13.09.2010, às 16:00 horas. Intime-se o autor do fato, servindo este como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 01 de setembro de 2010.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO C/ PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – 2008.0009.1477-7**

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo  
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B  
Requerido(a): Paulo Roberto da Silva  
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**2- AÇÃO: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0007.1155-0**

Requerente: Maria Marques da Silva  
Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671-A  
Requerido: INSS  
Advogado(a): não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**3- AÇÃO: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0007.1158-4**

Requerente: Iraci da Silva Milhomem  
Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671-A  
Requerido: INSS  
Advogado(a): não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 6.636/07**

Requerente: Banco Panamericano  
Advogado(a): Fabricio Gomes OAB-TO 3350  
Requerido(a): Gualberto de Souza Marinho  
Advogado(a): Sílvia Barbosa de Oliveira Pimentel OAB-TO 2940 - Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**2- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA – 2010.0007.0683-1**

Requerente: Francisca Eugênia Angelina Ricarte  
Advogado(a): Fernanda Medeiros OAB-TO 4231  
Requerido(a): Telecomunicações de São Paulo S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determinação a intimação da requerida para que proceda, imediatamente, à baixa na negativação do nome da autora do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito em relação ao débito no valor de R\$ 49,77(quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 300,00(trezentos reais),

devendo a requerida informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a requerida para, querendo, responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**3- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0007.0748-0**

Requerente: Thiago Vilela Leão de Almeida  
Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278  
Requerido(a): Brazil NPLS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Pradonizados  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Desta forma, indefiro o pedido de pagamento de custas ao final. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxíliia.”

**4- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0005.7107-3**

Requerente: Manoel Messias Cardoso de Cirqueira  
Advogado(a): Antônio Gomes da Silva OAB-TO 493  
Requerido(a): City Lar Dismobras Imp Exp e Dist Móveis Eletr Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DEPACHO: “Para análise do pedido de assistência judiciária, intime-se o autor para comprovar sua ocupação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxíliia.”

**5- AÇÃO – PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE ÔNUS FINANCEIRA – 2010.0007.0901-6**

Requerente: Luiz Cláudio da Cruz de Souza  
Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585  
Requerido(a): BV Financeira S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DEPACHO: “Intime-se o autor, para regularizar sua capacidade postulatória, sob pena de aplicação do art. 13, I do CPC, tendo me vista a no artigo 2º do estatuto juntado às fls. 18, verifica-se que o Sindicato está legitimado a representar o autor somente em interesses relativos a categoria profissional, o que não é o caso dos autos. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxíliia.”

**6- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2010.0005.7322-0**

Requerente: Sirley Lopes de Sousa  
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B  
Requerido(a): Joaquim Guedes de Amorim Coelho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o réu para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. (arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxíliia.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: JOSÉ PEDROSO E MARIA DE LOURDES PEDROSO (requeridos) bem como TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS. OBJETIVO: Intimação dos termos da Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, processo nº 2010.0007.0950-4; movida por Mariano Candido Neto; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Lote 11, da quadra 18, situado na Rua K, esquina com Rua I, do Loteamento Vila Pedroso, desta cidade, com área de 407,50m2, registrado sob o nº R-1/8.992, livro-AZ Registro Geral, fls. 151, em 18/03/1985. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juíza de Direito Substituta Auxiliar mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 01 de setembro de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, ESCRIVENTE JUDICIAL, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta Auxiliar

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 2009.0002.8035-0/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Francisco Narciso da Fonseca  
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho  
Requerido(a): Sebastião Leandro de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Adriano Ribeiro da Silva  
Requerido(a): Sérgio Patrício Valente  
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 129/132.

**2. AUTOS N.º: 2009.0005.0736-3/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Alcides Pereira da Silva  
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros  
Requerido(a): Banco Finasa S.A.  
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho



INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito.

**3. AUTOS N.º: 2008.0004.8614-7/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria da Conceição França

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Requerido(a): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 624,53 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ R\$ 520,44 (quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) referente ao seguro devido à autora, e R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos) referente ao restante dos honorários devidos à Defensoria Pública, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e demais atos executórios (artigo 475-J).

**4. AUTOS N.º: 2010.0004.7794-8/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Nércio Lopes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Russel Pucci

Requerido(a): O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador(a): Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**5. AUTOS N.º: 2010.0004.7794-8/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Nércio Lopes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Russel Pucci

Requerido(a): O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador(a): Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, implantar o benefício, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**6. AUTOS N.º: 2010.0008.0319-5/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Emiliane Martins dos Santos

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Banco Popular do Brasil

Requerido(a): Drogaria Santa Marta

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de rendimentos, visando aferir o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. 24 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**7. AUTOS N.º: 2008.0009.1593-5/0**

Ação: Execução

Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Executado(a): Cometa Comercial de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Torno sem efeito a decisão de fls. 230 e restabeleço a decisão de fls. 216 (verso). Por oportuno, imponho multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**8. AUTOS N.º: 6445/00**

Ação: Execução

Exequente: João Carlos Lourenço Gasques

Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel

Executado(a): Carlos Eduardo C. Serrato

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar acerca do termo de penhora de fls. 109.

**9. AUTOS N.º: 2010.0005.2480-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Neirivaldo Gama Lobão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comprovar a mora do demandado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Gurupi, 28/06/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**10. AUTOS N.º: 2010.0000.8230-7/0**

Ação: Indenização

Requerente: João Basto Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**11. AUTOS N.º: 2007.0009.5385-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Coraci Pereira da Fonseca Soares

Advogado(a): Dr. José Tito de Souza

Executado(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 9.269,28 (nove mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

**12. AUTOS N.º: 2009.0004.8678-1/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Requerido(a): Cláunir José Ferreira Filho

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:30 horas, para fins de homologação de acordo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**13. AUTOS N.º: 2009.0009.7617-7/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Marcone Ribeiro Marques Brandão

Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves

Executado(a): Vivo S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 6.740,01 (seis mil setecentos e quarenta reais e um centavo), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

**14. AUTOS N.º: 2010.0005.7053-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Zayne Noleto Marinho

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): Daniel Andrade Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A remuneração da autora permite efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 30 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**15. AUTOS N.º: 2010.0005.7627-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): José Francisco Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi, 27/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**16. AUTOS N.º: 7718/06**

Ação: Condenatória

Requerente: Rosimar de Assis Silva

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Requerido(a): Losango Promoções e Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**17. AUTOS N.º: 7553/06**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Sênio Lima de Almeida Filho

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**18. AUTOS N.º: 2010.0007.1219-0/0**

Ação: Interpelação Judicial

Requerente: Flavia Alves Zafaneli Deves

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Sandra Dea Tramontini

Requerido(a): Heuglalemah Alves Sales Perini

Requerido(a): Ariceu Ericino de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pela requerente. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 27 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**19. AUTOS N.º: 2010.0005.7382-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Requerido(a): Impacto Agrícola Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, desde que substituídos por cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**20. AUTOS N.º: 2010.0007.0878-8/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda.

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que indique o valor dos danos materiais, sob pena de indeferimento. Gurupi, 30 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 054/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### **1. AUTOS Nº.: 2.495/05**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Bunge Fertilizantes S/A  
Advogado(a): José Antonio Moreira, OAB/SP 62.724  
Executado: Augusto César de Melo  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

#### **2. AUTOS Nº.: 2010.0004.7784-0/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Invalidez...  
Requerente: Neusa Maria Lopes de Jesus  
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP 44094  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

#### **3. AUTOS Nº.: 2007.0004.5954-0/0**

Ação: Ordinária...  
Requerente: Ivanilza Pereira da Silva  
Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A perícia judicial foi deferida conforme se observa no despacho às fls. 28, assim nomeio como perito o Dr. MARIO TADEU K. SOUZA – CRM-TO 456, Neurologista. Intime as partes a indicar quesitos e assistente técnico em 10(dez) dias. Intime o perito da nomeação requisitando dia, hora e local para o exame. Cientifique o perito que o laudo deverá ser entregue nos autos em 20(vinte) dias a contar da perícia. Gurupi, 25 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### **4. AUTOS Nº.: 2008.0000.1909-3/0**

Ação: Inexigibilidade de Crédito...  
Requerente: Cooperfrigo – Cooperativa de Produtores de Carne e Derivados de Gurupi  
Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225  
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A  
Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Alvará na forma requerida e intime o autor a informar se há interesse em prosseguir na execução. Gurupi, 27 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### **5. AUTOS Nº.: 2.816/06**

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer c/ Pedido e Tutela Antecipada  
Requerente: Katterê Bar e Pizzaria Ltda  
Advogado(a): Fernanda Roriz, OAB/TO 2765  
Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A  
Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho, OAB/TO 678  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desde o ano de 2007 se aguarda o retorno de Carta Precatória enviada à Comarca de Paraíso do Tocantins. Não há mais razão para aguardar. Intime as partes a apresentar alegações finais em 10(dez) dias. Gurupi, 31/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### **6. AUTOS Nº.: 2.754/06**

Ação: Usucapião  
Requerente: Jânio Nunes Rodrigues  
Advogado(a): Atanagildo José de Souza, OAB/TO  
Requerido: Luiz Antonio Dorneles da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a regularizar o pólo passivo indevido o espólio do falecido prazo de 10(dez) dias. Depois, como curador aos citados por edital nomeio o advogado Fábio Araújo Silva. Intime-o a apresentar defesa. Gurupi, 24/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### **7. AUTOS Nº.: 2010.0002.3055-1/0**

Ação: Declaratória c/c Indenização  
Requerente: Odete Batista Dias Almeida  
Advogada: Mariana Dias Almeida, OAB/MG nº. 119.009.  
Requerido: Ricardo Eletro e Financeira Losango  
Advogados: Murilo Sodré Miranda, OAB/TO 1.536 e Leonardo de Lima Naves, OAB/MG 91.166  
INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido em audiência de conciliação: "Ambas as requeridas indicam em preliminar, legitimidade passiva, por ora deixo a análise da referida preliminar, para quando da análise do mérito. As partes solicitaram a autora e a segunda requerida perícia grafotécnica, uma vez que não foi trazido aos autos nenhum contrato passível da perícia solicitada se torna impossível à realização da prova técnica, razão pela qual fica prejudicada a possível perícia na forma pleiteada. Faça conclusão dos autos para sentença, considerando não haver mais provas a produzir. Fica consignado uma proposta de acordo da Financeira Losango no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que não foi aceito pela autora. Determino ao cartório que as publicações endereçadas à requerida Losango sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Murilo Sodré Miranda, OAB/TO 1.536. As publicações em nome da Ricardo Eletro em nome do advogado Leonardo de Lima Naves, OAB/MG 91.166". Edimar de Paula, Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)**

#### **DENÚNCIA Nº 2009.0006.2584-6**

Denunciado: Wilson Alves da Costa  
O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2009.0006.2584-6 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) WILSON ALVES DA COSTA, brasileiro, servidor público municipal, presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Aliança do Tocantins-TO, portador do CPF/MF nº 617.801.031-15, nascido aos 16.09.1973, filho de Maria da Costa Miranda, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2009.0006.2584-6, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 90 da Lei 8.666/93 em concurso material (art. 69 do CP) com o art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, ambos na forma do art. 29 do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

### **2ª Vara Criminal**

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS N.º 2010.0008.0647-0**

Requerente: Gilmar Lima Cardeal  
Advogado: José Duarte Neto - OAB/TO 2039  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Por todas estas razões, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo requerente, mantendo incólume a sua prisão. Intime-se. Dê ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Gurupi (To), 29 de agosto de 2010." a) Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto (plantão judiciário). Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador dos Requerentes, Dr.º Ronaldo Martins de Almeida intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº: 2008.0000.1769-4**

AÇÃO: Ação de Indenização com Pedido de Liminar para Concessão de Alimentos.  
REQUERENTE: Lucimeire Mendes Dourado e Carlos Magno Batista dos Santos  
Rep. Jurídico: Dr.º Ronaldo Martins de Almeida.  
REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Gurupi  
FINALIDADE: Ficam às partes, através de seu procurador, supra citado.  
INTIMADO: Do despacho de fls. 119 que segue transcrito.  
Cis... Intimem-se as partes sobre a devolução dos autos pelo E. TJ-TO e do trânsito em julgado para manifestarem, caso queiram, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0001.3877-9**

Ação : PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL  
Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Processo de Origem: 2010.43.00.000299-0  
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/TO 11.753).  
Requerido/Réu: DEUZIMAR GONÇALVES MOREIRA  
DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

#### **C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0001.3876-0**

Ação : PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL  
Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Processo de Origem: 2010.43.00.000299-0  
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/TO 11.753).  
Requerido/Réu: ILMAR AIRES PARENTE e TORQUATA MARIA AYRES  
DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.8125-4**

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.004526-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: LEILLYANNE MORAIS E OUTRO

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0003.5919-8**

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.004525-6

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: CRISTHIANE COSTA DE SOUSA MENESES

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0003.5918-0**

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.004421-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: EDILSON GONÇALVES DA ROCHA E OUTRO

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0003.5916-3**

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.003677-8

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: PATRÍCIA LIMA DA SILVA BRITO E OUTROS

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0013.0162-9**

Ação : DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Comarca Origem : MIRANORTE - TO

Processo de Origem: 6.609/09 E/OU 2009.0010.5277-7

Requerente : NELSON VARLOTTA BRANTE E S/ ESPOSA MARIA CECÍLIA FRAGOSO VARLOTTA

Advogado(a) : ANA PAULA FRAGOSO VARLOTTA e FELIPE MATZEMBACHER STOCKER (OAB/SP 253.874).

Requerido/Réu: NELSON ALASMAR, AILTON RIBEIRO MAIA E S/ ESPOSA SOFIA HELENA SODRÉ MAIA e KELLEN RODRIGUES DUARTE QUERIDO

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.8213-7**

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

Processo de Origem: 2009.0012.3025-0

Requerente : NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

Advogado : MUIRLO SUDRÉ MIRANDA (OAB/TO 1.536)

Requerido/Réu: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO (DROGARIA SÃO LUCAS) E OUTRA

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.4254-0**

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : BRASÍLIA - DF

Processo de Origem: 2008.01.1.033024-2

Requerente : GLOBAL DISTR. DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado(a) : JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA (OAB/DF 010332).

Requerido/Réu: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após,

devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0003.5922-8**

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.007829-9

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753).

Requerido/Réu: ADILSON RODRIGUES NETO E OUTRO

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0001.6437-0**

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.004883-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: SYLVIO ANDRADE MACIEL DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0003.5915-5**

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.004423-7

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: FABRICIA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO: "1. À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. P. Nº : 2010.0004.7229-6**

Ação : REVISIONAL DE ALIMENTOS

Comarca Origem : NOVA CRIXÁS - GO

Processo Origem : 200801037365

Requerente : VALDIRENE MORAIS MESSIAS

Advogado: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN (OAB/TO 68218)

Requerido/Réu: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: DUERILDA PEREIRA ALENCAR (OAB/TO 1593)

DESPACHO: "Para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 14-09-2010, às 14:00 horas. Oficie-se. Intimem-se. Às providências. Gurupi - TO., 20-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2008.0009.6944-0**

Ação : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Comarca Origem : GASPARGAR - SC

Processo de Origem: 025.99.002464-9

Requerente : BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado : VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB/SC 6595)

Requerido/Réu: HILÁRIO NEUBERGER E OUTROS

DECISÃO: "1- (...) 4- Intime-se a exequente para recolher a locomoção complementar, conforme requerido à f. 55. 5- Intime-se. Procedam-se às baixas de devidas. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

DADOS P/ EFETUAR O RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO: Agência : 0794-3 Conta Corrente : 9.306-8

Favorecido : FGL Oficiais de Justiça

Banco : Banco do Brasil S/A

Valor : R\$ 227,20 (duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

**C. P. Nº : 2010.0000.1521-9**

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca Origem : PASSO FUNDO - RS

Vara de Origem : 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo Origem : 021/1.09.0019918-5

Requerente : TALES HENRIQUE DE FARIAS

Advogado : LORILENO CERATO REVEILLEAU (OAB/RS 17606) e JONAIR BOSCATO PACHECO (OAB/RS 77610)

Requerido/Réu: JULIO CESAR COELHO DE FARIAS

DESPACHO: "1- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de f. 14, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 12-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. P. Nº : 2010.0000.1534-0**

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca Origem : PASSO FUNDO - RS

Vara de Origem : 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo Origem : 021/1.09.0019921-5

Requerente : TALES HENRIQUE DE FARIAS

Advogado : LORILENO CERATO REVEILLEAU (OAB/RS 17606) e JONAIR BOSCATO PACHECO (OAB/RS 77610)

Requerido/Réu: JULIO CESAR COELHO DE FARIAS

DESPACHO: "1- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de f. 14, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 12-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. : 2010.0008.0317-9**

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Origem : 105/99 (Falência)

Requerente : TKK COMÉRCIO E REPRES. DE ADUBOS LTDA

Advogada: VENÂNCIA GOMES NETA (OAB/TO 83-B)

Requerido/Réu : BAYER S.A. (atual denominação de HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA

Advogado: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB/SP 76.458)

DESPACHO: "1- Compulsando o presente feito, observo que há possibilidade de que as partes consigam entabular acordo. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro de 2010, às 14h00min. 2- Antes, porém, remetam-se os autos ao Contador Judicial para confecção dos honorários devidos, os quais foram fixados na sentença de f. 112/119. Para tanto, deverá ser adotado o INPC para correção, sendo que até a entrada em vigor do novo Código Civil o juro será de 0,5% (meio por cento) e depois de 1,0% (um por cento). 3- Intimem-se. Gurupi - TO., 31-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

### Juizado da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados dos respectivos autos, quanto ao despacho a seguir transcrito:

#### **1 -AUTOS Nº 2010.0004.7994-0**

Natureza: Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: A. F. M.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB-TO 3813  
DESPACHO: "Intime-se o petionário a demonstrar a titularidade(propriedade) do direito invocado. Após abara-se vista ao Ministério Público. Gurupi-TO, 24 de agosto de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

#### **2-PROCESSO Nº 2009.0010.0521-3**

Natureza: Socioeducativa

Representada: R. R. L.

ADVOGADO: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB-TO 905

DECISÃO: "Considerando que ao pedido de assistência estatal (q. v. petição de fls. 61) não foi oposto resistência pela instituição legitimada (q. v. promoção do Ministério Público a fls. 66), e em favor da instrução processual, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA. Intime-se o assistente para se manifestar nos autos. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

#### **3 -PROCESSO Nº 2010.0006.2920-9**

Natureza: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Gurupi-TO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB-TO 1966

DESPACHO: "Considerando que a decisão retro (q. v. fls. 32/35) conferiu o direito e determinou o imediato cumprimento do encaminhamento do jovem T. da S. S. para o devido tratamento, e em considerando ainda que os exames periciais sugeridos pelo réu apontam para uma unidade especializada em tratamento, localizada em Goiânia-GO (q. v. exame de fls. 18 averso e 53, verso) para retromencionado local deve ser encaminhado o jovem. Para tanto, assino ao réu o PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS para que ultime os atos necessários à realização dos comandos contidos na decisão (encaminhamento do jovem para as primeiras consultas na unidade hospitalar indicada). Vencido o prazo, sem o cumprimento, incidir-se-á a multa cominatória prevista no ato decisório. Intime-se com urgência. Notifique-se o Ministério Público da presente decisão. Gurupi-TO, 31 de agosto de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

## **ITACAJÁ**

### Vara Criminal

#### DECISÃO

#### **PROCESSO Nº 2010.0005.3294-9.**

Acusado: Venício Dantas Albuquerque e Wesley Souza Pires.

Advogado : Antonio Carneiro Correia OAB nº 1841/A/TO.

A tese da defesa de VENICIO DANTAS ALBUQUERQUE e WESLEI SOUZA PIRES, exige dilação probatória, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento 13/10/2010, às 13h30min. Certifique-se o decurso do prazo para o reu ELZIVAN apresentar resposta a acusação. Intimem-se, partes, testemunhas, defensoria publica e Ministerio Publico. Itacajá-TO; 1º de setembro de 2010. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0007.8225-2**

Requerente: Raimunda Tavares

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

DESPACHO: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 297 do CPC. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### 1ª Vara Criminal

#### APOSTILA

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.1297-8**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Reginaldo Silva Gonçalves

Incidência Penal: Art. 16, caput e parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Luiz Alberto Avelar dos Santos, OAB-MA nº 4845, intimado para a audiência de instrução e Julgamento, designada para o dia 15/09/2010, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Itaguatins-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31/08/2010). Eu, , Escrivão que o digitei e subscrevi. OCELIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

## **MIRACEMA**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### **AUTOS Nº 2010.0008.0969-0 (4676/10)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado: Alexandre lunes Machado

Requerido: Laércio Barbosa Almeida

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para proceder ao pagamento do restante das custas iniciais no valor de R\$319,40, juntando comprovante nos autos.

#### **AUTOS Nº 1015/91**

Ação: Indenização Por Acidente de Veiculo Rito Sumário

Exequente: Florenildo Vieira Costa

Advogados: Coriolano Santos Marinho

Rubens Dário Lima Câmara

Executados: Prodatins – Serviços de Informática e Outros

Automarcas Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o exequente e seus advogados intimados do seguinte despacho de fls. 1041 a seguir transcrito " Dê-se vistas dos autos ao exequente para manifestar sobre a petição de fls. 992/1031. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AÇÃO PENAL N.º 4.318/10 (2010.0006.3442-3)**

Autor: O Ministério Público Estadual

Denunciado: MARCOS ANTONIO ALVES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

Vistos etc. Designo o dia 06 de setembro de 2010, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, determinando, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Requisite-se o réu, mediante o acompanhamento de escolta policial. Aguarde-se a realização da epigrafada audiência para análise do pedido de fls. 81 do feito. Miracema do Tocantins – TO, aos 30/08/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes  
Juiz de Direito

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado da parte final da sentença de fls. 32/33, abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

#### **AUTOS Nº 4494/07**

Ação: Interdição

Requerente: Antonio Lopes dos Santos

Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior – OAB/TO 3.643

Interditanda: Maria José Lopes dos Santos

INTIMAÇÃO: Para que o advogado da parte autora tome ciência da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria José Lopes dos Santos, brasileira, casada, maior, inválida, filha de José Alves de ousa e Itelvina Lopes da Conceição, natural de Pedro Afonso – TO, nascida aos 04 de agosto de 1.941, portadora do RG nº 247.821 SSP-TO e do CPF sob o nº 952.655.381-00, residente e domiciliada na Rua 29, nº 439, Setor Universitário – Miracema do Tocantins, nomeando como seu curador Antonio Lopes dos Santos. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de 6 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 3344/03**

Ação: Pedido de Contas c/ ped. de Antecipação de Tutela

Requerentes: Wesley Renne S. Oliveira e outros, representados por Irisnaide Pereira da Silva

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: Ruberval da Silva Pinto

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: Para que o advogado da parte autora tome ciência do despacho seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, informar se o requerido cumpriu o acordo. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4072/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6159-8/0)**

Requerente: MARIA DE JESUS CARNEIRO BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Unibanco Aig Seguros S/A a pagar, a autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 30 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4089/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6274-8/0)**

Requerente: JOÃO DARCY ROGÉRIO DE FREITAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Unibanco Aig Seguros S/A a pagar, ao autor a quantia de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), montante equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época da data do ajuizamento da ação (R\$ 510,00 – quinhentos e dez reais), mais correção monetária contada da propositura da ação e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 30 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4247/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6518-0/0)**

Requerente: ALINE SOUSA LINS CARVALHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar, a autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins) Miracema do Tocantins – TO, 30 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4249/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6520-2/0)**

Requerente: EDILAYNE FRANÇA BATISTA ALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Itaú Seguros S/A a pagar, à autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins) Miracema do Tocantins – TO, 30 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4073/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6160-1/0)**

Requerente: BRUNO PENTAGNA SALGADO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 185/187, no valor de R\$ - 17.461,07. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3691/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2534-1/0)**

Requerente: WALTER FARIAS NOGUEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 104/107, no valor de R\$ - 3.955,00. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J,

§ 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4104/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6289-6/0)**

Requerente: RAINEL BARBOSA ARAUJO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SUDOESTE COM. E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Teddy C. Nobrega

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 65/66, no valor de R\$ - 3.297,69. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4061/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6146-6/0)**

Requerente: CÉSAR XAVIER DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 142/145, no valor de R\$ - 1.679,99. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3903/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8/0)**

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 151/153, no valor de R\$ - 18.211,42. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3893/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9804-4/0)**

Requerente: DAMIÃO CARNEIRO NETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dra. Ludmila de Castro Torres

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 171/173, no valor de R\$ - 17.790,53. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**11 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3977/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1725-9/0)**

Requerente: JOÃO ALVES MARTINS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 123/125, no valor de R\$ - 11.880,74. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**12 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3875/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9779-0/0)**

Requerente: ROBSON OLIVEIRA NAZARIO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 253/255, no valor de R\$ - 17.152,50. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3904/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7061-6/0)**

Requerente: LUCIANO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 251/253, no valor de R\$ - 18.086,63. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**14 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4062/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6147-4/0)**

Requerente: MARIA CENIRA FERREIRA MACHADO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

NTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 106/108, no valor de R\$ - 8.219,29. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**15 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3532/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.2426-3/0)**

Requerente: ROGÉRIO DE QUEIROZ GOMES  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: LOJAS COLOMBO S/A

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo  
Requerido: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

NTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado (Lojas Colombo S/A) intimado da penhora de fls. 163, no valor de R\$ - 2.314,73. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**16 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3981/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1743-7/0)**

Requerente: MAIANE DE ARAUJO PAIVA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: SRR/SNICKER COM. CALÇADOS (HUMANITARI)  
Advogado: Dr. João Orlando Pavão

NTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 67, no valor de R\$ - 2.844,42. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**17 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUTOS Nº 3548/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.5684-0/0)**

Requerente: PEDRO MARTINS SILVA  
Advogado: Dra. Wanessa Rodrigues de Oliveira (Defensora Pública)  
Requerido: ATIVA COMÉRCIO DE CELULARES  
Advogado: não constituído

Requerido: AMERICEL S/A - CLARO  
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
NTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado (Americel S/A) intimado da penhora de fls. 106/109 no valor de R\$ - 1.845,77. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**18 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4190/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1832-8/0)**

Requerente: ELENIR RIBEIRO REIS  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: não constituído  
Requerido: AMERICEL S/A - CLARO  
Advogado: Dr. Julio Franco Poli

NTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 48/52 no valor de R\$ - 3.297,69. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**19 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3985/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1747-0/0)**

Requerente: MAIANE DE ARAUJO PAIVA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: LOJAS RENNEN  
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

NTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 64/67 no valor de R\$ - 2.844,42. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**20 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO MAIS INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4200/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6443-5/0)**

Requerente: FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Adão Klepa  
Requerido: TIM CELULAR S/A  
Advogado: Dr. Tiago Cedraz

NTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 47/53 no valor de R\$ - 6.453,20. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**01 – RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4011/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4979-1/0)**

Requerente: WALDIR BRITO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) condenar a reclamada Brasil Telecom S/A a pagar para o Reclamante Waldir Brito de Sousa a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ e Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado; b) Declarar a inexistência do débito, objeto desta demanda, no

valor de R\$ 483,48 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), bem como se abstenha de efetuar tais cobranças. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 4031/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5004-8/0)**

Requerente: ZÉLIA MARIA LÓ  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: BANESTES S/A – GEFIC – G. DE CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC  
Advogados: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 4032/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5005-6/0)**

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: ÓTICA INDAÍÁ ITAPEVI LTDA  
Advogados: Dr. Pedro Luiz Partika

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar para a Reclamante a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ e Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado, e impropriedade o pedido de restituição em dobro. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

## MIRANORTE

### Vara de Família e Sucessões

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5.668/08 e/ou 2008.0001.1463-0/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente JOSÉ PEREIRA LIMA em desfavor de ERNESTINA ALVES DA MOTA LIMA. Que pelo presente, CITA-SE, ERNESTINA ALVES DA MOTA LIMA, brasileira, casada, cozinheira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho do MM. Juiz, exarado às fl. 24. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6144/08 e/ou 2008.0008.3551-6/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente MARLENE GONÇALVES DE LIMA em desfavor de DEUSIMAR MARTINS DE ALMEIDA. Que pelo presente, CITA-SE, DEUSIMAR MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho do MM. Juiz, exarado às fl. 16. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5189/07 e/ou 2007.0005.4059-3/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente DIORLINDO GONÇALVES DE ARAÚJO em desfavor de MARIA DINALVA FERREIRA DE ARAÚJO. Que pelo presente, CITA-SE, MARIA DINALVA FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho do MM. Juiz, exarado às fl. 28. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6476/09 e/ou 2009.0005.8946-7/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente MARIA DO AMPARO LEAL LIMA

em desfavor de JOSE FRANCISCO DE SOUSA LIMA. Que pelo presente, CITA-SE, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho do MM. Juiz, exarado às fl. 11v. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6691/10 e/ou 2010.0006.7765-3/0, Ação de Indenização por Danos Materiais, onde figura como requerente SEBASTIÃO DE SOUSA CABRAL em desfavor de ROMULO CÉSAR ROCHA MENDES. Que pelo presente, CITA-SE, ROMULO CESAR ROCHA MENDES, brasileiro, mecânico, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho do MM. Juiz, exarado às fl. 18. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6399/09 e/ou 2009.0004.5577-0/0, Ação de Indenização por Danos Materiais, onde figura como requerente ADI GONÇALVES MACHADO em desfavor de GLEIDSON CÂNDIDO DE ARAÚJO. Que pelo presente, CITA-SE, GLEIDSON CÂNDIDO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/07, e despacho do MM. Juiz, exarado às fl. 36. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu,, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5.818/08 e/ou 2008.0003.2896-7/0 Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JÚNIOR. Que pelo presente, CITA-SE, AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, empresário, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 11. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito

## **NOVO ACORDO**

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE APREENSÃO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO (REDISTRIBUÍDA)  
AUTOS Nº 2010.0005.0427-9  
REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADOS: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB-GO 24.692 e RAIMUNDO LOPES DE ARAÚJO OAB GO 23.844  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO  
Despacho: Intime-se a parte autora para que informe, na forma do contido na petição de fl. 51, se houve composição. Prazo 05 (cinco) dias. Novo Acordo, 01 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

#### EDITAL TRIBUNAL DO JÚRI TERMO DE SORTEIO DE JURADOS (artigo 447 do Código de Processo Penal)

AUTOS: 2010.0003.8947-0; 2008.0001.9070-1; 2007.0004.4671-6 e 27/99  
No dia 01 de setembro de 2010, nesta cidade e comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, após terem as partes tomados os seus respectivos lugares, o MM. Juiz Presidente, Dr. Fábio Costa Gonzaga, o Promotor de Justiça Marcelo Santos Teixeira, o Defensor Público Fabrício Dias Braga de Sousa, e o representante da OAB-TO, José Fernando Vieira Gomes verificando que se encontravam na urna especial as cédulas relativas aos jurados, declarou que ia proceder ao sorteio dos jurados que deverão comparecer na sessão do Tribunal do Júri designada para 15 e 22 de setembro e 20 e 27

de outubro de 2010, às 09h00min, para posterior formação do Conselho de Sentença para julgamento das respectivas sessões. E, para isso, abrindo a urna, dela retirou as cédulas, uma de cada vez, em número de vinte e cinco (25). Assim observado, foram sorteados, na ordem em que se acham, os seguintes jurados:

- 1) ALAN GOMES DE ARAÚJO
- 2) ALCIONE LOPES DA SILVA
- 3) ALDO DOMINGOS DOS SANTOS
- 4) AMOS LEOPOLDINO ALVES DE SIQUEIRA
- 5) ANTONIA BATISTA DE CASTRO GAMA
- 6) DEUSIVAN GAMA DE OLIVEIRA RODRIGUES
- 7) DEUZELIA AMÉRICO BARREIRA
- 8) DOMINGOS NUNES DA GLÓRIA
- 9) EDIOMAR LINO AGUIAR
- 10) EDIVALDO CARVALHO DOS SANTOS
- 11) FÁBIO COELHO DE SOUSA
- 12) FERNANDO GONDIN
- 13) GERALDO MANOEL MESSIAS
- 14) HERETIANO PAIVA
- 15) JOSÉ MARLOS OLIVEIRA DE ANDRADE
- 16) JOSÉ RAIMUNDO SOARES
- 17) LEILA MARIA COELHO PINHEIRO
- 18) LEONARDO ALVES CORREIRA
- 19) LIVIA CARVALHO DE OLIVEIRA
- 20) MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
- 21) RENATO CARVALHO
- 22) RENATO SUCUPIRA
- 23) ROSANA GAMA PAIXÃO
- 24) ROSY VANIA ALVES LUSTOSA
- 25) SUELI ALVES LUSTOSA

Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Silmar de Paula Escrivão, Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito, Marcelo Santos Teixeira Promotor de Justiça, Fabrício Dias Braga Defensor Público, José Fernando Vieira Gomes representante da OAB-TO

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado VALMI DA SILVA BANDEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Tocantínia-TO, nascido em 22/01/1987, filho de João Bandeira de Melo e Fortina da Silva Parente, estando em local incerto ou não sabido, para responder os termos da Ação de Penal, nº 2010.0003.3791-7, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias

#### **AUTOS Nº 2010.0003.6925-8 – OBRIGAÇÃO DE DAR**

Requerente: OSEIAS BONA BUENO  
Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA

CITA e INTIMA a empresa requerida, CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.622.206/0001-63 – Autorização BACEN 9300166608, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de dar o bem descrito na inicial, qual seja: C-100 BIZ ELETRIC SPARTER 0km, ou alternativamente, o pagamento da importância de R\$ 10.562,29 (Dez mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) devidamente atualizado com juros legais, correção monetária e honorários advocatícios, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXX

### **3ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

#### **01. AUTOS NO: 2005.0000.4027-6**

Ação: Indenização  
Requerente: Edivan de Carvalho Miranda  
Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima  
Requerido: Celltins  
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como seus assistentes técnicos, para comparecerem a realização da perícia elétrica no dia 15 de setembro de 2010 às 14 horas.

#### **02. AUTOS NO: 2009.0005.5048-0**

Ação: Indenização  
Requerente: Altair Machado  
Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido: Oi Operadora de Telefonia Celular  
 Advogado(a): Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar, Dr. Josué Pereira de Amorim e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**03. AUTOS NO: 2009.0005.5057-9**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Construtora Peso Forte Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
 Requerido: Auto Posto São Bento  
 Advogado(a): Dr. José Augusto Septímio de Campos  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**04. AUTOS NO: 2009.0005.5059-5**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Construtora Peso Forte Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
 Requerido: Pneuserve Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

**05. AUTOS NO: 2006.0002.5085-6**

Ação: Justificação  
 Requerente: Valdivino Alves do Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar os autos em Cartório.

**06. AUTOS NO: 2005.0000.5113-8**

Ação: Embargos à execução  
 Requerente: Jair Correa  
 Advogado(a): Dr. Mário Francisco Nania Júnior  
 Requerido: Banco Cooperativo do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**07. AUTOS NO: 2009.0012.5122-2**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos  
 Requerido: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.  
 Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**08. AUTOS NO: 2009.0012.5129-0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Antônio Cunha Pereira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos.  
 Requerido: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**09. AUTOS NO: 2009.0012.5135-4**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Janivaldo Marques Soares  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos.  
 Requerido: Banco Fiat S/A.  
 Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**10. AUTOS NO: 2009.0012.5151-6**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou materiais  
 Requerente: Jacinonda Oliveira Silva  
 Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki  
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(a): Dr. Júlio Franco Poli, Dr. Josué Pereira de Amorim e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**11. AUTOS NO: 2009.0012.5245-8**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Paula Rodrigues da Silva e Dra. Karina de Almeida Batistuci  
 Executado: Comercial e Distribuidora de Alimentos Planalto do Sul Ltda e João Emanuel Rodrigues Marques Filho  
 Advogado(a): não constituídos  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 57.

**12. AUTOS NO: 2006.0001.5228-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A.  
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
 Requerido: Gilberto Soares Andrade  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 56,41 (cinquenta e seis reais e quarenta um centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**13. AUTOS NO: 2009.0006.5284-3**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Etmx Etiquetas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Gilmar Lourenço da Silva e Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
 Requerido: Luterio César Fonseca  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31-v.

**14. AUTOS NO: 2009.0007.5326-7**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dra. Flávia Alubquerque Lira  
 Requerido: Lindomar Uilian de Jesus  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

**15. AUTOS NO: 2010.0001.5398-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza e Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido: Cosmo do Livramento de Paula  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 53.

**16. AUTOS NO: 2010.0001.5454-5**

Ação: Execução de Sentença Arbitral  
 Requerente: Terezinha Maria de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
 Requerido: Palmas Comércio de Informática Ltda. e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as certidões de fls. 29 e 31.

**17. AUTOS NO: 2010.0001.5464-2**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Karina de Almeida Batistuci  
 Requerido: E. S. Santos Mercaria  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as certidões de fls. 38 e 39.

**18. AUTOS NO: 2009.0007.5500-6**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Reformadora de Veiculos Dama  
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira  
 Requerido: Derivan Martins de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 20 e pagar locomoção complementar ao oficial de justiça.

**19. AUTOS NO: 2010.0001.5506-1**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: José Átila de Sousa Póvoa  
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa  
 Requerido: Banco Real ABN AMRO  
 Advogado(a): Leandro Rogeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**20. AUTOS NO: 2009.0007.5513-8**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
 Requerido: Euráides da Silva Brito Marin  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**21. AUTOS NO: 2009.0007.5514-6**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Allan Sampaio Rego Moraes  
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia  
 Requerido: Exata Comercial de Veículos Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado e manifestar sobre certidões de fls. 26-v e 28.

**22. AUTOS NO: 2009.0007.5525-1**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
 Requerido: João Batista Mendes Leite  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31.



**23. AUTOS NO: 2009.0007.5527-8**

Ação: Busca e apreensão  
Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
Requerido: Deuzimar da Silva Ribeiro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 41.

**24. AUTOS NO: 2010.0004.5540-5**

Ação: Indenização  
Requerente: Cícero Joaquim de Souza  
Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim  
Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A  
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**25. AUTOS NO: 2009.0007.5544-8**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Baldur Rocha Gionannini  
Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
Requerido: TIM Celular S/A  
Advogado(a): Dr. Edilson Fernandes de Deus  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**26. AUTOS NO: 2008.0010.5556-5**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Dibens Leasing S/A  
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Farnel Ferreira Felipe  
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**27. AUTOS NO: 2010.0001.5559-2**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e Dr. Marcus Batista da Silva  
Requerido: Renato Thiago Garcia Mendes  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 61.

**28. AUTOS NO: 2010.0001.5561-4**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Rosália Alves de Paiva  
Advogado(a): Dr. Joaquim de Souza Lima Filho  
Requerido: Serraverde Comercial de Motos Ltda.  
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**29. AUTOS NO: 2009.0011.5565-7**

Ação: Execução por Quantia Certa  
Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
Requerido: Max Rogério Barreto Cordeiro ME. e outros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 56.

**30. AUTOS NO: 2009.0006.5595-8**

Ação: Ordinária  
Requerente: Zeni Martins  
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal e Dr. Fernando Roberto Malheiros  
Requerido: Vr. Vieira Colchões e Produtos Magnéticos  
Advogado(a): não constituído  
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.  
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**31. AUTOS NO: 2010.0003.5613-0**

Ação: Monitória  
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
Requerido: M G L Engenharia Ltda. e Newton Andrade Soares  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 135.

**32. AUTOS NO: 2009.0007.5620-7**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Beethoven  
Advogado(a): Dr. Esly Barbosa Caldeira Gomes  
Requerido: Leodiniz Gomes  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl.30

**33. AUTOS NO: 2010.0004.5640-1**

Ação: Despejo por falta de pagamento  
Requerente: Carlos Batista de Almeida  
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dra. Patrícia Wiensko  
Requerido: Douglas Marcelo Alencar Schmitt

Advogado(a): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**34. AUTOS NO: 2009.0006.5641-5**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.  
Exequirente: EMBRASIL – Editora Brasileira de Listas Telefônicas Ltda.  
Advogado(a): Dr. Leticia Marota Ferreira  
Executado: José Pereira do Nascimento  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 29.

**35. AUTOS NO: 2009.0006.5698-9**

Ação: Execução por quantia certa  
Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
Requerido: Macoplan Comércio de Equipamentos e Materiais para escritório Ltda e outros.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 15,01 (quinze reais e um centavo), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**36. AUTOS NO: 2009.0009.5773-3**

Ação: Revisão de Contrato Bancário  
Requerente: Maria de Fátima Aquino Dutra  
Advogado(a): Dra. Roseliane Pereira Amaral  
Requerido: Banco Itaúcard Financeira  
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**37. AUTOS NO: 2009.0009.5784-9**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Jean Carlos Dellatorre  
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira  
Requerido: Pedro Ferreira da Costa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 23.

**38. AUTOS NO: 2008.0006.5798-7**

Ação: Resolução Contratual  
Requerente: Wilson Jerônimo Juliaty  
Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires  
Requerido: Alan Sales Borges e outro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**39. AUTOS NO: 2009.0009.5866-7**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Mônica Istofel Oliveira  
Advogado(a): Dra. Karine Matos M. Santos  
Requerido: Florivaldo Ribeiro de Bessa Neto  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 28.

**40. AUTOS NO: 2009.0010.5944-5**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: BFB Leasing S/A  
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Vilma Batista de Carvalho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**41. AUTOS NO: 2009.0009.5956-6**

Ação: Despejo c/c cobrança  
Requerente: Juremir Taffarel  
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Leandro Wanderley Coelho  
Requerido: Sinal Tech Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 44-v.

**42. AUTOS NO: 2009.0010.5972-0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Elma Gomes Santana Ferreira  
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
Requerido: Braspress – Brasil Intermodal Ltda e outro.  
Advogado(a): Dra. Maria Luíza Sousa Duarte e Dr. Herik Alves de Azevedo.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**43. AUTOS NO: 2010.0007.5947-1**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: BFB Leasing S.A  
Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: Wellton Aurélio Pinto Ribeiro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**44. AUTOS NO: 3271/2003 (2009.0003.7370-7)**

Ação: Monitoria  
 Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE – Colégio Marista  
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira  
 Requerido: Hélio de Assis Lobo Curado  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC. (...)

**45. AUTOS NO: 2010.0006.5008-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado  
 Requerido: Jussara Espíndola Costa Batista Vaz de Lima  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando, pormenorizadamente, os presentes autos verifica-se que o demandante não acostou aos autos o “CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”, nos termos dos arts. 1361 a 1368 do Código Civil Brasileiro e do art. 66 da Lei n.º 4.728/65 com nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, juntado, tão somente, cópia da proposta de Financiamento/Adesão. Sendo assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o referido contrato, requisito indispensável para o deferimento da liminar pleiteada.

**46. AUTOS NO: 2010.0006.5015-1**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado  
 Requerido: Lenice Ribeiro dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando, pormenorizadamente, os presentes autos verifica-se que o contrato acostado aos autos não se trata de “Contrato de Financiamento, com cláusula de alienação Fiduciária”, estabelecido nos termos dos arts. 1361 a 1368 do Código Civil Brasileiro e do art. 66 da Lei n.º 4.728/65 com nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, além do que o mesmo se encontra inelutável. Sendo assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial.

**47. AUTOS NO: 2010.0006.5020-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado  
 Requerido: Késio Batista Alvarino  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando, pormenorizadamente, os presentes autos verifica-se que o contrato acostado aos autos não se trata de “Contrato de Financiamento, com cláusula de alienação Fiduciária”, estabelecido nos termos dos arts. 1361 a 1368 do Código Civil Brasileiro e do art. 66 da Lei n.º 4.728/65 com nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, juntado, tão somente, cópia da proposta de Financiamento/Adesão. Sendo assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o referido contrato, requisito indispensável para o deferimento da liminar pleiteada.

**48. AUTOS NO: 2009.0005.5036-6**

Ação: Despejo por falta de pagamento  
 Requerente: Rassen e Nunes Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima  
 Requerido: Duarte e Ferreira Ltda., Paulete Lopes Araújo e Maria Domingas Lopes Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos no art. 26, §2º do CPC. (...)

**49. AUTOS NO: 2009.0007.5063-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, Dr. Marcus Batista da Silva e Dra. Márcia Priscila Dalbelles  
 Requerido: Auris Ângela Maria Ribeiro Jorge  
 Advogado(a): Dra. Roberta Sanches da Ponte  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extrai-se cópia da presente sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**50. AUTOS NO: 2009.0006.5064-6**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Valmir Ribeiro dos Santos Jun  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 38.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES  
 BOLETIM DE N.º 048/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2004.0000.3115-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785  
 REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): OLEGARIO DE MOURA JUNIOR OAB-TO 2743  
 INTIMAÇÃO: Promova a parte requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 51,40, conforme cálculos presentes às fls. 105.

**2. AUTOS Nº: 2005.0000.9009-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ALCIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618  
 REQUERIDO: -  
 ADVOGADO(A): -  
 INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante no presente incidente impugnatório, e, por conseguinte, mantenho o valor dado à causa na petição inicial da ação de reconvenção. Custas e despesas pelo impugnante. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta.”

**3. AUTOS Nº: 2005.0000.3330-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ALCIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618  
 REQUERIDO: DJALMA LACERDA  
 ADVOGADO(A): JOSE RONALDO DE ASSIS OAB-TO 2689  
 INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante no presente incidente impugnatório, e, por conseguinte, mantenho o valor dado à causa na petição inicial da ação de reconvenção. Custas e despesas pelo impugnante. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta.”

**4. AUTOS Nº: 2005.0000.8765-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: CICERA LUCIA CARVALHO  
 ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B  
 REQUERIDO: SOC. OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO  
 ADVOGADO(A): RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315  
 INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes, por seus advogados, por nota de foro, para que informem no prazo de 05 (cinco) dias, a atual situação acadêmica da autora, especificando se concluiu o curso de graduação de Turismo, qual o saldo devedor do contrato de prestação de serviços educacionais firmado, bem como quanto já depositou judicialmente ou pagou diretamente à Promovida. Cumpra-se com urgência, em razão de ser processo vinculado à Meta 02 do CNJ. Palmas – TO, em 08 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto.”

**5. AUTOS Nº: 2005.0000.8771-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): ROGERIO LIRA BERTINI OAB-SP 175078  
 REQUERIDO: MARCONE DE JESUS S. F. SOBRINHO  
 ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195B  
 INTIMAÇÃO: “homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 115/116. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e apreensão manuseada por BANCO FINASA S/A contra ,MARCONE DE JESUS S. F. SOBRINHO. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 115), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 116), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente ao requerido ou seu advogado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas por si despendidas. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**6. AUTOS Nº: 2005.0000.8255-6 – PROCESSO COGNITIVO**

REQUERENTE: VICENTE OSMAR SERGIO  
 ADVOGADO(A): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B  
 INTIMAÇÃO: “Sem embargo do r. despacho exarado a fls. 425 concitando as partes à especificação de provas, observo que em momento processual anterior as partes esboçaram pretensões de composição amigável pugnando pela suspensão do processo (fls. 417). O requerente não mais se manifestou nos autos desde então. Paralelamente, observo que o manuseio da ação revisional remonta a 1998, mais de dez anos se passaram e, com eles uma secessão de benefícios foram outorgados pelo Governo Federal ao setor agropecuário (securitização das dívidas, refinanciamento com dilação de prazos para pagamento, abatimentos para quitação antecipada e, até os juros foram reduzidos por força de medidas legislativas). Diante do quadro, antes de impulsionar o feito para a fase instrutória almejada pela instituição requerida, determino seja o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda nutre interesse no desfecho da contenda. Palmas, 21 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**7. AUTOS Nº: 2005.0000.8536-9 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CARMELITA LIMA TAVARES  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413  
 REQUERIDO: FACULDADE OBJETIVO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em razão da revelia da ré, deixo de condenar a autora ao pagamento de verba honorária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito Substituta."

**8. AUTOS Nº: 2005.0000.8336-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS CORDEIRO  
 ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO OAB-TO 1994  
 REQUERIDO: TONETE PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): MARCOS AMARANTE CHEUNG PAB-SP 156.308  
 INTIMAÇÃO: "...Manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência às fls. 40. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**9. AUTOS Nº: 2005.0000.7366-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RENATO BATISTA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733  
 REQUERIDO: DAVI ROLEMBERG ALMEIDA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste o requerente no prazo de 05 (cinco) dias esclarecendo se ainda nutre interesse ni prosseguimento do feito. Int. Palmas, 19.01.10. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº: 2005.0000.7361-1 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK e OUTRA  
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK  
 REQUERIDO: BB FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B e ENEAS RIBEIRO NETO OAB-TO 1434B  
 INTIMAÇÃO: "...Assim sendo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido cautelar, tão-somente para determinar à instituição credora que se abstenha de inscrever os nomes dos fiadores/demandantes nos cadastros de inadimplentes, confirmando, assim, a decisão liminar proferida às fls. 28/32. Condeno, ainda, a parte demandada a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o calor da causa (CPC, art. 20, § 3º). Traslade-se cópia da presente para os autos do processo principal. P. R. I. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

**11. AUTOS Nº: 2005.0000.7357-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MILTON JOSE SILVA  
 ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497  
 REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA.  
 ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR  
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e, em consequência, extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

**12. AUTOS Nº: 2005.0000.6904-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: ANTONIO BANDEIRA MARTINS  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: IMPERIO DAS MAQUINAS  
 ADVOGADO(A): LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO  
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2010 Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº: 2005.0000.6546-5 – MONITORIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS  
 ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784, LUCIANA C. CARVALHO CERQUEIRA OAB-TO 1341 e DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO 2136  
 REQUERIDO: MANOEL PEREIRA RAMALHO  
 ADVOGADO(A): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO 1031  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I c/c art. 330, inciso I, e § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os embargos do requerido e, por outro lado, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para reduzir a quantia a ser paga pelo embargante exatamente como postulado na inicial, ou seja, para o importe de R\$ 598,33 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais, em reembolso, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º), visto que a redução do quantum a ser pago, por não ter sido motivado pelo autor, equipara-se a uma derrota mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-J do Código de Processo Civil). P.R.I. Palmas/TO, 07 de janeiro 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**14. AUTOS Nº: 2005.0000.5946-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSE ALCISO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147  
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616, ISABEL CRISTINA LOPES BULHOES OAB/MA 6041

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos. Extingo, assim, o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que fixo em 500,00 (Quinhentos reais), pelo Embargante. Confirmo a decisão de fls. 14 e, ao teor da norma do artigo 12, da Lei 1060/50, suspendo a cobrança da custas pelo período de cinco anos. Traslade cópia desta sentença para os autos da execução para que esta retome seu normal curso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 20 de janeiro de 2009. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

**15. AUTOS Nº: 2005.0003.8203-7 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616  
 REQUERIDO: JOSE ALCISO DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos. Extingo, assim, o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que fixo em 500,00 (Quinhentos reais), pelo Embargante. Confirmo a decisão de fls. 14 e, ao teor da norma do artigo 12, da Lei 1060/50, suspendo a cobrança da custas pelo período de cinco anos. Traslade cópia desta sentença para os autos da execução para que esta retome seu normal curso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 20 de janeiro de 2009. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

**16. AUTOS Nº: 2009.0005.7247-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ELYANE GUIMARÃES MONTEIRO  
 ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR  
 REQUERIDO: BANCO FIAT S/A e BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597 e ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO 6952  
 INTIMAÇÃO: "...Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. Keyla Suely da Silva Juiz de Direito Substituta."

**17. AUTOS Nº: 2004.0000.7612-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES  
 ADVOGADO(A): ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726B  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**18. AUTOS Nº: 2005.0000.2409-2 – CANCELAMENTO D EPROTESTO**

REQUERENTE: GRUPO SOMA ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANÇAS LTDA  
 ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO  
 REQUERIDO: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A): OLEGÁRIO DE MOURA JUNIOR OAB-TO 2743  
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, declaro nulo o processo, extinguindo-o, por conseguinte, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c art. 13 do mesmo diploma legal. Pagará a promovente as despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, dès que não se possa dizer tenha natureza condenatória a sentença que apenas declara a extinção do feito, sem enfrentar o mérito. P. R. I. C. Palmas – TO, 25 de março de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

**19. AUTOS Nº: 2005.0000.5801-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: NELSON SEBASTIÃO TOMAIN E OUTROS  
 ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105B  
 REQUERIDO: VÂNIA MARIA DE CASTRO  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
 INTIMAÇÃO: "...Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS para determinar que o valor do débito executado seja apurado por cálculo do contador, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano e na atualização monetária sejam utilizados os índices da tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Condeno os embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios (art. 21, parágrafo único do CPC), fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta."

**20. AUTOS Nº: 2005.0000.4474-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: ESTEVÃO COSMO VIEIRA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OAB-TO 4182  
 REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
 INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerrreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), proibindo a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual, afastando a capitalização mensal e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devendo o autor arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Com supedâneo no disposto no inciso IV do artigo 267 do Digesto Processuais Civil, JULGO EXTINTA a Ação de Busca e Apreensão de nº 2005.0000.4746-7/0 em apenso, conforme antes explanado. Nesta condeno o autor ao

pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanessa Lorena Marins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

**21. AUTOS Nº: 2005.0001.5187-6 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ELIDOMAR RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077  
REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**22. AUTOS Nº: 2005.0001.5177-9 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FELICISSIMO BENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2044A, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB-TO 491E

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A

INTIMAÇÃO: "Façam-se os autos com vista ao advogado do requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para suas alegações finais. Na sequência ao advogado da empresa requerida por igual prazo e para os mesmos fins. Por último venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Palmas, 21 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**23. AUTOS Nº: 2005.0001.5176-0 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WELITON BELEM DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077  
REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**24. AUTOS Nº: 2005.0001.5169-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A, ÂNGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701B, LEILA CRISTINA ZAMPERLINI OAB-TO 3032

REQUERIDO: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e LEIDIANE ABALÉM SILVA OAB-TO 2182

INTIMAÇÃO: "...Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 23 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**25. AUTOS Nº: 2005.0001.5162-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068  
REQUERIDO: FRANCILANDIA SANTOS FERNANDES LINO

ADVOGADO(A): -

INTIMAÇÃO: "Considerando o teor da certidão de fls. 108, bem como a Súmula n. 369 do Superior Tribunal, intime-se a parte autora, por seu advogado, por nota do foro, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias dos documentos que instruíram a inicial, especialmente o contrato de mútuo e a notificação extrajudicial que constituiu em mora a ré, sob pena de julgamento do processo do processo no estado em que se encontra. Cumpra-se com urgência, em razão de ser processo vinculado à Meta 02 do CJN. Palmas – TO, em 08 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2009.9.4972-2**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: ANTÔNIO DAVI GOVEIA.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.

Requerido: MARIA JUCINEIDE RIBEIRO ALVINO.

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Colha-se a réplica, no prazo legal. Após, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 30/09/2010, às 16:40 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 17/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.3.1197-3**

Ação: NEGATORIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E MATERIAS.

Requerente: ACIDONE CAMARA PORTILHO.

Advogado: KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que atendendo à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara às fls. 74, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia

16/09/2010, às 17 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 30/08/2010. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2009.3.8529-2**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: JALDO ANTÔNIO MOURA DE SOUSA.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que atendendo à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara às fls. 45, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16/09/2010, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 30/08/2010. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2010.5.8735-2**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: EDERES SILVA CRUZ.

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO.

Requerido: ESPOLIO DE GILDEMAR FRANÇA DE CASTRO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: A presente ação carece de designação de audiência de justificação, que desde já, designo para o dia 14/09/2010, às 15:20 horas. (...) Ressalto que a autora poderá apresentar novos documentos bem como produzir provas testemunhais. Palmas-TO, 18/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.3.2277-4**

Ação: RECONVENÇÃO.

Requerente: CESAR INACIO CARNEIRO.

Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

Requerido: VISÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS IRRIGAÇÃO E INFORMÁTICA.

Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor/reconvinte para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias pague as custas e taxas, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, intime-se o reconvindo, na pessoa do seu procurador para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Palmas-TO, 09/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.2.0977-3**

Ação: MONITORIA.

Requerente: JOÃO CARLOS CAMARGO.

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

Requerido: LUIZ SERGIO ANTUNES PRESTES.

Advogado: CARLOS VIECZOREK.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 22/09/2010, às 15:20 horas. Reserve-me a faculdade, de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 19/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.4.2258-9**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: NEIDE COSTA DA SILVA.

Advogado: VEZIO AZEVEDO CUNHA.

Requerido: MICROLATINA INFORMATICA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (em audiência): Trata-se de ação de indenização (...) JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a requerida ao pagamento, em favor da autora, de R\$ 2.340,00 corrigido monetariamente pelo INPC e com juros legais de 1% ao mês a partir da sentença. Por último, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor global da condenação, nos termos do art. 20 (...) Em não havendo pagamento, este magistrado adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicando à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal e Estadual acerca das praticas ilícitas da requerida. Nada mais para constar. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.3.8471-7**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA.

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que por equívoco da Serventia não foi realizada a intimação das partes para a audiência de conciliação designada para o dia 1º de setembro de 2010 e, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, REDESIGNO a audiência para o dia 03/02/2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 30/08/2010. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2010.5.2055-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: MARIA ONISIA BARROS OLIVEIRA.

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES.

INTIMAÇÃO: Intimar parte autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2010.3.5642-3**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: LEUSA MARIA DA SILVA BORGES.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Pelo exposto, a mingua dos requisitos, NEGÓ A MEDIDA LIMINAR pleiteada e determino: a) CITAÇÃO do requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 22/09/2010, às 14 horas (...) Palmas-TO, 18/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.7.3906-3**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO.  
 Requerente: JUSTINO C. SALES JR.  
 Advogado: MYCHAEL BORGES FERREIRA.  
 Requerido: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – BANCO ABN AMRO S/A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Postas tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil e determino a citação da requerida para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já, designo para o dia 22/09/2010, às 14:40 horas, momento em que deverá estar representado por advogado. (...)Palmas-TO, 18/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.4.9119-5**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: SANDRO GALDINO DA SILVA E DIVANY SANTOS SOUZA.  
 Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS.  
 Requerido: TETI TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: O exequente deverá providenciar a emenda da petição de fls. 229/230 adequando os pedidos aos de título executivo judicial, no prazo de 10 dias. (...)Palmas-TO, 18/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.3.5916-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM.  
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.  
 Requerido: ANA PAULA BIAGE BARBOSA.  
 Advogado: PAULO HUMBARTO DE OLIVEIRA.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela. Após, aguarde-se o transcurso n de 06 meses a fim de que a parte interessada impulsione o feito, findo o qual, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos. (...)Palmas-TO, 17/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.8.3348-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA.  
 Requerido: RENATA ALVES MALAFAIA.  
 Advogado: FERNANDA AIRES RODRIGUES.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: BANCO BRADESCO S/A (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96 (...) Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que terão sua cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, posto que a requerida solicitou a gratuidade processual, que entendo por bem deferir. P.R.I.Palmas-TO, 17/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 087/02**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente: M C SERVIÇOS LTDA ( LOCALIZA RENT A CAR).  
 Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA.  
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA AC.  
 Advogado: OTILIO ANGELO FRAGELLI.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que apresente endereço atualizado da parte requerida dentro do prazo de 10 dias. (...)Palmas-TO, 19/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 244/02**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.  
 Requerente: GERSON CORREIA LEAL.  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos detidamente observo que o autor, embora tenha sido condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, resultado da improcedência da demanda, somente poderá ser executado em relação a r. valores com observância aos preceitos esculpidos no art. 12 da Lei 1060/50, já que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Dito isto, revogo o despacho de fls. 76 e determino, após as formalidades legais, o arquivamento destes autos. Palmas-TO, 23/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 281/02**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.  
 Requerente: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.  
 Advogado: SILVANA FERREIRA DE LIMA.  
 Requerido: APR PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela. Após, aguarde-se o transcurso n de 06 meses a fim de que a parte interessada impulsione o feito, findo o qual, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos. (...)Palmas-TO, 17/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 439/03**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 Advogado: LYCIA CRISTINA VELOSO E OUTRO.  
 Requerido: EDSON FELICIANO DA SILVA.  
 Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste o exequente acerca da petição de fls. 94. Palmas-TO, 11/02/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 573/03**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.  
 Requerente: DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA.  
 Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH.  
 Requerido: GEOVÁ DE PAULA GOMES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por meio de seu patrono legalmente habilitado, para, que no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito (...). Palmas-TO, 23/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 586/03**

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
 Requerente: JULENGLÉSIA PIRES NEPOMUCENA MENEZES.  
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO.  
 Requerido: MARCELO CARNEIRO BRAGA E AGNALDO CARNEIRO BRAGA.  
 Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: A expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal com o objetivo de investigar a existência de bens que possam garantir a execução só se justifica na hipótese de ter o exequente esgotado os meios dos quais pode dispor para localizar os bens do devedor. Face isso, INDEFIRO por ora o pedido formulado às fls. 155. Diligencie o exequente na busca de bens do executado passíveis de penhora, juntando aos autos certidões atualizadas. Palmas-TO, 13/08/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**3ª Vara Criminal****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 37/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**1- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0956-8/0**

Acusado : Vera das Graças Coury  
 Tipificação : Art. 155, § 4º, inciso I,  
 Advogados : Dr. Roberto Lacerda Correia, OAB/TO n.º 2291  
 Intimação : Decisão: "Designo o dia 18 de novembro de 2010, às 15:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, determinando a notificação dos acusados, dos representantes jurídicos das partes e das testemunhas Marcos Roberto Freire de Sousa ( v. Fl. 119), Anniele Sobrinho Gabriel (fl. 126), Ana Tereza Coury e Talitha Coury Soares (fl. 96). Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição de Tatiane Pereira dos Santos (fl. 126). No tocante ao requerimento de fl. 53, no sentido da quebra do sigilo dos acusados, hei de deferi-lo, haja vista que esta medida visa a apurar se estes movimentaram em suas contas quantias eventualmente subtraídas da empresa vítima. Neste aspecto, as informações fornecidas pelos bancos poderão contribuir para determinar se isso efetivamente aconteceu, por isso a importância da prova. Ressalto que a quebra do sigilo é autorizada legalmente, ainda mais quando, como in casu, pode servir para se desvendar a materialidade de crime. Assim sendo, oficiem-se à agência local do Banco do Brasil S/A, requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de trinta (300 dias, dos extratos completos das movimentações financeiras de todas as contas dos acusados naquela instituição, relativa ao período de 01/01/2007 a 31/03/2007. Intimem-se. Requistem-se. Palmas/TO, 24 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****AUTOS: 2010.0005.8243-1**

Ação Penal Pública Incondicionada  
 Autor: Ministério Público  
 Réus: RAYLTON SOUSA SILVA  
 Advogado DR. THIAGO LOPES BENFICA, OAB-TO 2329  
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento a despacho judicial proferido em audiência, fica o advogado acima intimado a apresentar alegações finais por memoriais no prazo legal. Karla Francischini, Escrivã Judicial.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 584/99**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: WILSON PEREIRA MACHADO  
 Adv.: Drª. Francisca Dilla Cordeiro Sinfronio OAB/TO 1022  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO– PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: Ficam intimadas as partes e advogados da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora, na Comarca de Brasília-DF, na Vara de Cartas Precatórias, SRTVS QD 701, Bloco N, 6º Andar, Sala 606, Ed. Intercon, designada para o dia 28/10/2010 às 14:30 horas. Não havendo interesse, avisar com maior brevidade possível. Pls., 27.8.10. (AS) Deborah Wajngarten - Juíza Substituta em Substituição automática na 2ª VFFRP"

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.: 2010.0001.4534-1/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 25/40, em 10(dez) dias.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA LUCIANO CARRAREN DE JESUS, brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 2010.0008.5532-2, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor K.C.L. DE J., nascida em 17/07/2007, do sexo feminino, proposta por F. DA S. E S. e N.H. DE C., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os requerentes alegam que no mês de março de 2009, pleitearam pedido de adoção de K.C.L. DE J., conforme consta nos autos nº 3559/09. Ocorre que a genitora da adotanda se arrependeu e buscou a criança de volta. Diante da situação os requerentes desistiram da ação e requereram extinção e arquivamento do pedido de adoção. Alegam, ainda, que no mês de junho de 2010 a genitora da adotanda resolveu entregá-la novamente aos requerentes, pois não possuía condições financeiras para arcar com a criação e o tratamento de saúde da adotanda. Assim, os requerentes procuraram este Juizado com a pretensão de legalizar a situação jurídica da adotanda e pleiteiam a Destituição de Poder Familiar em desfavor de Luciano Carraren de Jesus e Aline Carmo Lima. Declaram os requerentes que desde que receberam a adotanda, vem prestando a ela todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, restando clara que a atitude da requerida em entregar a adotanda a uma família substituta fundamenta o direito que ampara a destituição de poder familiar ora pleiteada. Aduz os requerentes serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas. Requerem: que seja citado, por edital, o genitor; seja citada a genitora; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja anexada a presente pedido aos autos 4032/10; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADAILTON FERREIRA ARAÚJO e EUZIRENE PEREIRA DA SILVA, brasileiros, conviventes em união estável, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2010.0007.8823-4, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a adolescente A.L.P.A., nascida em 29/03/1993, do sexo feminino, proposta por I.B.F.A. e E.B.A., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os requerentes alegam que conheceram os requeridos no ano de 1994 na cidade de Presidente Kennedy-TO, neste mesmo ano os requeridos entregaram a adotanda alegando não possuir condições financeiras para criá-la. Desde então os requerentes assumiram a adotanda e dispensam a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica da mesma. Ressaltam os requerentes que a já possuem a guarda da adotanda, bem como não existem bens imóveis em nome da mesma. Declaram que possuem condições financeiras para arcar com a criação da adotanda. Aduz os requerentes serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, razão pela qual ter a adotanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: que sejam citados, por edital, os genitores; seja dispensado o estágio de convivência; seja garantido a oitiva da adotanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ELÍZIO FERNANDES DE SOUSA e ELIZÂNGELA DA SILVA MELO, brasileiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2010.0007.7841-7, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor K.DA S.F., nascida em 02/01/2001, do sexo feminino, proposta por B.R. DOS S., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que conheceu o pai biológico da adotanda há muitos anos na cidade de Palmas-TO e o mesmo entregou a menor no mês de setembro de 2001, alegando não possuir condições financeiras de cuidar da filha sozinho, após entregar a adotanda o requerido tomou rumo desconhecido. A requerente alega, ainda, que desde o dia 07 de setembro de 2001, vem dispensando a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica da mesma. A requerente informa que não existem bens imóveis em nome da adotanda. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos a formação física, moral e psicológica da adotanda. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; sejam citados, por edital, os genitores da adotanda; seja dispensado o estágio de convivência; seja garantida a oitiva da adotanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, ao 01 dia do mês de setembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

ORIGEM: 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

AUTOS Nº 2.006.0007.9606-9/0.

Embargante: Amada Bucar Pereira e Ernandes Afonso Pereira.

Advogada.: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 4.212-B.

Embargada: Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Proc. Do Estado: Dr. Deocleciano Gomes.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 4212-B, para comparecerem perante este juízo à AUDIÊNCIA D INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14 de fevereiro de 2011, as 13:30 horas, conforme despacho de fls. 139 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Desapense-se e arquite-se a Cópia dos autos do processo 4.270/2003 (execução fiscal); 2 – Inviável a audiência de conciliação (§3º. Art. 331) e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento, dia 14 de fevereiro de 2011, as 13:30 horas; Intimem-se as partes e seus advogados; 3 – advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente suas intimações pessoais, apresentando o respectivo rol testemunhal em cartório, em até DEZ (10) Dias antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 4 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 5 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores); 6 –...: 7 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 23 de agosto de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2008.0008.7172-5 – INVENTÁRIO.

Requerente: ISA MOURA BANDEIRA.

Advogada: Drª VERA LÚCIA PONTES OAB-TO 2081 e/ou ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL OAB-TO 4212-B.

Requerido: DE CUJUS JOSÉ RIBAMAR BANDEIRA

Inventariante: GENY DIAS BANDEIRA

Advogada: Drª VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191

Fica a advogada da inventariante intimada do teor seguinte: DECISÃO:...Vencido este obstáculo, observo que a petição de fls. 162/169, põe fim ao litígio até então travado entre as partes. Por outro lado, verifico que todos os herdeiros são maiores e capazes, razão pela qual, nos termos do art. 1031 do CPC, CONVERTO o inventário em arrolamento sumário. Apesar do acordo sobre a partilha dos bens, a homologação do inventário requisita obediência às normas do art. 1031 e seguintes úteis do CPC. Nesse prisma, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias: 1. Providenciar o recolhimento das custas e despesas processuais. Após a apuração dos valores deverá ser deduzida a fração de 12,5% correspondente a cota parte da herdeira Isa Moura Bandeira que está amparada pela assistência judiciária gratuita. 2. Juntar aos autos certidões negativas de débitos, ou positiva com efeito negativo das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal). Intimem-se. Cumprido o determinado, tornem os autos conclusos. Paraíso do Tocantins – TO 29 de Julho de 2010. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 31 de Agosto de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias vir, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2008.0003.7885-9/0 - CISÃO, que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra o acusado WILLIAM TELES PINTO CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 13/08/1987, natural de Castanhal-PA, filho de Antonia Aurinete Teles Pereira e Edson Pinto Cirqueira, portador do RG nº 828.429 SSP/TO, como incurso nas sanções penais do artigo 171, “caput”, inciso II, do art. 14 do Código Penal Brasileiro. Pelo que se oferece a presente Ação Penal, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, bem como, responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, através de Advogado ou Defensor Público, nos moldes do artigo 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no placard do Fórum, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31/08/2010). Eu, Regina Célia Pereira Silva –Escrevente que

digitei e subscrevi. Eu Avaniilde Silva Conceição- Escrivã, conferi e lavrei o presente. Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA Titular da Vara Criminal

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

**AUTOS Nº: 2009.0003.6358-2/0**

**AÇÃO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REPRESENTANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REPRESENTADO: BADOIN NUNES DE JESUS E MARIA DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA**

**FINALIDADE: CITAÇÃO de BADOIN NUNES DE JESUS, brasileiro, lavrador, natural de Itacajá/TO, e MARIA DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA, brasileira, do lar, natural de Conceição do Araguaia/PA, ambos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência designada para o dia 27/10/2010 às 16:20 horas, independentemente de comparecimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DESPACHO:“(.) 2 – Designo o dia 27/10/2010 às 16:20 horas para audiência instrução e julgamento. Cite-se os réus, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que o prazo para contestar é de 15 dias, a contar da realização da audiência, independentemente de comparecimento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial: 3- Notifique-se o Ministério Público. 4- Transcorrido o prazo para resposta, quedando-se inerte a ré, nomeio desde logo curadora à lide a Dra. Teresa de Maria Bonfim Nunes, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação. Pedro Afonso – TO, 22 de junho de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31/08/2010). Eu, Daiana Taise Pagliarini – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0008.4137-2/0...**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

**REQUERENTE: ALDIANA DIAS CARNEIRO**

**ADVOGADA: MARCOS ROBERTO DE O.V. VIAL – OAB/TO 3.671-A**

**REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Por todo o exposto, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar para determinar aos órgãos de restrição ao crédito para que proceda a suspensão do CPF da Requerente de seus cadastros... Pedro Afonso, 25 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”**

## PIUM

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

**AUTOS Nº 2006.0003.1829-9/0**

**AÇÃO PENAL**

**Acusado: ANTÔNIO PLÁCIDO CUNHA CAMARA**

**Advogado: Wilton Batista**

**Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:**

**INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Wilton Batista, nos termos do parágrafo único do art. 404 do CPP, para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Pium-TO, 31 de agosto de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.**

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE L Nº. 073/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS: 2009.0000.7550-1**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

**REQUERENTE: CRISTIANO ALMEIDA QUEIROZ.**

**ADVOGADO: Dr. Wesley Neiva Teixeira – OAB/GO 24494 e Dr. Wolmy Barbosa de Freitas. OAB/GO: 10472.**

**REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.**

**ADVOGADO: Dr. Aimeé Lisboa de Carvalho. OAB/TO: 1842-A**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 87/93: SENTENÇA: “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial e CONDENO o Requerido a pagar ao Requerente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos danos morais, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do evento danoso, ou seja, 18MAR2003 (CC, 406 e 398). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º), dado que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (STJ, súmula nº 326). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2010.**

**02. AUTOS: 2010.0007.9808-6**

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA.**

**Oriunda: Comarca de Araguaína / TO.**

**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

**ADVOGADO: Dr. Sandro Pissini Espindola – OAB/SP: 198.040-A.**

**REQUERIDO: CLÉIA DOS REIS CORRÊA – ME E OUTROS.**

**ADVOGADO: não tem**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 12: “Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se ao deprecante, com as homenagens deste juízo. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2010.”**

**03. AUTOS: 2009.0007.9328-5**

**AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C COMINATÓRIA.**

**REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR.**

**ADVOGADO: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior. OAB/TO: 4373.**

**REQUERIDO: VALDEMAR MONTEIRO.**

**ADVOGADO: Dr. Francisco Antonio de Lima. OAB/TO: 4182-B**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 105: “Pelo exposto, REJEITO a exceção de suspeição. Intime-se o perito para marcar a data e hora de início dos trabalhos, com antecedência de 7 dias, pelo menos. Advirto a parte Autora de que a liminar não autoriza a prática de crime ambiental. Por isso, desentranhem-se as fls. 80/90, deixando cópia nos autos, e remetam-nas ao Ministério Público para os fins do art. 40 do CPC. Intime-se. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2010.”**

**04. AUTOS: 2009.0010.4511-8**

**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM PERDAS E DANOS.**

**REQUERENTE: JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA.**

**ADVOGADO: Dr. Francisco Antonio de Lima. OAB/TO: 4182-B**

**REQUERIDO: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR.**

**ADVOGADO: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior. OAB/TO: 4373**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 77: “SUSPENDO O CURSO PROCESSO até o encerramento da instrução probatória que está sendo realizada em conjunto, no processo nº 2009.0007.9328-5, após o quê estes autos devem ser conclusos simultaneamente com aqueles, para julgamento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2010.”**

**05. AUTOS: 2008.0004.7638-9**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS C/C LUCROS CESSANTES.**

**REQUERENTE: MARLY SANTANA ARAUJO.**

**ADVOGADO: Dr. Calirton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308**

**REQUERIDO: WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO.**

**ADVOGADO: Dr. Adalene Gomes Cerqueira Simões OAB/TO: 3783 e Bianca Gomes Cerqueira. OAB/TO: 4169**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 141: “I – Defiro a inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 15:00 horas. II – As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. III – Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha residente em Araguaína/TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2010.”**

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 2008.0005.5122-4**

**Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: BRUNO LOPES SOARES**

**REQUERIDO: SILDETE SOARES SANTOS**

**Advogado : DR. WILSON MOREIRA NETO- OAB/TO: 757**

**SENTENÇA: “... POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a execução, e, em consequência, determino o seu arquivamento...” P. Nac. 11 de fevereiro de 2010 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.**

**AUTOS Nº: 7091/04**

**Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: K. B. N, rep. Genitora MARIA DE JESUS RODRIGUES BURJACK**

**REQUERIDO: EDMAR FERREIRA NUNES**

**Advogado(s): DR. QUÊNIO RESENDE PEREIRA SILVA - OAB/TO: 2183**

**SENTENÇA: “... POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a execução, e, em consequência, determino o seu arquivamento...” P. Nac. 30 de março de 2010 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.**

**AUTOS Nº: 7212/04**

**Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**REQUERENTE: M. V. A. B rep. Genitora SUELY ALVES BATISTA**

**REQUERIDO: WILSON VAZ DE CARVALHO**

**Advogado(s): DR. RUBEN RITTER - OAB/TO: 2243.**

**SENTENÇA: “... POSTO ISTO, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do Código de Processo Civil: e, diante do reconhecimento voluntário da paternidade, DECLARO reconhecida a paternidade de MÁRCIO VINÍCIUS ALVES BATISTA, que passará a se chamar MÁRCIO VINÍCIUS ALVES BATISTA DE CARVALHO. Transitada em julgado: I – Intime-se o réu a fornecer cópia, autenticada, de seus documentos pessoais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos; II – Em seguida, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Porto Nacional – TO para averbação do nome do pai e dos avós paternos no registro de nascimento do autor. Custas processuais pelo investigado. Arbitro a verba honorária a ser paga pelo investigado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Fica o requerido dispensado do recolhimento das custas e do pagamento dos honorários, pois concedo os benefícios da gratuidade da justiça...” P.Nac.8 de dezembro de 2009 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.**

**AUTOS Nº.: 2008.0000.0541-6**

**Espécie: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: BRUNO CESAR GOMES TORRES/ SYLVIO CÉSAR TORRES FERNANDES Advogado(s): DR. RODRIGO COSTA TORRES - OAB/TO: 4584  
DESPACHO: "... Em cumprimento a ordem de serviço nº 01/2010, inciso III – Intimação do signatário de petição não assinada para firmá-la, no prazo de 5 ( cinco ) dias..." P. Nac. 25 de agosto de 2010.

**AUTOS Nº.: 2010.0004.9762-0**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
REQUERENTE: E.C.DE A. rep. pela genitora MADALENA FRANCISCO DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO: 706  
DESPACHO: "... Em cumprimento a ordem de serviço Nº 01/2010, inciso XI - Intimação do autor para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão..."

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOSELINA BATISTA DE OLIVEIRA – AUTOS Nº. 2007.0005.2321-4 requerida por, decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSELINA BATISTA DE OLIVEIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOSÉ BEZERRA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE JUNHO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (19.08.2010). Eu, . Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOSÉ RIBEIRO TAVARES – AUTOS Nº. 2007.0003.3822-0, requerida por JOANITA RIBEIRO TAVARES, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ RIBEIRO TAVARES NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE JOANITA RIBEIRO TAVARES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 20 DE MAIO DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (19.08.2010). Eu, . Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DE JESUS FONSECA DE SOUSA – AUTOS Nº: 2006.0003.6061-9 requerida por JOÃO PEDRO FONSECA DE SOUSA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE JESUS FONSECA DE SOUSA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOÃO PEDRO FONSECA DE SOUSA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE MARÇO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE

DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (31.08.2010). Eu,, Escrevente Judicial digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA Juíza de Direito

## **TAGUATINGA** **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA – 2010.0008.1672-6/0**

Requerente: Ministério Público Federal

Advogada: Procurador Federal Dr. Victor Manoel Mariz

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO N.º 4296

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 22. "Trata-se de pedido de adiamento de audiência designada em carta precatória. O advogado de uma das partes assim requer porque tem outra audiência, em outro Juízo, designada para a mesma data e dela foi intimado antes. Face ao documento de fls. 20, acato o pedido de adiamento e redesigno a audiência para 20 de setembro de 2010, às 14:00h. Intimem-se. Comuniquem-se. Taguatinga, 31 de agosto de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática".

## **TOCANTÍNIA** **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0006.2228-8/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E ARTUR SILVA PEREIRA NETO

Advogado: Dra. NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS OAB-TO 2834

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS, advogada do denunciado Eudário Alves Araújo, intimada da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/SETEMBRO/2010, às 15:00h., no Fórum de Tocantínia - TO.

**AUTOS Nº 2008.0006.2228-8/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E ARTUR SILVA PEREIRA NETO

Advogado: Dra. PRISCILA CLARK OAB-PI 4814

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. PRISCILA CLARK, advogada do denunciado Artur Silva Pereira Neto, intimada da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/SETEMBRO/2010, às 15:00h., no Fórum de Tocantínia - TO.

## **TOCANTINÓPOLIS** **Vara de Família e Sucessões**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.03.4528-8/0 (336/2006)**

**AÇÃO- EXECUÇÃO**

Exequente- BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado- SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Executado- EDNAN MOREIRA NASCIMENTO

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 110-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R SENTENÇA: "Isto Posto, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o feito com resolução do mérito de acordo com o artigo 269, III do CPC. - Oficie-se à comarca de Araguatins-TO para que eventuais penhoras realizadas em bens do executado, sejam desconstituídas, uma vez que a carta precatória não retornou.-P.R.I. - Após, com as baixas devidas, arquivem-se estes autos."

## **XAMBIOÁ** **Vara Criminal**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**AUTOS Nº 2008.0008.3099-9/0**

Autores: José Divino da Silva

Luiz Gonzaga do Nascimento

Vítima: Raimunda Nonato dos Santos

Tipificação: Art. 163, 161 § 3 do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figuram como réus: JOSE DIVINO DA SILVA, brasileiro, amasiado, pescador, natural de Xambioá-TO, nascido aos 31.10.1963, filho de Joaquim da Silva Lima e Elna Fernandes da Silva, e LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, natural de Pimenteiras-PI, nascido em 20.09.1959, filho de José Edmundo do Nascimento e Francisca Patrícia Xavier da Silva. Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "... Ante o exposto, tendo em vista a atipicidade penal do fato atribuído aos autores, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal e determino o seu arquivamento com as baixas de estilo-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Xambioá, 29 de julho de 2009. (ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)